

Edição em língua  
portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<b>I Comunicações</b>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
92/C 202/01	Nº 246/91 do Sr. Antoni Gutiérrez Díaz aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Central de resíduos em Tarfaya (Marrocos) .....	1
92/C 202/02	Nº 258/91 do Sr. Ben Visser à Comissão Objecto: Discriminação entre embarcações neerlandesas e não-neerlandesas que navegam no Dollard (resposta complementar) .....	1
92/C 202/03	Nº 352/91 do Sr. Sérgio Ribeiro aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Relações entre a CEE e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) .....	2
92/C 202/04	Nº 371/91 da Sr.ª Dorothee Piermont aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Greve de fome em prisões espanholas .....	2
92/C 202/05	Nº 727/91 do Sr. Luigi Colajanni aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Estrutura clandestina «Gládio» .....	3
92/C 202/06	Nº 839/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Luta contra o emprego ilegal .....	3
92/C 202/07	Nº 849/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Barulho provocado por locais de diversões .....	3
92/C 202/08	Nº 892/91 da Sr.ª Raymonde Dury à Comissão Objecto: Situação de certos centros sanitários na Nicarágua .....	4

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
92/C 202/09	Nº 1218/91 do Sr. Carlos Robles Piquer aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Recuperação de obras de arte roubadas durante a ocupação militar do Kuwait . . . . .	4
92/C 202/10	Nº 1219/91 do Sr. Carlos Robles Piquer aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Lei iraniana sobre o vestuário ( <i>Attire Law</i> ) . . . . .	5
92/C 202/11	Nº 1227/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Julgamentos injustos no Ruanda . . . . .	5
92/C 202/12	Nº 1228/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Assassinatos no Uganda . . . . .	5
92/C 202/13	Nº 1230/91 do Sr. Gerardo Fernández-Albor aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Reuniões de chefes de Estado dos países comunitários . . . . .	6
92/C 202/14	Nº 1261/91 da Sr. <sup>a</sup> María Izquierdo Rojo, Srs. Eusébio Caño Pinto, Juan de la Cámara Martínez, Pedro Bofill Abeilhe, Víctor Manuel Arbeloa Muru, José Álvarez de Paz, Jesús Cabezón Alonso, Sr. <sup>as</sup> Carmen Díez de Rivera Icaza, Ludivina García Arias, Srs. Francisco Sanz Fernández, Enrico Sapena Granell, Mateo Sierra Bardají, José Vázquez Fouz e José Duarte Cendán aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Conferência sobre Segurança e Cooperação no Mediterrâneo (CSCM) . . . . .	6
92/C 202/15	Nº 1318/91 do Sr. Gijs de Vries aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Troika . . . . .	6
92/C 202/16	Nº 1494/91 da Sr. <sup>a</sup> Marijke Van Hemeldonck à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 76/464/CEE, sobre descargas de substâncias perigosas . . . . .	7
92/C 202/17	Nº 1496/91 da Sr. <sup>a</sup> Marijke Van Hemeldonck à Comissão Objecto: Instauração de processos pelo não-cumprimento da Directiva 76/464/CEE . . . . .	7
92/C 202/18	Nº 1848/91 do Sr. Carlos Pimenta à Comissão Objecto: A Comissão e a Convenção das Nações Unidas sobre as Florestas . . . . .	8
92/C 202/19	Nº 1849/91 do Sr. Carlos Pimenta à Comissão Objecto: A Comissão e a Convenção das Nações Unidas sobre as Florestas . . . . .	8
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1848/91 e nº 1849/91 . . . . .	8
92/C 202/20	Nº 1951/91 do Sr. Dimitrios Pagoropoulos à Comissão Objecto: Abastecimento de água contaminada a 52 aldeias de Ioanina (Grécia) . . . . .	9
92/C 202/21	Nº 1956/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Linha de alta tensão sobre os habitantes do aglomerado Krionéri-Ática . . . . .	9
92/C 202/22	Nº 1987/91 do Sr. Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Gás hilariante, destruidor da camada de ozónio . . . . .	10
92/C 202/23	Nº 2061/91 do Sr. Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Multiplicação das manchas negras nos baixios ( <i>Wattenmeer</i> ) da costa do mar do Norte . . . . .	11

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 202/24	Nº 2174/91 do Sr. Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Preços dos automóveis comunitários .....	12
92/C 202/25	Nº 2454/91 do Sr. Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Preço dos veículos automóveis na Comunidade .....	12
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2174/91 e nº 2454/91 .....	12
92/C 202/26	Nº 2184/91 do Sr. Giuseppe Mottola à Comissão Objecto: Acabamento, gestão e fruição do parque público dos Camaldoli na área urbana da cidade de Nápoles .....	12
92/C 202/27	Nº 2242/91 do Sr. Proinsias de Rossa aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Racismo e xenofobia .....	13
92/C 202/28	Nº 2249/91 do Sr. Vincenzo Mattina à Comissão Objecto: Novos edifícios para as instituições europeias em Bruxelas .....	14
92/C 202/29	Nº 2332/91 dos Srs. Paul Lannoye, Virginio Bettini, Sr.ª Eva-Maria Quistorp, Sr.ª Solange Fernex e Sr. Didier Anger à Comissão Objecto: Acidente nuclear de Chernobyl: consequências e acompanhamento .....	14
92/C 202/30	Nº 2400/91 do Sr. Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Controlo dos períodos de condução e de repouso nos transportes .....	15
92/C 202/31	Nº 2423/91 da Sr.ª Marijke van Hemdeldonck à Comissão Objecto: Protecção jurídica de programas de computadores .....	16
92/C 202/32	Nº 2452/91 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Falcoaria .....	17
92/C 202/33	Nº 2458/91 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Agricultores da Comunidade Europeia que trabalham em regime de tempo parcial ...	17
92/C 202/34	Nº 2459/91 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Agricultores da Comunidade Europeia que trabalham em regime de tempo parcial ...	17
92/C 202/35	Nº 2460/91 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Agricultores da Comunidade Europeia que trabalham em regime de tempo parcial ...	17
92/C 202/36	Nº 2461/91 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Agricultores da Comunidade Europeia que trabalham em regime de tempo parcial ...	17
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2458/91, nº 2459/91, nº 2460/91 e nº 2461/91 .....	17
92/C 202/37	Nº 2469/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Poluição causada pelas fábricas de cimento .....	18
92/C 202/38	Nº 2493/91 da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Riscos decorrentes da utilização prolongada dos meios audiovisuais .....	19
92/C 202/39	Nº 2494/91 do Sr. Ben Visser à Comissão Objecto: Nova legislação alemã sobre embalagens .....	19

*(Continua na página seguinte)*

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
92/C 202/40	Nº 2520/91 do Sir Fred Catherwood à Comissão Objecto: Vermelho de cádmio .....	20
92/C 202/41	Nº 2644/91 do Sr. Virgílio Pereira à Comissão Objecto: Redes transeuropeias rodoviárias e ferroviárias .....	20
92/C 202/42	Nº 2687/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Defesa da livre concorrência na fabricação de televisores .....	21
92/C 202/43	Nº 2773/91 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Projecto europeu de vigilância costeira .....	21
92/C 202/44	Nº 2780/91 do Sr. Reimer Böge à Comissão Objecto: Programa <i>Phare</i> .....	22
92/C 202/45	Nº 2803/91 do Sr. John McCartin à Comissão Objecto: Reclassificação das regiões mais desfavorecidas da Irlanda .....	22
92/C 202/46	Nº 2932/91 da Sr.ª Christine Crawley à Comissão Objecto: Comércio de antiguidades .....	22
92/C 202/47	Nº 2939/91 do Sr. Christos Papoutsis à Comissão Objecto: Protecção dos bens dos nacionais de países da Comunidade que abandonaram o Zaire .....	23
92/C 202/48	Nº 2942/91 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Definição de «via rápida» .....	23
92/C 202/49	Nº 2978/91 do Sr. Charles Baur à Comissão Objecto: Disparidades dos encargos fixos aplicados às explorações agrícolas .....	23
92/C 202/50	Nº 3001/91 da Sr.ª Patricia Rawlings à Comissão Objecto: Ajuda comunitária à Albânia .....	24
92/C 202/51	Nº 3021/91 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Absorção dos recursos do Programa Operacional Regional para o Peloponeso no âmbito dos quadros comunitários de apoio (QCA) .....	25
92/C 202/52	Nº 3033/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Risco de degradação da povoação tradicional de Oia e do campo arqueológico de Culumbos .....	25
92/C 202/53	Nº 3045/91 do Sr. Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: A situação ambiental numa zona de Portugal .....	26
92/C 202/54	Nº 3062/91 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Ritmo de absorção dos recursos do programa operacional co-financiado por diversos fundos «investigação e tecnologia» no âmbito do quadro comunitário de apoio para a Grécia (POIT) .....	26
92/C 202/55	Nº 3092/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Zonas de grande interesse para a conservação das aves selvagens .....	27
92/C 202/56	Nº 3097/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Nutrição animal (ervilhas) .....	27
92/C 202/57	Nº 3108/91 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Relações da Comunidade com o regime do presidente malgache Didier Ratsiraka .....	28

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 202/58	Nº 3110/91 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: IVA sobre os objectos de arte, antiguidades e objectos de colecção .....	28
92/C 202/59	Nº 3130/91 do Sr. Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Ligações telefónicas internacionais em 1993 .....	28
92/C 202/60	Nº 3133/91 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Ecossistema dos vales de Lanzo .....	29
92/C 202/61	Nº 3135/91 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Declínio do <i>Crex crex</i> (codornização) na Irlanda .....	29
92/C 202/62	Nº 3141/91 do Sr. Rolf Linkohr à Comissão Objecto: Reconversão profissional dos funcionários alfandegários em agentes de protecção do meio ambiente .....	30
92/C 202/63	Nº 3168/91 da Sr.ª Brigitte Ernst de la Graete à Comissão Objecto: Empréstimo do Banco Europeu de Investimentos (BEI) destinado à construção de um hotel em Granada, no âmbito de Lomé IV .....	31
92/C 202/64	Nº 3188/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Tributação discriminativa .....	31
92/C 202/65	Nº 3206/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Negociação do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) .....	32
92/C 202/66	Nº 3207/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Segurança do voo nos aeroclubes .....	32
92/C 202/67	Nº 3217/91 do Sr. Alonso Puerta à Comissão Objecto: A praia de San Lorenzo (Astúrias, Espanha) .....	32
92/C 202/68	Nº 3220/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Para uma estratégia de ajuda no sentido da melhoria das perspectivas energéticas na América Latina .....	33
92/C 202/69	Nº 3234/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Sociedades cooperativas .....	34
92/C 202/70	Nº 3239/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Apoio a dar à comunidade local israelo-palestiniana de Neve Shalom .....	34
92/C 202/71	Nº 3259/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Efeitos sobre o mercado grego de fertilizantes .....	35
92/C 202/72	Nº 3260/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: O problema da desertificação agrícola .....	35
92/C 202/73	Nº 3265/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Facilidades concedidas aos investidores estrangeiros, aquisição de empresas estrangeiras e indicadores do nível de competitividade .....	36
92/C 202/74	Nº 3270/91 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Direitos <i>anti-dumping</i> no sector têxtil (fábricas de fiação de algodão) .....	36
92/C 202/75	Nº 3275/91 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Voo nocturno à vista em Itália .....	37
92/C 202/76	Nº 35/92 da Sr.ª Winifred Ewing à Comissão Objecto: Cidra e vinho de peras .....	38

*(Continua na página seguinte)*

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 202/77	Nº 38/92 do Sr. Georgios Romeos à Comissão Objecto: Catástrofe ecológica no Mediterrâneo .....	38
92/C 202/78	Nº 43/92 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Energia .....	39
92/C 202/79	Nº 85/92 do Herman Verbeek à Comissão Objecto: Quantidade de cereal intervencionada .....	39
92/C 202/80	Nº 92/92 da Sr. <sup>a</sup> Teresa Domingo Segarra à Comissão Objecto: A lagoa de Mata-Torrevieja (Alicante-Espanha) .....	39
92/C 202/81	Nº 108/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Zona arqueológica do porto de Nea Makri .....	40
92/C 202/82	Nº 115/92 do Sr. Siegbert Alber à Comissão Objecto: Controlo especial das emissões de gases de escape de veículos ligeiros com catalisador e diesel .....	40
92/C 202/83	Nº 121/92 do Sr. Edward Newman ao Conselho Objecto: Contribuição positiva dos emigrantes para a economia europeia .....	41
92/C 202/84	Nº 133/92 do Sr. Juan de la Cámara Martínez à Comissão Objecto: Áreas de mineração não carboníferas da Comunidade .....	41
92/C 202/85	Nº 139/92 do Sr. Juan de la Cámara Martínez à Comissão Objecto: Apoio à conservação do meio ambiente dos lençóis freáticos no território da Comunidade .....	42
92/C 202/86	Nº 169/92 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Aplicação, pelas autoridades italianas, de uma taxa sobre a emissão de documentos de emigração com destino aos países da Comunidade .....	42
92/C 202/87	Nº 184/92 do Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Limite de velocidade para os veículos automóveis na CEE .....	42
92/C 202/88	Nº 194/92 do Sr. Willi Rothley à Comissão Objecto: Montante das ajudas comunitárias atribuídas à Renânia-Palatinado de 1985 a 1991 ..	43
92/C 202/89	Nº 237/92 do Sr. Ioannis Pasmazoglou, Sr. <sup>a</sup> Maria Cassanmagnago Cerretti, Srs. Kenneth Coates, Leo Tindemans, Georgios Romeos, Sr. <sup>a</sup> Concepció Ferrer, Srs. Arthur Newens e Ian White ao Conselho Objecto: Estabelecimento de conselho de cooperação com os países do Magreb e do Mashrek	43
92/C 202/90	Nº 242/92 do Sr. Henri Saby ao Conselho Objecto: Parecer favorável do Parlamento Europeu sobre os protocolos CEE/Magrebe e CEE/Mashrek, bem como sobre o respeito dos Direitos do Homem .....	43
	Resposta comum às perguntas escritas n.º 237/92 e n.º 242/92 .....	44
92/C 202/91	Nº 245/92 dos Srs. Alexander Langer, Joachim Dalsass, Heribert Barrera i Costa, Max Simeoni, Peter Crampton, Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringsdorf, Maria Aglietta, Hiltrud Breyer, Kenneth Coates, Eugenio Melandri, Birgit Cramon-Daiber, Virginio Bettini, Juan Bandrés Molet, John Hume, Luigi Moretti, Claudia Roth, Jaak Vandemeulebroucke, Marco Taradash, Marco Pannella, Juan Gangoiti Llaguno, Rinaldo Bontempi, Gene Fitzgerald, Nereo Laroni, Leopoldo Ortiz Climent e Marijke Van Hemeldonck ao Conselho Objecto: Direitos dos grupos etnolinguísticos minoritários na revisão dos Tratados .....	45

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 202/92	Nº 294/92 do Sr. <sup>a</sup> Raymonde Dury à Comissão Objecto: Ambiente: efeitos do PVC .....	45
92/C 202/93	Nº 295/92 do Sr. <sup>a</sup> Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Designação de observadores de política regional .....	46
92/C 202/94	Nº 303/92 do Sr. <sup>a</sup> Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Acesso à função pública .....	46
92/C 202/95	Nº 323/92 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Luta contra a poluição atmosférica — prazo para a transposição da directiva aprovada em 1 de Outubro de 1991 .....	46
92/C 202/96	Nº 329/92 do Sr. John McCartin à Comissão Objecto: Prémios à criação de gado .....	47
92/C 202/97	Nº 367/92 do Sr. Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: A Comissão e a República de Cuba .....	47
92/C 202/98	Nº 398/92 do Sr. Ben Visser à Comissão Objecto: Combustíveis com baixo teor de enxofre .....	48
92/C 202/99	Nº 405/92 da Sr. <sup>a</sup> Raymonde Dury à Comissão Objecto: Fundo europeu de indemnização das vítimas de produtos defeituosos .....	48
92/C 202/100	Nº 410/92 do Sr. <sup>a</sup> Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Revisão das normas da directiva de 3 de Outubro de 1989 sobre as actividades de radiodifusão televisiva .....	49
92/C 202/101	Nº 411/92 da Sr. <sup>a</sup> Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Incentivos à produção audiovisual .....	49
92/C 202/102	Nº 415/92 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Critérios da Comissão sobre sistemas de distribuição exclusiva de produtos .....	50
92/C 202/103	Nº 422/92 da Sr. <sup>a</sup> Brigitte Ernst de la Graete à Comissão Objecto: Programa de reconversão sectorial da indústria de armamentos .....	50
92/C 202/104	Nº 436/92 do Srs. Virginio Bettini e Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Extinção da foca-monge no Mediterrâneo .....	51
92/C 202/105	Nº 443/92 da Sr. <sup>a</sup> Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Modificação da directiva sobre a protecção no trabalho da grávida .....	51
92/C 202/106	Nº 465/92 do Sr. Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Violação da directiva relativa aos meios de difusão televisiva .....	51
92/C 202/107	Nº 501/92 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru ao Conselho Objecto: Programa de luta contra a droga .....	52
92/C 202/108	Nº 533/92 do Sr. Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Obrigação da realização do estudo de impacte ambiental (EIA) aquando da alteração dos projectos .....	52
92/C 202/109	Nº 536/92 da Sr. <sup>a</sup> Winifred Ewing aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Timor-Leste — massacre de Díli .....	53

*(Continua na página seguinte)*

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 202/110	Nº 549/92 do Sr. Pierre Bernard-Reymond à Comissão Objecto: Luta contra a alga <i>caulerpa taxifolia</i> .....	53
92/C 202/111	Nº 586/92 da Sr.ª Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Revisão das fronteiras entre a Itália e a Jugoslávia .....	54
92/C 202/112	Nº 587/92 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Segurança dos autocarros de passageiros .....	54
92/C 202/113	Nº 598/92 do Sr. Sérgio Ribeiro ao Conselho Objecto: Indonésia, Timor-Leste e os acontecimentos de Novembro de 1991 .....	55
92/C 202/114	Nº 605/92 da Sr.ª Raymonde Dury à Comissão Objecto: Regulamentação dos gases para aerossóis .....	55
92/C 202/115	Nº 608/92 do Sr. Gijs de Vries aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Violações dos Direitos do Homem no Egipto .....	56
92/C 202/116	Nº 612/92 do Sr. Jean-Pierre Raffin à Comissão Objecto: Protecção do urso castanho na Europa .....	56
92/C 202/117	Nº 620/92 do Sr. Filippos Pierros ao Conselho Objecto: Tomada de medidas estruturais de reforço ao sector têxtil .....	57
92/C 202/118	Nº 621/92 do Sr. Filippos Pierros ao Conselho Objecto: Acesso mais eficaz das pequenas e médias empresas aos fundos comunitários .....	57
92/C 202/119	Nº 628/92 do Sr. Detlev Samland ao Conselho Objecto: Redução dos direitos cívicos nos termos do artigo 19º da legislação grega aplicável à nacionalidade .....	58
92/C 202/120	Nº 675/92 do Sr. Michael Welsh à Comissão Objecto: Reembolso do IVA, Oitava Directiva sobre o IVA .....	58
92/C 202/121	Nº 677/92 do Sr. Jean Penders aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Boicote de bens e serviços neerlandeses .....	59
92/C 202/122	Nº 696/92 do Sr.ª Christine Oddy aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Timotheos: prisioneiro de consciência na Grécia .....	59
92/C 202/123	Nº 712/92 do Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Prisioneiros kuwaitianos detidos no Iraque .....	59
92/C 202/124	Nº 756/92 do Sr. Freddy Blak ao Conselho Objecto: Protecção dos direitos das vítimas de violência .....	60
92/C 202/125	Nº 772/92 do Sr. Sérgio Ribeiro ao Conselho Objecto: Estratégia plurinacional com graves repercussões sociais (Dialap-Portugal) .....	60
92/C 202/126	Nº 819/92 da Sr.ª Anne André ao Conselho Objecto: Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança .....	61
92/C 202/127	Nº 820/92 do Sr. José Valverde López ao Conselho Objecto: Inclusão das sociedades cooperativas nos anexos das directivas sobre «fusões» .....	61

*(Continua no verso da contracapa)*

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 202/128	Nº 865/92 do Sr. Gerardo Fernández-Albor ao Conselho Objecto: Situação dos trabalhadores estrangeiros no Kuwait .....	61
92/C 202/129	Nº 943/92 da Sr.ª Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Despesas da Comunidade Europeia no sector da saúde .....	62
92/C 202/130	Nº 954/92 da Sr.ª Ursula Braun-Moser ao Conselho Objecto: Entrada em vigor da directiva relativa às viagens organizadas .....	62
92/C 202/131	Nº 962/92 do Sr. Christos Papoutsis aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: «Turquização» do território ocupado de Chipre .....	63
92/C 202/132	Nº 994/92 do Sr. Alexandros Alavanos ao Conselho Objecto: Caso de despotismo por parte de funcionários de um Estado-membro da Comunidade .....	63
92/C 202/133	Nº 1001/92 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Condenações à morte no Paquistão .....	63
92/C 202/134	Nº 1002/92 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: «Desaparecidos» na Mauritânia .....	64
92/C 202/135	Nº 1004/92 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Presos de consciência no Tibete .....	64
92/C 202/136	Nº 1093/92 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Aumento das exportações de armas para as zonas de conflito do «terceiro mundo» ...	65
92/C 202/137	Nº 1105/92 do Sr. Filippos Pierros aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Problemas da minoria grega em Istambul em matéria de ensino .....	66
92/C 202/138	Nº 1123/92 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru ao Conselho Objecto: Convenção internacional sobre o racismo .....	67
92/C 202/139	Nº 1156/92 do Sr. Lord O'Hagan ao Conselho Objecto: Alterações a projectos de legislação .....	67
92/C 202/140	Nº 1159/92 do Sr. Dimitrios Nianias aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Respeito dos direitos humanos da minoria grega pelo Governo turco .....	67

## I

(Comunicações)

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

## PERGUNTA ESCRITA Nº 246/91

do Sr. Antoni Gutiérrez Díaz (GUE)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia

(4 de Março de 1991)

(92/C 202/01)

*Objecto:* Central de resíduos em Tarfaya (Marrocos)

O grupo *Naturaleza y Sociedad* (Espanha) comunicou à Comissão das Petições do Parlamento Europeu que existe um projecto de instalação de uma central de resíduos em Tarfaya (Marrocos), junto à fronteira, que poderá acarretar grandes problemas não só para Marrocos e o Sara como também para as ilhas Canárias, que são território comunitário.

Os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia não consideram que, dadas as relações da Comunidade com o Reino de Marrocos e a gravidade desse projecto, se deverá interceder junto do Governo de Marrocos a fim de obter a garantia de que não se produzirão os riscos ecológicos que o projecto leva a prever?

## Resposta

(24 de Junho de 1992)

De acordo com relatos na imprensa, em 1989, o projecto de construção de uma central de tratamento de resíduos tóxicos em Tarfaya foi vetado na sequência das preocupações manifestadas pelo rei Hassan. Nada indica que o Governo marroquino tencione retomar esse projecto.

## PERGUNTA ESCRITA Nº 258/91

do Sr. Ben Visser (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Março de 1991)

(92/C 202/02)

*Objecto:* Discriminação entre embarcações neerlandesas e não-neerlandesas que navegam no Dollard

Segundo um artigo do jornal *Schuttevaer*, de 12 de Janeiro de 1991, a ESO (Associação dos Transportes Regionais) pretende que a todas as embarcações que naveguem no Dollard, entre Delfijl e Emden, se aplique a legislação dos Países Baixos. Como consequência das conversações entre os Países Baixos e a Alemanha realizadas em 1960, as embarcações dos Países Baixos têm que preencher todos os requisitos exigidos pela legislação neerlandesa, mas todas as outras embarcações que naveguem no Dollard têm que cumprir as disposições da legislação alemã, o que implica custos suplementares. Por outro lado, o Dollard está dividido em duas zonas e as embarcações não-neerlandesas não podem, sem novos custos suplementares — um certificado especial para vias marítimas para a zona 1 — utilizar o novo porte de Eem. Daqui decorre que as embarcações não-neerlandesas utilizem de preferência o porto de Emden e não o novo de Eemshaven.

1. O que pensa a Comissão da distinção que é feita entre embarcações neerlandesas e não-neerlandesas quando estas navegam no Dollard?
2. Concorde a Comissão com a opinião da ESO de que, como consequência da distinção entre embarcações neerlandesas e não-neerlandesas e da divisão em zonas, subsiste uma desvantagem concorrencial para o porto neerlandês de Eemshaven?

3. Que medidas tomará a Comissão para pôr termo a eventuais situações inadmissíveis?

**Resposta complementar dada pelo comissário**

**Karel Van Miert**  
em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 1992)

Em complemento à sua resposta datada de 3 de Maio de 1991 <sup>(1)</sup>, a Comissão pode neste momento comunicar as seguintes informações.

A navegação no Ems e no Dollard está sujeita a condições rigorosas relativas, por um lado, à embarcação e, por outro, ao piloto. Estes dois aspectos são objecto de iniciativas comunitárias.

No que respeita às prescrições relativas às embarcações que navegam em águas europeias, de que fazem parte o Ems e o Dollard, estas estão previstas na Directiva 82/714/CEE do Conselho, de 4 de Outubro de 1982, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior <sup>(2)</sup>.

Esta directiva distingue quatro zonas de navegação definidas de acordo com o princípio da territorialidade nacional. O Ems e o Dollard neerlandês fazem parte da zona 2 enquanto que a parte marítima do Ems, situada na Alemanha, foi incorporada simultaneamente nas zonas 1 e 2. Nos termos do artigo 5º da Directiva 82/714/CEE e no que respeita às vias de água das zonas 1 e 2, os Estados-membros gozam da faculdade de introduzir prescrições técnicas complementares às previstas na referida directiva, desde que tais prescrições tenham sido comunicadas aos outros Estados-membros e à Comissão.

A Alemanha, fazendo uso dessa faculdade, exige o respeito de prescrições complementares na navegação no Ems na zona 1 e na zona 2. Tais prescrições estão referidas na *Binnenschiffs-Untersuchungsordnung-Bin SchUO*.

Na fase actual, a Comissão pode apenas verificar a existência de uma abordagem diferente das condições técnicas exigidas para a navegação na mesma via de água, devendo, no entanto, salientar que tal situação está em conformidade com a Directiva do Conselho.

No respeitante ao tratamento preferencial das embarcações neerlandesas, este resulta das disposições do Tratado de Cooperação Ems-Dollard de 1960, referido no anexo 1 da Directiva 82/714/CEE.

A Comissão reconhece que, no domínio da segurança, seria conveniente definir critérios comuns para a navegação nas vias fluvio-marítimas e suprimir a faculdade de introduzir, ao nível nacional, prescrições técnicas complementares para a navegação nessas vias de água. Esta questão poderá ser analisada no contexto de uma futura alteração da Directiva 82/714/CEE.

No respeitante à condução das embarcações, em 7 de Outubro de 1991 o Conselho sublinhou o seu acordo sobre uma proposta de directiva que tem por objectivo o reconhecimento recíproco dos certificados nacionais de pilotagem de embarcações de transporte de mercadorias nas vias de navegação interior.

Nessa directiva, o Ems na Alemanha e o Ems-Dollard nos Países Baixos estão classificados na lista das vias de água com carácter marítimo. Relativamente a essas vias, a directiva prevê o reconhecimento dos certificados de condução nacionais válidos nas vias de água de carácter marítimo. Além disso, a directiva estipula que nessas vias os Estados-membros não poderão exigir a preenchimento de qualquer prescrição complementar em matéria de pilotagem desde que o barqueiro seja titular de um certificado, válido para o condução nas vias de água de carácter marítimo, que tenha sido objecto de um reconhecimento recíproco.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 199 de 29. 7. 1991.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 301 de 28. 10. 1982.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 352/91**

**do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia**

(7 de Março de 1991)

(92/C 202/03)

*Objecto:* Relações entre a CEE e a Organização de Libertação da Palestina (OLP)

O ministro português dos Negócios Estrangeiros anunciou, no final da reunião dos Assuntos Gerais, que se realizou em 4 de Fevereiro, que a Comunidade decidira suspender as relações com a OLP e com o seu dirigente Yasser Arafat.

Dada a gravidade de tal decisão, pergunto qual o contexto e, na perspectiva da cooperação política europeia, a intenção da declaração do ministro português?

**Resposta**

(24 de Junho de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros mantêm um diálogo com a OLP, com o objectivo de a incentivarem a apoiar construtivamente o processo de paz em curso para o Médio Oriente e, simultaneamente, têm continuado a dialogar com os palestinos nos «territórios ocupados».

**PERGUNTA ESCRITA Nº 371/91**

**da Sr.ª Dorothee Piermont (ARC)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia**

(7 de Março de 1991)

(92/C 202/04)

*Objecto:* Greve de fome em prisões espanholas

Há mais de um ano que cerca de 40 presos se encontram em greve de fome em prisões espanholas. Estes presos

estiveram em grupos até 1987 e foram depois — aparentemente em ligação com as decisões do grupo de Trevi — dispersos por diferentes estabelecimentos prisionais.

Os presos exigem o seu reagrupamento. Um deles já morreu em consequência da greve de fome e os outros encontram-se em péssimo estado de saúde, receando-se que ocorram mais casos mortais.

1. Haverá alguma relação entre as transferências dos detidos e as decisões do grupo de Trevi, no sentido de uma uniformização da política de segurança interna? Terá o Governo espanhol sido instado a dispersar os grupos de presos?
2. Quais as medidas tomadas ou planeadas pelo conjunto dos ministros para que mais casos mortais sejam evitados?
3. Apoiariam os ministros uma mediação da Cruz Vermelha, mediação essa que, num caso anterior, foi coroada de êxito?
4. Apoiariam os ministros o envio de uma delegação de deputados do Parlamento Europeu, médicos e advogados para, em Espanha, tentarem encontrar uma solução para o problema?

#### Resposta

(13 de Julho de 1992)

O assunto suscitado pela senhora deputada não é da competência da cooperação política europeia.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 727/91

do Sr. Luigi Colajanni (GUE)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(23 de Abril de 1991)

(92/C 202/05)

*Objecto:* Estrutura clandestina «Gládio»

Considerando as numerosas informações, igualmente de fonte oficial, relativas à existência de uma estrutura paralela clandestina de informações e de intervenção armada,

Considerando a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu na quinta-feira, 22 de Novembro de 1990 <sup>(1)</sup>, na qual se solicita um esclarecimento completo sobre as acções da referida estrutura,

Considerando, em especial, os seus n.ºs 5 e 6,

1. Poderão os ministros reunidos no âmbito da cooperação política europeia fornecer ao Parlamento Euro-

peu informações relativas às acções dos referidos serviços secretos de informações e de intervenção?

2. Poderão referir, em especial, o papel eventual de tais serviços na desestabilização das estruturas democráticas dos Estados-membros e em conluios subversivos e terroristas que marcaram de modo violento acontecimentos obscuros ocorridos nos últimos anos?

<sup>(1)</sup> Acta da sessão de 22 de Novembro de 1990.

#### Resposta

(13 de Julho de 1992)

A questão suscitada pelo senhor deputado não foi debatida no âmbito da cooperação política europeia.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 839/91

do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(3 de Maio de 1991)

(92/C 202/06)

*Objecto:* Luta contra o emprego ilegal

Qual consideram os ministros da cooperação política a melhor maneira para lutar contra «o emprego ilegal» a que se fez referência na última conferência de Viena, no passado mês de Janeiro?

#### Resposta

(13 de Julho de 1992)

A questão suscitada pelo senhor deputado não se enquadra no âmbito da cooperação política europeia.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 849/91

do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(3 de Maio de 1991)

(92/C 202/07)

*Objecto:* Barulho provocado por locais de diversões

Um grande número de habitantes da região de Agios Andreas (Ilía) denunciaram à Comissão a situação, sob todos os aspectos inaceitável, que aí se verifica nas noites de Verão, resultante do barulho insuportável dos locais de diversão nocturna. Trata-se de discotecas e afins, entre os quais os denominados *skyladika* (centros típicos populares

como música normalmente muito ruidosos) que substituem a qualidade da música pela quantidade de decibéis que emitem à sua volta. A Comissão respondeu, a 1 de Março de 1991, lamentar que a legislação comunitária não tenha abordado a questão do barulho das discotecas. Entretanto, contei 27 textos comunitários, até 1986, sobre o ruído provocado pelos automóveis, máquinas e guas. Terá a Comissão intenção de se debruçar, também, sobre outras fontes de ruído mais incómodos e generalizados, como o são os locais de diversão nocturna em questão que, entre outros, incomodam os habitantes locais, assim como os turistas inadvertidos e degradam um sector tão importante como o turismo bem como uma insensibilidade de actividades nocturnas e do dia seguinte?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(8 de Maio de 1992)

A ideia de criação de uma directiva comunitária relativa à proibição de ruído provenientes dos clubes nocturnos, discotecas, bares, etc. contraria fortemente o princípio da subsidiariedade.

Embora, por esse motivo, não seja possível considerar a adopção de legislação comunitária na sequência do «livro verde» da Comissão relativo ao ambiente urbano, está em estudo o estabelecimento de objectivos de qualidade em matéria de ruído a nível da Comunidade. O desenvolvimento de tais objectivos pode envolver a elaboração de orientações mais pormenorizadas para solucionar os vários problemas de ruído, incluindo os referidos pelo senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 892/91**

da Sr.ª Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Maio de 1991)

(92/C 202/08)

*Objecto:* Situação de certos centros sanitários na Nicarágua

Segundo as minhas informações, vários centros sanitários criados pelo Governo sandinista a fim de fornecer serviços vitais aos habitantes dos bairros pobres sofreram uma redução drástica do seu pessoal.

Está a Comissão ao corrente desta situação? E que poderá fazer para a remediar?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão**

(9 de Abril de 1992)

No âmbito do saneamento das despesas públicas, que tinha sido anunciado pela senhora V. Chamorro, aquando

da sua chegada ao poder, foi criado pelo Governo nicaraguano um programa de reconversão dos assalariados do sector da saúde. A experiência, tanto na Comunidade Europeia como em geral no mundo, demonstrou que os programas de reconversão são elaborados com o objectivo de melhorar a gestão e, por conseguinte, não implicam de modo algum uma diminuição da qualidade das prestações de serviços.

Há que assinalar que nas orientações do Conselho relativas à ajuda da Comunidade aos países da América Latina e da Ásia, a saúde não é considerada um sector prioritário, uma vez que se considera que esse tipo de ajuda é mais do âmbito da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Contudo, a Comissão concede desde há alguns anos uma ajuda de carácter regional ao sector da saúde na América Central, nomeadamente no âmbito do seu programa de sobrevivência da infância, num montante de 16,5 milhões de ecus, que será acompanhado por um outro relativo à saúde materno-infantil, que acaba de ser aprovado, num montante de 16 milhões de ecus.

Por outro lado, no âmbito da ajuda aos refugiados, repatriados e deslocados, foram criados desde 1991 na costa Atlântica e na região do rio Coco três projectos a nível da saúde, em colaboração com o ministério da Saúde, num montante de 1,6 milhões de ecus.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1218/91**

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia

(11 de Junho de 1991)

(92/C 202/09)

*Objecto:* Recuperação de obras de arte roubadas durante a ocupação militar do Kuwait

Durante a ocupação militar do Kuwait pelo exército iraquiano numerosas obras de arte de grande valor foram roubadas, tanto do Museu Nacional do Kuwait, como de colecções privadas, entre elas a do antropólogo Jassim Jusuf Al-Humaihi. Em Dezembro de 1990, a Sotheby's identificou, por exemplo, em Beirute uma série de exemplares do Corão de origem árabo-andaluza pertencentes à referida colecção.

Poderiam os Doze, através das suas embaixadas na região ou em virtude da sua qualidade de membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e da UNESCO, contribuir para a recuperação dessas obras de arte roubadas e respectiva devolução ao Kuwait?

**Resposta**

(24 de Junho de 1992)

O Iraque reconheceu a sua responsabilidade por perdas e danos resultante da ocupação ilegal do Kuwait e comprometeu-se a restituir os bens de que se apropriou indevida-

mente. A Resolução 687 do Conselho de Segurança das Nações Unidas solicita ao secretário-geral que controle as iniciativas iraquianas de restituição desses bens. Numa recente actualização de um relatório de Janeiro de 1992 do secretário-geral das Nações Unidas, afirma-se que os bens da Biblioteca Central e do Museu Nacional do Kuwait já foram devolvidos. Além disso, de acordo com o relatório do secretário-geral da UNO, os funcionários iraquianos implicados na restituição de bens têm colaborado plenamente com as Nações Unidas.

É provável que alguns bens roubados tenham acabado por ser negociados no mercado. Nesse caso, caberá às autoridades do Kuwait fazer o necessário para identificar e recuperar esses bens, em cooperação com as Nações Unidas.

---

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1219/91**

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia

(11 de Junho de 1991)

(92/C 202/10)

*Objecto:* Lei iraniana sobre o vestuário (*Attire Law*)

Podem os ministros dar informação sobre a nova lei em matéria de vestuário (*Attire Law*) promulgada pelas autoridades iranianas e que, ao que parece, proíbe os homens de usarem gravatas ou camisas de manga curta e obriga as mulheres a cobrirem-se da cabeça aos pés com um *chador* negro?

**Resposta**

(13 de Julho de 1992)

Essa questão não foi debatida no âmbito da cooperação política europeia (CPE). De acordo com recentes informações facultadas pela Embaixada do Irão em Bruxelas, os homens não se encontram proibidos de usar gravata ou camisas de manga curta no Irão e as mulheres não são obrigadas a vestir o *chador*.

---

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1227/91**

do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia

(11 de Junho de 1991)

(92/C 202/11)

*Objecto:* Julgamentos injustos no Ruanda

Terão os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, adoptado

medidas para conseguir que os julgamentos de rebeldes que se realizem no Ruanda contem com a presença de juizes independentes e imparciais, de acordo com a recomendação emanada da Amnistia Internacional no seguimento dos julgamentos efectuados no passado mês de Janeiro?

**Resposta**

(13 de Julho de 1992)

Antes e depois da data referida pelo senhor deputado, a Comunidade e os seus Estados-membros efectuaram várias diligências em relação à situação dos direitos humanos no Ruanda. As autoridades do Ruanda estão perfeitamente cientes da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao pleno respeito dos direitos humanos e do Estado de Direito, o que implica que os julgamentos sejam efectuados por juizes independentes e imparciais. A Comunidade e os seus Estados-membros tomam nota das medidas recentemente tomadas pelo novo governo de transição em Kigali no sentido da democratização e esperam que serão em breve tomadas novas medidas, entre as quais se contam, nomeadamente, reformas constitucionais, a aceitação das responsabilidades no que se refere aos refugiados do Ruanda e o início de negociações formais com o RPF. A Comunidade e os seus Estados-membros continuarão a acompanhar atentamente a evolução da situação no Ruanda.

---

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1228/91**

do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia

(11 de Junho de 1991)

(92/C 202/12)

*Objecto:* Assassínatos no Uganda

Terão os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, tratado de investigar as denúncias de execuções extrajudiciais de civis às mãos de soldados, que se verificaram durante os últimos meses nas zonas rurais do Uganda, onde o exército combate a insurreição, especialmente em Pallisa, Bugondo e Soroti? Terão os referidos ministros solicitado que se tornem públicos os resultados das investigações conduzidas por uma comissão criada pelo Ministério de Estado sobre os incidentes ocorridos nas zonas rurais, no ano de 1988, e na Universidade de Makerere, em Dezembro de 1990?

**Resposta**

(13 de Julho de 1992)

A situação dos direitos humanos no Uganda encontra-se permanentemente em análise no âmbito da cooperação

política europeia. Nesse contexto, são apresentadas denúncias como as referidas pelo senhor deputado e eventualmente decididas medidas a tomar. Por exemplo na reunião do Grupo Consultivo de Dadores, realizada em Paris em 18-19 de Maio, a Comissão e os Estados-membros manifestaram a sua preocupação relativamente a uma série de questões relacionadas com os direitos humanos no Uganda. Por conseguinte, posso assegurar ao senhor deputado que as autoridades do Uganda estão perfeitamente cientes da atenção com que a Comunidade e os seus Estados-membros acompanham a evolução da situação neste domínio e das repercussões das suas atitudes nas relações futuras entre a Comunidade e os seus Estados-membros e o Uganda.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1230/91**

**do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia**

*(11 de Junho de 1991)*

*(92/C 202/13)*

*Objecto:* Reuniões de chefes de Estado dos países comunitários

As reuniões do Conselho Europeu acostumaram a opinião pública comunitária à «fotografia de família» dos chefes de Estado ou de Governo, que se reúnem três vezes por ano e deliberam, durante esses encontros, sobre os principais temas de actualidade comunitária.

Porém, grande parte da referida opinião pública comunitária não deixa de se interrogar sobre as razões pelas quais não se reúnem também, em qualquer altura, todos os chefes de Estado dos países comunitários, o que viria a constituir uma autêntica cimeira representativa.

Consequentemente, consideram os ministros que, em determinadas circunstâncias, se deveriam promover reuniões dos chefes de Estado dos países membros para referendar a sua representatividade nacional?

**Resposta**

*(13 de Julho de 1992)*

As sessões do Conselho Europeu congregam os chefes de Estado ou de Governo dos Estados-membros para debater questões comunitárias e intergovernamentais. De acordo com a Declaração de Estugarda de 19 de Junho de 1983, os chefes de Estado ou de Governo podem-se reunir enquanto Conselho da Comunidade Europeia ou enquanto representantes nacionais a nível governamental.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1261/91**

**da Sr.ª María Izquierdo Rojo, Srs. Eusébio Caño Pinto, Juan de la Cámara Martínez, Pedro Bofill Abeilhe, Víctor Manuel Arbeloa Muru, José Álvarez de Paz, Jesús Cabezón Alonso, Sr.ª Carmen Díez de Rivera Icaza, Ludivina García Arias, Srs. Francisco Sanz Fernández, Enrico Sapena Granell, Mateo Sierra Bardají, José Vázquez Fouz e José Duarte Cendán (S)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia**

*(14 de Junho de 1991)*

*(92/C 202/14)*

*Objecto:* Conferência sobre Segurança e Cooperação no Mediterrâneo (CSCM)

Em conformidade com a posição favorável do Conselho em relação à constituição de uma Conferência sobre Segurança e Cooperação no Mediterrâneo, o Conselho de Ministros prevê que a «troika» estabeleça um plano de actividades para impulsionar a referida conferência?

Quais são as previsões a este respeito?

**Resposta**

*(13 de Julho de 1992)*

Chama-se a atenção dos senhores deputados para a resposta dada em 15 de Maio de 1991 à pergunta oral n.º H-0255/91, que reflecte a posição da Comunidade e dos seus Estados-membros.

A Comunidade e os seus Estados-membros continuam a atribuir uma grande importância ao reforço da segurança e cooperação no Mediterrâneo e estão na disposição de dar o seu apoio e incentivar os esforços nesse sentido.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1318/91**

**do Sr. Gijss de Vries (LDR)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia**

*(24 de Junho de 1991)*

*(92/C 202/15)*

*Objecto:* Troika

Que visitas efectuou a Troika desde 1 de Janeiro de 1985 a países terceiros? De que países se tratou? Por que ministros ou secretários de Estado era constituída a Troika em cada uma dessas ocasiões?

**Resposta**

*(13 de Julho de 1992)*

O senhor deputado encontrará a resposta à sua pergunta no documento, que junto se envia, relativo ao «diálogo

político com países terceiros e grupos de países no âmbito da cooperação política europeia».

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1494/91**  
**da Sr.ª Marijke Van Hemeldonck (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(16 de Julho de 1991)*  
*(92/C 202/16)*

*Objecto:* Aplicação da Directiva 76/464/CEE, sobre descargas de substâncias perigosas

O artigo 11º da Directiva 76/464/CEE <sup>(1)</sup> estabelece o dever de os Estados-membros elaborarem um inventário das descargas efectuadas susceptíveis de conter substâncias constantes da lista I e às quais são aplicáveis normas de emissão.

Terá a Comissão, nos termos do nº 1 do artigo 13º, solicitado aos Estados-membros os resultados dos inventários referidos no artigo 11º? Em caso afirmativo, em que data? Poderá a Comissão informar quais os Estados-membros que cumpriram o dever que lhes foi imposto por força dos artigos 11º e 13º, nº 1, daquela directiva?

<sup>(1)</sup> JO nº L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**  
*(30 de Janeiro de 1992)*

Em aplicação do artigo 13º da Directiva 76/464/CEE, a Comissão solicitou aos Estados-membros, em 17 de Outubro de 1988, informações relativas a cada uma das directivas 82/176/CEE <sup>(1)</sup>, 84/156/CEE <sup>(2)</sup>, 83/513/CEE <sup>(3)</sup>, 84/491/CEE <sup>(4)</sup> e, nomeadamente, à Directiva-quadro 86/280/CEE <sup>(5)</sup>, relativa à fixação dos valores-limite e objectivos de qualidade para as substâncias que continuaram a fazer parte da lista I. A Comissão solicitou que as informações em questão lhe passem a ser comunicadas de modo sistemático e contínuo.

A fim de facilitar e de harmonizar a apresentação dos dados, os serviços da Comissão prepararam modelos de formulários acompanhados por instruções para o seu preenchimento.

Nestes modelos, encontravam-se previstas informações relativas ao inventário das descargas efectuadas para as águas definido no artigo 11º.

Em relação às substâncias abrangidas pelas directivas supramencionadas, apenas os Países Baixos e o Reino Unido forneceram as informações solicitadas de modo satisfatório; os outros Estados-membros responderam apenas parcialmente.

<sup>(1)</sup> JO nº L 81 de 27. 3. 1982.

<sup>(2)</sup> JO nº L 74 de 17. 3. 1984.

<sup>(3)</sup> JO nº L 291 de 24. 10. 1983.

<sup>(4)</sup> JO nº L 274 de 17. 10. 1984.

<sup>(5)</sup> JO nº L 181 de 4. 7. 1986.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1496/91**  
**da Sr.ª Marijke Van Hemeldonck (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(16 de Julho de 1991)*  
*(92/C 202/17)*

*Objecto:* Instauração de processos pelo não-cumprimento da Directiva 76/464/CEE

Poderá a Comissão informar contra quais Estados-membros instaurou processos com base no artigo 169º do Tratado pelo não-cumprimento da Directiva 76/464/CEE <sup>(1)</sup>, bem como das respectivas directivas de execução, especificando, em relação a cada Estado-membro em questão, quais as disposições que não foram cumpridas e qual o estado actual do processo?

<sup>(1)</sup> JO nº L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**  
*(11 de Maio de 1992)*

A Comissão tem conhecimento de um número elevado de situações de infracção no conjunto da Comunidade devidas à falta de transposição de directivas, à sua transposição incorrecta ou à ausência de aplicação prática das suas disposições.

Em Julho de 1991, foram abertos cerca de 40 processos distintos contra os Estados-membros devido à não aplicação de disposições de directivas comunitárias relativas à descarga de substâncias perigosas no meio aquático.

Para cada Estado-membro, são seguidamente indicados a(s) directiva(s) violada(s) e eventualmente o(s) artigo(s) em causa.

**Bélgica:**

- Directiva 76/464/CEE (artigo 7º),
- Directiva 76/464/CEE (artigo 7º),
- Directiva 88/347/CEE.

**Alemanha:**

- Directiva 86/280/CEE,
- Directiva 76/464/CEE (artigo 7º).

**Dinamarca:**

- Directiva 76/464/CEE (artigo 7º).

**Grécia:**

- Directiva 76/464/CEE (artigo 7º),
- Directiva 76/464/CEE (artigos 2º, 3º, 5º e 7º),
- Directiva 76/464/CEE (artigo 7º).

**Espanha:**

- Directivas 82/176/CEE e 76/464/CEE (n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º),
- Directivas 83/513/CEE e 76/464/CEE (n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º),
- Directivas 85/156/CEE e 76/464/CEE (n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º),
- Directivas 86/280/CEE e 76/464/CEE (n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º),
- Directivas 88/347/CEE e 76/464/CEE (n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º),
- Directivas 76/464/CEE (artigo 7.º), 83/513/CEE e 85/156/CEE,
- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º),
- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º),
- Directivas 76/464/CEE (artigo 7.º), 86/280/CEE, 82/176/CEE, 84/156/CEE, 83/513/CEE e 84/491/CEE,
- Directiva 84/491/CEE (artigos 3.º e 5.º),
- Directivas 76/464/CEE (artigo 7.º) e 82/176/CEE,
- Directivas 76/464/CEE (artigo 7.º), 83/513/CEE e 84/156/CEE,
- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º),
- Directivas 76/464/CEE (artigo 7.º) e 82/176/CEE,
- Directivas 84/491/CEE e 76/464/CEE (n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º).

**França:**

- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º),
- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º),
- Directiva 83/513/CEE.

**Irlanda:**

- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º),
- Directiva 86/280/CEE.

**Itália:**

- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º),
- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º),
- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º),
- Directivas 76/464/CEE (artigo 7.º), 84/156/CEE, 82/176/CEE e 83/513,
- Directiva 88/347/CEE,
- Directiva 83/513/CEE.

**Luxemburgo:**

- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º).

**Países Baixos:**

- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º).

**Portugal:**

- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º).

**Reino Unido:**

- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º),
- Directiva 76/464/CEE (artigo 7.º).

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1848/91**  
**do Sr. Carlos Pimenta (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(1 de Setembro de 1991)*  
 (92/C 202/18)

*Objecto:* A Comissão e a Convenção das Nações Unidas sobre as Florestas

Estará a Comissão disposta a promover o debate e a aprovação de uma convenção global sobre as florestas na próxima cimeira da UNCED dedicada à Terra, a realizar em 1992 no Brasil?

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1849/91**  
**do Sr. Carlos Pimenta (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(1 de Setembro de 1991)*  
 (92/C 202/19)

*Objecto:* A Comissão e a Convenção das Nações Unidas sobre as Florestas

Na eventualidade de as actuais negociações sobre a Convenção das Nações Unidas sobre as Florestas não conduzirem a um acordo, estará a Comissão disposta a considerar a aplicação, na Comunidade, de medidas de restrição à importação, de forma a proteger o ambiente e os interesses das populações das florestas?

**Resposta comum às perguntas escritas nº 1848/91**  
**e nº 1849/91**

**dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**  
*(14 de Janeiro de 1992)*

A Comissão apoia plenamente todas as iniciativas com o objectivo de definir um enquadramento jurídico adequado que permita uma protecção eficaz das florestas do planeta e participa activamente em todos os trabalhos que decorrem actualmente sobre este assunto a nível internacional.

Neste sentido, a Comissão elaborou um documento de trabalho no âmbito do PREPCOM (Comité Préparatório) da Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e para o Desenvolvimento a realizar no Rio de Janeiro em Junho de 1992.

Nesse documento a Comissão defende uma abordagem «sucessiva» que consiste em promover, numa primeira fase, a elaboração de uma carta ou de uma declaração sobre as florestas, que deveria ser assinada por ocasião da Conferência do Rio e, posteriormente, em dar início à negociação de um instrumento vinculativo. Os Estados-membros apoiam globalmente esta abordagem.

A Comissão espera que os trabalhos actualmente em curso conduzam à adopção de instrumentos internacionais adequados para assegurar a protecção do conjunto das florestas do planeta, pelo que envidará todos os esforços nesse sentido nos diferentes fóruns internacionais competentes (UNCED, negociação das convenções internacionais sobre a mudança de clima e sobre a conservação e a diversidade biológica, ITTO).

Neste contexto, as medidas de restrição das importações na Comunidade de madeiras tropicais não podem ser apresentadas como uma alternativa para a adopção de uma convenção internacional sobre as florestas. Com efeito, o objectivo de uma tal convenção é reconhecer o valor e assegurar a protecção de todas as florestas (tropicais, temperadas e boreais) enquanto que a exportação comercial das madeiras tropicais representa apenas uma das múltiplas causas da desflorestação.

Todavia, a Comissão prossegue a sua reflexão tendo dado início a estudos sobre a viabilidade técnica, económica e jurídica da introdução de tais medidas a nível comunitário.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1951/91**  
do Sr. Dimitrios Pagoropoulos (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(15 de Setembro de 1991)  
(92/C 202/20)

*Objecto:* Abastecimento de água contaminada a 52 aldeias de Ioanina (Grécia)

Análises recentemente efectuadas nos laboratórios de química industrial das universidades de Ioanina e Munique revelaram que a água consumida pelos habitantes de 52 aldeias do *nomo* de Ioanina, Grécia, está contaminada por grandes quantidades de fenol. Esta contaminação provém dos efluentes da fábrica de tratamento de postes de madeira Elviex, que funciona perto das nascentes que abastecem aquelas aldeias.

Os laboratórios universitários assinalaram o carácter cancerígeno da presença de compostos fenólicos na água potável, facto que perturbou justificadamente os habitantes da região, tendo proposto a filtragem da água nas estações de bombagem com filtros de carvão ou através

do método de radiações UB. Apesar disto, a fábrica continua impunemente a funcionar, não tendo as novas análises efectuadas — na sequência da reacção dos habitantes — pelo laboratório de química estatal sido dadas a conhecer pelas autoridades competentes aos interessados.

Pergunta-se à Comissão se tenciona tomar medidas e, caso afirmativo, que medidas tenciona tomar, para sensibilizar as autoridades competentes para, em cooperação com os serviços da Comissão, encontrarem uma solução imediata para o problema, por forma a proteger a saúde dos habitantes da região, que se encontra agora em perigo iminente devido à irresponsabilidade e indiferença dos responsáveis da fábrica acima citada e das autoridades competentes.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
em nome da Comissão  
(10 de Fevereiro de 1992)

As informações fornecidas pelo senhor deputado parecem indicar que a República Helénica não está a respeitar as obrigações que lhe incumbem nos termos da Directiva 80/778/CEE<sup>(1)</sup>. A Comissão irá, pois, convidar as autoridades gregas a apresentarem as suas observações.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 229 de 30. 8. 1980.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1956/91**  
do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(15 de Setembro de 1991)  
(92/C 202/21)

*Objecto:* Linha de alta tensão sobre os habitantes do aglomerado Krionéri-Ática

A Empresa Pública de Electricidade da Grécia (DEH) tem em projecto o traçado de uma linha de alta tensão no já aprovado plano de urbanização do aglomerado de Krionéri-Ática. Esta linha constitui o último troço da terceira linha principal Norte-Sul lançada para cobrir as necessidades da bacia da Ática em energia eléctrica.

Foi elaborado um estudo sobre as necessidades e os efeitos sobre o ambiente, estudo esse que é, no entanto, insuficiente e não aborda a questão dos campos magnéticos e seus efeitos sobre a saúde da população.

Não foram respeitadas nem as disposições nacionais (Decisão Ministerial n.º 69269/5387) nem as disposições comunitárias [Directiva 85/337/CEE<sup>(1)</sup>] relativas à elaboração, divulgação e discussão pública da avaliação dos efeitos deste projecto no ambiente — um eventual acidente representaria sérios perigos para a população (incêndios provocados por curto-circuitos), admitindo-se

a possibilidade de os campos magnéticos terem efeitos negativos sobre a saúde da população (há bibliografia de base da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre os efeitos dos campos electromagnéticos para a saúde do ser humano e para o ambiente) — e o órgão representativo do aglomerado em questão, através da sua Decisão n.º 8/86 de 21 de Fevereiro de 1986, rejeitou por unanimidade o traçado em causa.

Assim, pergunta-se à Comissão se tenciona intervir e propor à DEH o estudo e aplicação de uma solução alternativa para o traçado do último troço da linha que atravessa o aglomerado de Krionéri, procedendo desta vez à elaboração do estudo exaustivo de impacte ambiental, mesmo que com custos mais elevados, já que o projecto é considerado necessário para a cobertura das crescentes necessidades da bacia da Ática em energia eléctrica.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão**  
(30 de Janeiro de 1992)

A Comissão agradece ao senhor deputado a informação fornecida.

As linhas aéreas de transporte de electricidade são efectivamente abrangidas pela Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente [anexo II, ponto 3.b)].

A Comissão irá verificar se, no caso específico citado pelo senhor deputado, as disposições da directiva acima mencionada foram respeitadas.

Relativamente ao eventual risco para a saúde da população resultante de campos magnéticos, a Comissão deseja esclarecer que, por ocasião da pergunta escrita n.º 1733/90 dos senhores deputados Vertemati e Carniti (<sup>1</sup>) e das perguntas orais H-1012/90 do senhor deputado Bowe (<sup>2</sup>) e H-53/91 do senhor deputado Sakellariou (<sup>3</sup>), assim como da petição 471/90, forneceu respostas sobre as consequências sanitárias da exposição aos campos eléctricos e magnéticos provocados pelas linhas de transporte de electricidade a alta tensão.

Nessa ocasião, a Comissão verificou que, se, por um lado, algumas ameaças à saúde estão bem determinadas e são tidas em consideração nas prescrições existentes relativas às linhas eléctricas de alta tensão, por outro lado, outros efeitos são ainda objecto de discussão nos meios científicos quanto à existência de riscos sanitários deles decorrentes. Uma análise crítica dos resultados da investigação, conduzida segundo os critérios requeridos pela comunidade científica internacional, não permite, até hoje, concluir se existe uma relação entre os campos de 50-60 Hz e outros efeitos nefastos para além daqueles já tidos

em consideração; será necessário, para destrinçar, dispor de resultados de estudos efectuados segundo uma metodologia rigorosa.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 70 de 18. 3. 1991.

(<sup>2</sup>) *Debates do Parlamento Europeu* n.º 3-394 (Outubro I-1990).

(<sup>3</sup>) *Debates do Parlamento Europeu* n.º 3-398 (Janeiro 1991).

## PERGUNTA ESCRITA N.º 1987/91

do Sr. Gerhard Schmid (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Setembro de 1991)

(92/C 202/22)

*Objecto:* Gás hilariante, destruidor da camada de ozónio

Ao produzir-se ácido adípico — um produto preliminar à produção do *nylon* — obtém-se gás hilariante. Segundo declarações de Hartmut Graßl do Instituto de Meteorologia Max Planck, de Hamburgo, o gás hilariante provoca um aquecimento do globo duas vezes superior ao desencadeado pelo dióxido de carbono, agente clássico do efeito de estufa.

1. Qual a quantidade de ácido adípico produzida nos países da Comunidade Europeia?
2. Qual a quantidade de gás hilariante obtido na produção de ácido adípico?
3. É verdade que a classificação do gás hilariante como gás não nocivo leva a que a indústria o liberte no ambiente sem filtragem prévia?
4. Existe algum processo para eliminar o gás hilariante?
5. Quais as medidas tomadas pela Comissão para evitar que o gás hilariante seja libertado no ambiente?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão**

(11 de Maio de 1992)

O N<sub>2</sub>O (gás hilariante) é importante para o efeito de estufa assim como para a deterioração da camada de ozónio. O tempo médio de permanência do N<sub>2</sub>O na atmosfera é de 150 anos. A concentração média de N<sub>2</sub>O em 1988 era de 310 ppbv (partes por bilião em volume), estando a taxa anual de aumento calculada em 0,3-0,4 ppbv. As actuais concentrações atmosféricas de N<sub>2</sub>O são cerca de 8% mais altas que as da era pré-industrial.

O gás N<sub>2</sub>O é a principal fonte de óxidos de azoto NO e NO<sub>2</sub> reactivos a nível da estratosfera, os quais desempenham um papel fundamental no controlo da quantidade de ozónio na estratosfera. O potencial de deterioração de ozónio (ODP) é 0,05.

O potencial de aquecimento global do N<sub>2</sub>O é cerca de 200 vezes mais elevado do que o do dióxido de carbono. As

causas principais para um aumento do  $N_2O$  são as práticas agrícolas (fertilização) assim como a queima e a degradação biológica das florestas. A emissão de  $N_2O$  resultante de fontes agrícolas aumentou acentuadamente devido à utilização de fertilizantes químicos à base de azoto. A questão relativa à quantidade de  $N_2O$  que resulta de processos industriais não foi ainda definitivamente respondida, parecendo, no entanto, ser significativamente mais baixa que a resultante das práticas agrícolas.

A produção do ácido adípico na Europa ocidental (1983: 841 000 toneladas por ano) era da mesma ordem da da América do Norte (1983: 905 000 toneladas por ano). A produção mundial elevou-se no ano de 1983 a 1 958 000 toneladas por ano. A Comissão não teve acesso a dados relativos aos montantes das emissões de  $N_2O$  resultantes da produção de ácido adípico.

Representantes de seis dos principais produtores mundiais de ácido adípico e os representantes de três fabricantes mundiais de catalisadores reuniram-se em Setembro de 1991 em Genebra para abordar modos de diminuir ou eliminar as emissões de óxidos de azoto associadas à produção de ácido adípico. As empresas deram início há vários anos à investigação sobre o problema das emissões, por meio do estudo de um conjunto de opções de redução das emissões, tais como a decomposição catalítica e térmica e métodos de reciclagem. Esperam agora acelerar os seus esforços mediante uma análise das tecnologias de redução de emissões e de recuperação de óxidos de azoto.

Em princípio, a investigação conducente a tecnologias limpas de produção, tecnologias de redução de emissões e métodos melhorados de reciclagem para o  $N_2O$  pode ser apoiada pelo programa comunitário de investigação e desenvolvimento (I & D) sobre Ambiente.

Além disso, a Comissão está consciente da necessidade de melhorar os inventários de emissões de  $N_2O$ , em especial de fontes industriais. Em 1990 a Comissão realizou um inventário de emissões de  $CH_4$  e  $N_2O$  na Comunidade Europeia. Este inventário está actualmente a ser actualizado.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 2061/91

do Sr. Gerhard Schmid (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 202/23)

*Objecto:* Multiplicação das manchas negras nos baixios (*Wattenmeer*) da costa do mar do Norte

Tomei conhecimento, através de um artigo publicado no *Frankfurter Rundschau* em 12 de Agosto de 1991, de que as chamadas manchas negras dos baixios da Frísia se multiplicaram de forma alarmante. Um recente estudo

levado a cabo pelo serviço de investigação da costa, situado em Norderney, revelou que as manchas negras, pobres em oxigénio, provocavam a morte da fauna dos baixios. Esse facto tem graves consequências para as aves migratórias que, na sua trajectória para o Sul, fazem uma paragem nos baixios para se alimentarem.

1. Tem a Comissão conhecimento do referido estudo?
2. Que medidas tenciona tomar a Comissão no sentido de evitar a contínua propagação das manchas negras e, desse modo, salvar os baixios?
3. Existem já, a nível comunitário, estudos sobre as causas da multiplicação destas manchas negras? Caso afirmativo, quais e que conclusões foram retiradas?

#### Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Pandolfi em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 1992)

A Comissão não tem acompanhado de perto os estudos realizados pela estação de pesquisa costeira de Norderney sobre o rápido aumento de «manchas negras» nos sapais da Frísia (*Wadden Zee*) em que se baseia o artigo publicado no *Frankfurter Rundschau* de 12 de Agosto de 1991. Contudo, a Comissão tem colaborado com a instituição referida e com outros organismos envolvidos no estudo da eutrofização das águas marinhas costeiras.

No que diz respeito ao plano de protecção do *Wadden Zee*, chama-se a atenção do senhor deputado para a declaração ministerial adoptada na Terceira Conferência Internacional para a Protecção do mar do Norte (Haia, 7-8 de Março de 1990). A declaração conjunta dos estados do *Wadden Zee* recomenda uma acção em prol da redução dos poluentes, da poluição do ar, do tráfego marítimo e da defesa do ambiente natural no sentido de proporcionar uma maior protecção do *Wadden Zee*.

A Comissão vem conduzindo há vários anos, no âmbito dos programas *Step* [ciência e tecnologia para a protecção do ambiente (1)] e *Mast* [ciências e tecnologias marinhas (2)], projectos de investigação no sector sul do mar do Norte que procuram explicar as causas da eutrofização e prever as alterações ou danos no ambiente que esse fenómeno pode provocar. Os resultados finais destes programas estarão disponíveis dentro de dois anos.

A Comissão enviará directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu os resultados intercalares do projecto de investigação em curso sobre a eutrofização do sector sul do mar do Norte conduzido no âmbito do programa *Step* (projecto *Phaeocystis*), bem como informações sobre os trabalhos em

curso para realização de um seminário europeu dedicado à eutrofização dos mares do Norte e Báltico.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 359 de 8. 12. 1989.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 200 de 13. 7. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2174/91**  
do Sr. Proinsias De Rossa (CG)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(4 de Outubro de 1991)  
(92/C 202/24)

*Objecto:* Preços dos automóveis comunitários

Qual seria o efeito da supressão das restrições à importação nos preços actuais dos automóveis:

1. No conjunto da Comunidade;
2. Em cada Estado-membro?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2454/91**  
do Sr. Proinsias De Rossa (CG)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(4 de Novembro de 1991)  
(92/C 202/25)

*Objecto:* Preço dos veículos automóveis na Comunidade

Que efeito teria a abolição das restrições à importação sobre os preços actuais dos automóveis na Comunidade no seu todo e em cada um dos diversos Estados-membros?

**Resposta comum às perguntas escritas n.º 2174/91 e n.º 2454/91**  
dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão  
(29 de Janeiro de 1992)

A supressão das restrições quantitativas às importações de viaturas japonesas na Comunidade terá como efeito acentuar a concorrência, tanto a nível dos preços como da diversidade de produtos e sua fiabilidade.

Esta concorrência acrescida deverá implicar uma redução do nível dos preços em relação à sua evolução tendencial, tanto na Comunidade em geral como nos Estados-membros que actualmente impõem restrições. No entanto, a Comissão não dispõe de informações que permitam quantificar esta redução.

É notório que o mercado comunitário já constitui um dos mercados mais abertos do mundo e que existe uma concorrência muito viva entre os construtores de automó-

veis. Deste modo, o efeito directo sobre os preços da abertura do mercado comunitário deverá, a médio prazo, manter-se moderado. É indirectamente, através da intensificação do esforço de produtividade exigido ao sector na sua globalidade (construtores, mas também fornecedores e distribuidores), que o consumidor irá beneficiar da diminuição dos custos de produção dos veículos no conjunto da Comunidade.

Verifica-se ainda que outros factores explicativos desempenham um papel determinante na situação dos preços em determinados Estados-membros. Em relação a este último aspecto, o senhor deputado poderá consultar a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita n.º 2396/90 do senhor deputado Maher (<sup>1</sup>).

(<sup>1</sup>) JO n.º C 232 de 5. 9. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2184/91**  
do Sr. Giuseppe Mottola (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(4 de Outubro de 1991)  
(92/C 202/26)

*Objecto:* Acabamento, gestão e fruição do parque público dos Camaldoli na área urbana da cidade de Nápoles

No território da área urbana da cidade de Nápoles — na zona de colinas dos Camaldoli — estamos ainda a tempo para recuperar e valorizar um dos poucos «pulmões verdes» sobreviventes que a cidade, na sua imparável degradação, pode ainda oferecer aos cidadãos.

Tendo em conta que a degradação pode assumir características preocupantes, também no que respeita às obras já realizadas:

1. Poderá a Comissão, no quadro da sua política de defesa, tutela e valorização dos parques, dos oásis, dos recursos naturais e de um modo geral do ambiente intervir junto do Estado italiano e de todos os órgãos competentes para solicitar a definitiva organização de um bem inestimável?
2. Poderá a Comissão solicitar: o acabamento das obras, a criação de um órgão de gestão, a definição e adopção de um plano específico correspondente às características naturais e ambientais para a abertura do parque dos Camaldoli para que dele possam beneficiar os cidadãos napolitanos e da região de Campânia?
3. Poderá finalmente a Comissão, no quadro da política e dos objectivos dos fundos estruturais, conceder financiamentos para o acabamento do parque, o reforço e a racionalização da rede rodoviária e de transportes de ligação com a área metropolitana de Nápoles, da capacidade de recepção e da rede urbana em geral?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(28 de Abril de 1992)

1. Até este momento a Comissão não foi posta ao corrente, de forma oficial, da importância ambiental da zona de colinas dos Camaldoli.

O «livro verde» do ambiente urbano adoptado pela Comissão em Junho de 1990 insiste no papel dos espaços verdes na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

2. Relativamente ao caso específico do parque de Camaldoli, as autoridades nacionais não apresentaram à Comissão qualquer iniciativa. Na ausência de uma proposta, a Comissão não está em condições de intervir no ordenamento da zona natural em causa.

3. A Comissão prontifica-se a estudar atentamente as iniciativas evocadas, caso as autoridades italianas as apresentem no âmbito do programa operacional relativo à região de Campânia.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2242/91**

**do Sr. Proinsias de Rossa (CG)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia**

(4 de Outubro de 1991)

(92/C 202/27)

*Objecto:* Racismo e xenofobia

Poderá a cooperação política europeia indicar, à luz do relatório da Comissão de Inquérito sobre o Racismo e a xenofobia (1990) (A3-0195/90), quais das recomendações (n.ºs 75-77) do âmbito de competências da cooperação política europeia, foram implementadas e qual a importância dada às que ainda aguardam implementação?

**Resposta**

(13 de Julho de 1992)

Em resposta à questão levantada pelo senhor deputado, a Presidência tenciona abordar, uma por uma, as três recomendações formuladas pela Comissão de Inquérito sobre o Racismo e a Xenofobia, dirigidas à cooperação política europeia:

quando no relatório já mencionado se recomenda «que seja discutido o recrudescimento do racismo, do anti-semitismo e da xenofobia em vários países da Europa de Leste, à luz das relações da Comunidade com esses países» (Recomendação n.º 75), a Presidência, em representação da Comunidade e dos Estados-membros, deseja chamar a atenção do senhor deputado para a posição defendida ao mais alto nível em Maastricht, em 10 de Dezembro de 1991, na sequência da Declaração contra o Racismo e a Xenofobia emitida pelo Parlamento Euro-

peu, o Conselho e a Comissão em 11 de Junho de 1986, e a sua própria declaração, emitida em Dublin em 26 de Junho de 1990. Na realidade, o Conselho Europeu tomou nota de que, relacionados com as sublevações na Europa Oriental, estavam a manifestar-se sob formas extremas de nacionalismo e etnocentrismo, sentimentos de intolerância e xenofobia. O relatório indicava pois que as políticas da Comunidade e dos Estados-membros relativamente a esses países devem ser no sentido de desencorajar veementemente tais manifestações.

Relativamente às recomendações da Comissão de Inquérito de «que sejam discutidos os problemas enfrentados pelos cidadãos não comunitários de estados ACP e de outros estados residentes na Comunidade, à luz das relações que a Comunidade mantém com os estados ACP (prestando atenção especial ao processo de diálogo previsto em Lomé IV) e com outros estados» (Recomendação n.º 76), a Presidência salientaria o facto de, na sua Declaração sobre o Racismo e a Xenofobia, de 10 de Dezembro de 1991, os chefes de Estado e de Governo solicitarem aos «ministros e à Comissão que combatam a discriminação e a xenofobia e que reforcem a protecção jurídica aos cidadãos de países terceiros nos territórios dos Estados-membros». A este respeito, as referidas individualidades expressaram ainda a sua repugnância pelos sentimentos e manifestações racistas, incluindo as expressões de preconceitos e de violência contra imigrantes estrangeiros e sua exploração, tendo salientado o seu carácter inaceitável.

À luz da Recomendação n.º 77 que declara que «os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política deveriam analisar pormenorizadamente as implicações da Recomendação n.º 49 de que o Conselho faça uma declaração no sentido de que qualquer país que pretenda aderir à Comunidade Europeia se comprometa a respeitar as tradições democráticas europeias de tolerância, a eliminar todas as formas de discriminação por se pertencer ou não a um determinado grupo étnico, nação, raça ou religião, e a tornar-se signatário das convenções europeias e internacionais adequadas, bem como a empreender acções de luta contra a xenofobia e o anti-semitismo mediante, se for o caso, medidas que levem à eliminação do nazismo, de forma a que esse país atinja um nível comunitário de prevenção e de repressão do racismo e da xenofobia», a Presidência deseja formular as seguintes considerações:

- a) A Declaração de Maastricht sobre o Racismo e a Xenofobia revela claramente a convicção do Conselho Europeu «de que o respeito pela dignidade humana se reveste de uma importância capital para a Europa da Comunidade e de que o combate à discriminação sob todas as suas formas é, assim, essencial para a Comunidade Europeia enquanto Comunidade de estados que se regem pelos princípios do Estado de Direito. Por conseguinte, o Conselho Europeu considera necessário que os governos e os parlamentos dos Estados-membros ajam com transparência e sem ambiguidade contra a onda de sentimentos e de manifestações de racismo e de xenofobia»;
- b) Em 10 de Dezembro de 1991, os chefes de Estado e do Governo salientaram uma vez mais a validade não

diminuída das obrigações internacionais assumidas relativamente ao combate à discriminação e ao racismo em que se comprometeram os Estados-membros da Comunidade no âmbito das Nações Unidas, do Conselho da Europa e do Conferência para a Segurança e a Cooperação na Europa (CSCE).

Pode-se pressupor que os candidatos à adesão à Comunidade Europeia estão plenamente conscientes da importância que a Comunidade e os Estados-membros atribuem aos princípios da representação democrática, ao primado da lei, da justiça social e da protecção e promoção dos direitos humanos, que formam parte integrante da identidade europeia definida e progressivamente refinada pelos Estados-membros e pelas instituições.

À luz do exposto e considerando que o Conselho Europeu, na sua qualidade de organismo mais elevado de decisão da Comunidade Europeia, está a definir as futuras directrizes da Comunidade Europeia sendo igualmente o guardião do acervo comunitário, a Presidência considera que os princípios contidos no relatório da Comissão de Inquérito sobre o Racismo e a Xenofobia estão a ser abordados de forma correcta pelos chefes de Estado e do Governo. O senhor deputado pode ter a certeza de que a Comunidade e os Estados-membros terão em conta os padrões do Conselho Europeu ao definirem as suas posições no que se refere ao problema do racismo e da xenofobia.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2249/91

do Sr. Vincenzo Mattina (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1991)

(92/C 202/28)

*Objecto:* Novos edifícios para as instituições europeias em Bruxelas

A propósito dos trabalhos em curso em Bruxelas para a construção dos edifícios que deverão alojar o Parlamento Europeu e o Conselho, poderá a Comissão informar:

1. Se foram exercidas as pressões necessárias junto das autoridades belgas para que os imóveis possam ser utilizados por um preço político, tendo em conta as enormes vantagens económicas que a presença das instituições europeias traz para os países anfitriões e tendo em consideração que em todas as capitais europeias as sedes de organismos internacionais são postas à disposição a título gratuito ou a preços simbólicos (a FAO em Roma paga uma renda anual de apenas uma lira italiana)?
2. Se na cessão dos terrenos, no projecto e na construção dos edifícios, as autoridades belgas tiveram em conta as normativas europeias, ou pelo menos as belgas em matéria de concursos públicos?
3. Se, em relação à segunda pergunta, em caso de se verificar a não observância das referidas normativas, a Comissão tenciona adoptar medidas adequadas?

#### Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(13 de Maio de 1992)

1. A Comissão não tem competência para responder à primeira pergunta do senhor deputado referente às rendas pagas pelas duas outras instituições.

2. Deve-se referir em primeiro lugar que as regras comunitárias sobre aquisições públicas não tratam da cessão dos terrenos de edifícios. A Comissão examinou a questão do cumprimento das regras comunitárias sobre contratos de obras públicas no referente aos contratos da construção do novo edifício do Conselho. Até ao momento, este exame ainda não deu origem à abertura de um procedimento ao abrigo do artigo 169.º do Tratado CEE. A Comissão continua, contudo, a acompanhar a observância dessas regras. No que se refere ao novo edifício do Parlamento Europeu, a Comissão não foi informada de quaisquer factos que sugiram o não cumprimento por parte das autoridades belgas de regras comunitárias neste domínio.

Além disso, não cabe à Comissão pronunciar-se sobre legislação nacional que não tenha por objectivo a aplicação de uma legislação comunitária.

3. Caso se prove o não cumprimento de regras comunitárias sobre aquisições públicas no referente a qualquer um destes projectos, a Comunidade tomaria neste caso, tal como em qualquer outro caso similar, as medidas apropriadas previstas pelo Tratado CEE.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2332/91

dos Srs. Paul Lannoye, Virginio Bettini, Sr.ª Eva-Maria Quistorp, Sr.ª Solange Fernex e Sr. Didier Anger (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Outubro de 1991)

(92/C 202/29)

*Objecto:* Acidente nuclear de Chernobyl: consequências e acompanhamento

Cinco anos após o acidente que causou a explosão do reactor n.º 4 da central nuclear de Chernobyl, a situação no local e as consequências a nível ecológico e sanitário para as regiões mais directamente afectadas constituem objecto de relatórios contraditórios. A Comunidade Europeia, tanto pela sua proximidade geográfica como pelos seus contactos políticos e económicos com a URSS, sente-se extremamente envolvida pela evolução das consequências da catástrofe e tem o dever de actuar com base em informações fiáveis.

1. Na conferência da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) recentemente realizada em Viena (21-24 de Maio de 1991), um comité internacional de

peritos apresentou um relatório que, em total contradição com os dados provenientes de Bielorrússia e da Ucrânia, minimiza nitidamente as consequências da catástrofe. Terá a Comissão participado nos trabalhos preparatórios? Em caso afirmativo, pode a Comissão indicar se os dados relativos à contaminação radioactiva foram recolhidos *in loco* pelos peritos ou transmitidos pelo Governo soviético? Estão os grupos críticos da população a ser objecto de um acompanhamento sistemático, e qual é a contribuição da Comissão nesta matéria?

2. No âmbito do acordo de cooperação nuclear Euratom-URSS proposto pela Comissão, encontra-se esta instituição associada ao acompanhamento da gestão do sarcófago de Chernobyl? Em caso negativo, foi a Comissão informada do nível de risco da massa crítica radioactiva e do perigo de contaminação do lençol freático e da bacia do Dniepre?
3. No âmbito do programa de ajuda alimentar à URSS, foi envidado algum esforço específico em benefício dos quatro milhões de cidadãos bielorrussos, ucranianos e russos que vivem em território contaminado, tal como solicitou o Parlamento Europeu em Maio de 1991?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão  
(21 de Janeiro de 1992)**

1. O relatório apresentado pelo Comité Internacional de Peritos, convocado pela Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), considerou apenas as condições de vida em aglomerados populacionais situados para além do raio de 30 quilómetros da zona evacuada. Um dos principais objectivos do projecto era avaliar a necessidade de novas deslocações da população. A Comissão estava sobretudo interessada na avaliação das medidas protectoras tomadas.

A avaliação dos níveis de contaminação baseou-se, em primeiro lugar, numa avaliação dos dados fornecidos pelas autoridades soviéticas e dos métodos utilizados para os obter e, em segundo lugar, numa verificação desses mesmos dados pela equipa do projecto, incluindo medições da contaminação ambiental e das doses recebidas pela população nas zonas não evacuadas. Concluiu-se que os mapas e níveis de contaminação fornecidos pelas autoridades soviéticas eram perfeitamente adequados. No entanto, as doses calculadas pelas autoridades soviéticas para os períodos de 0-4 anos e 4-70 anos após a deposição do material radioactivo foram sobreavaliadas, caracteristicamente por um factor de cerca de 2 para 3.

As autoridades centrais e das repúblicas da URSS iniciaram estudos epidemiológicos que irão prosseguir por várias décadas. A Comissão tem conhecimento das iniciativas tomadas por vários organismos (por exemplo, a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Conselho da Europa) e está a considerar um envolvimento activo em estreita coordenação com outras agências. Será dada especial atenção aos grupos populacionais críticos, tais

como crianças cujas tiróides foram expostas a doses elevadas, trabalhadores envolvidos nos trabalhos de recuperação e respectivos descendentes e indivíduos evacuados.

2. O acordo de cooperação com a URSS encontra-se ainda em fase de negociação. A Comissão, no entanto, através de contactos directos com as autoridades soviéticas e a AIEA, é regularmente informada acerca da evolução da situação em Tchernobyl. Segundo essas informações, os riscos de criticidade da massa radioactiva e de contaminação do lençol freático são neste momento desprezáveis. As autoridades soviéticas dispõem de uma rede alargada de instrumentos de medição da radioactividade em volta do sarcófago. Os níveis registados actualmente não indicam um aumento anormal da radioactividade.
3. A ajuda alimentar concedida pela Comunidade à URSS foi distribuída com base em critérios estabelecidos pelas autoridades da URSS e das repúblicas. A Comissão não interveio nessa decisão. No entanto, as autoridades da Ucrânia e da Bielorrússia procuraram privilegiar as regiões atingidas pelas chuvas radioactivas de Tchernobyl.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 2400/91

do Sr. Florus Wijzenbeek (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(22 de Outubro de 1991)  
(92/C 202/30)

*Objecto:* Controlo dos períodos de condução e de repouso nos transportes

Tem a Comissão conhecimento de que as autoridades holandesas pretendem lançar uma campanha em grande escala para controlo dos períodos de condução e de repouso e nos transportes rodoviários?

Tem a Comissão igualmente conhecimento de que, segundo informações recolhidas já neste ano, a tónica será colocada na repressão das muitas infracções nos sectores dos produtos hortícolas e da fruta, das flores e animais vivos?

Partilha a Comissão a minha opinião de que os produtos abrangidos pelos sectores referidos são de natureza tal que a rapidez é um factor de primeira ordem quando aliado à saúde pública, à protecção dos animais e à conservação?

Partilha também a Comissão a minha opinião de que a regulamentação actual aplicável aos períodos de condução e de repouso nos sectores referidos é particularmente rigorosa?

Está a Comissão disposta a apresentar novas propostas para a adopção de uma regulamentação especial aplicável aos períodos de condução e de repouso nos referidos sectores, regulamentação essa que seja menos rigorosa do que a relativa aos restantes transportes?

Está a Comissão igualmente disposta a persuadir as autoridades holandesas a diminuírem a repressão exercida sobre os sectores referidos?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert  
em nome da Comissão**

(31 de Janeiro de 1992)

A Comissão aprecia os esforços desenvolvidos pelos Estados-membros no sentido de garantir o respeito das disposições em vigor relativas aos tempos de condução e de repouso no sector do transporte rodoviário de mercadorias incluindo o transporte de frutos e legumes, flores e animais vivos.

A Comissão considera que a velocidade proposta pelo senhor deputado não justifica uma acção que poderá pôr em risco a segurança rodoviária e as condições razoáveis de trabalho dos condutores. A solução para as necessidades económicas dos sectores referidos deve, conseqüentemente, resultar de meios que não impliquem a adopção de medidas susceptíveis de colocar em risco a segurança rodoviária e as condições de trabalho dos condutores.

Todavia, a Comissão toma nota da sugestão do senhor deputado tendo em vista uma eventual revisão da regulamentação em vigor.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2423/91**

da Sr.ª Marijke van Hemdeldonck (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Outubro de 1991)

(92/C 202/31)

*Objecto:* Protecção jurídica de programas de computadores

1. Entende a Comissão que o n.º 2 do artigo 100.ºA do Tratado se aplica ao n.º 3 do artigo 2.º da Directiva 91/250/CEE de 14 de Maio de 1991, relativa à protecção jurídica dos programas de computadores (1)?

A este respeito, refere-se que o n.º 2 do artigo 100.ºA estabelece que «o n.º 1 não se aplica a (...) e às regulamentações relativas aos direitos e interesses dos trabalhadores».

2. Entede a Comissão que sempre que um instrumento jurídico contém disposições abrangidas pelo n.º 2 do artigo 100.ºA, o referido instrumento jurídico pode ser aprovado na sua globalidade pela maioria prevista no n.º 1 do artigo 100.ºA, em cumprimento da excepção prevista no n.º 2 do artigo 100.ºA?

3. Entede a Comissão que, com base na sua resposta já apresentada (937/91) (2) podem ser inseridas disposições relativas ao direito de trabalho num instrumento jurídico que «estejam indissociavelmente ligadas aos elementos fundamentais do instrumento que vêm completar», a fim de as aprovar por maioria qualificada, quando o n.º 2 do artigo 100.ºA prevê uma votação por unanimidade? Deveriam então as disposições suplementares relativas ao direito de trabalho poder ser aprovadas por

maioria qualificada, enquanto as restantes partes fundamentais da directiva se regem pelo n.º 1 do artigo 100.ºA?

4. Atendendo a que não foi dada uma resposta expressa à minha terceira pergunta, ou seja à primeira parte da minha pergunta 937/91, formulo de novo a pergunta: «No caso de haver disposições num projecto de directiva que se regem tanto pelo n.º 1 do artigo 100.ºA como pelo n.º 2 do artigo 100.ºA, com que maioria deverá o referido projecto de directiva ser aprovado?»

(1) JO n.º L 122 de 17. 5. 1991, p. 42.

(2) JO n.º C 259 de 4. 10. 1991.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(12 de Maio de 1992)

1. O n.º 3 do artigo 2.º da Directiva 91/250/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, relativa à protecção jurídica dos programas de computador prevê que: «Quando um programa de computador for criado por um trabalhador por conta de outrem, no exercício das suas funções ou por indicação do seu empregador, só o empregador ficará habilitado a exercer os direitos de natureza económica relativos ao programa assim criado, salvo disposição contratual em contrário». Esta disposição pretende apenas precisar o n.º 6 do artigo 2.º da Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, para efeitos da determinação dos titulares de direitos de autor no caso de um programa de computador criado por um trabalhador no exercício da sua actividade assalariada. A Comissão considera que esta disposição não diz respeito aos direitos e interesses dos trabalhadores assalariados na acepção do artigo 100.ºA do Tratado CEE.

2., 3. e 4. Tal como a Comissão já indicou na sua resposta à pergunta escrita n.º 937/91, a base jurídica de um acto é escolhida em função do objectivo e do conteúdo do acto. Se este contiver disposições referidas no n.º 2 do artigo 100.ºA, este acto não pode ser baseado apenas no artigo 100.ºA — supondo que os outros elementos do acto dizem respeito à realização dos objectivos enunciados no artigo 8.ºA —, a menos que estas disposições sejam indissociáveis dos elementos principais do acto, relativamente às quais constituam apenas um acessório. Se as disposições relativas às matérias no n.º 2 do artigo 100.ºA forem dissociáveis do resto do acto, convém inseri-las num segundo acto, baseado na base jurídica apropriada. De qualquer forma, o Tribunal de Justiça excluiu, no seu acórdão de 11 de Junho de 1991 (processo C-300/89, Comissão/Conselho, «Dióxido de titano»), a possibilidade de utilizar, para o mesmo acto, uma base jurídica que implique o procedimento de cooperação (artigo 100.ºA) e uma base jurídica que preveja a unanimidade do Conselho, como é o caso do artigo 100.º do Tratado CEE.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2452/91****do Sr. James Ford (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(4 de Outubro de 1991)**(92/C 202/32)**Objecto:* Falcoaria

Pode a Comissão pronunciar-se sobre a adopção no Reino Unido de uma derrogação ao abrigo do artigo 9.º da directiva de 1979 sobre a conservação de aves selvagens, com a qual o Governo do Reino Unido pretende legitimar a venda de aves de rapina vivas, não obstante o facto de a venda de aves de rapina vivas ser expressamente proibida por essa directiva?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão**

*(31 de Março de 1992)*

O Governo do Reino Unido não comunicou à Comissão qualquer derrogação ao abrigo do artigo 9.º da Directiva 79/409/CEE sobre a venda de aves de rapina vivas (¹).

A Comissão examinará este assunto junto das autoridades britânicas competentes. De acordo com o Governo do Reino Unido, certas aves de rapina são comprovadamente criadas em cativeiro.

(¹) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2458/91****do Sr. Alex Smith (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(4 de Novembro de 1991)**(92/C 202/33)**Objecto:* Agricultores da Comunidade Europeia que trabalham em regime de tempo parcial

Terá a Comissão informações pormenorizadas sobre as principais fontes de rendimento, além da agricultura, dos agricultores da Comunidade Europeia que trabalham em regime de tempo parcial?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2459/91****do Sr. Alex Smith (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(4 de Novembro de 1991)**(92/C 202/34)**Objecto:* Agricultores da Comunidade Europeia que trabalham em regime de tempo parcial

Poderá a Comissão especificar, por Estado-membro, quantos agricultores da Comunidade Europeia que trabalham em regime de tempo parcial obtêm mais de 50% do seu rendimento da agricultura e quantos obtêm menos?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2460/91****do Sr. Alex Smith (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(4 de Novembro de 1991)**(92/C 202/35)**Objecto:* Agricultores da Comunidade Europeia que trabalham em regime de tempo parcial

Poderá a Comissão indicar qual é o requisito mínimo utilizado para identificar um «agricultor em regime de tempo parcial», em termos de tempo e de rendimento?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2461/91****do Sr. Alex Smith (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(4 de Novembro de 1991)**(92/C 202/36)**Objecto:* Agricultores da Comunidade Europeia que trabalham em regime de tempo parcial

Poderá a Comissão especificar, por Estado-membro, quantos agricultores da Comunidade Europeia trabalham em regime de tempo parcial?

**Resposta comum às perguntas escritas n.º 2458/91, n.º 2459/91, n.º 2460/91 e n.º 2461/91**

**dada pelo vice-presidente Henning Christophersen em nome da Comissão**

*(22 de Janeiro de 1992)*

Na Comunidade não existe qualquer definição vinculativa para efeitos estatísticos do conceito de agricultor em regime de tempo parcial. Todavia, a noção comunitária de agricultura exercida como profissão secundária pode retirar-se dos dados recolhidos pela Comunidade no âmbito de um inquérito sobre a estrutura das explorações agrícolas (¹). Como se pode ver no quadro I, em 1987 apenas um quarto das pessoas que exercem uma actividade agrícola de forma contínua na Comunidade (EUR 12) trabalhavam a tempo integral nas explorações agrícolas. Os restantes três quartos (76,3%) exerciam paralelamente outras actividades profissionais, ocupavam-se das actividades domésticas ou estavam desocupados. No conjunto das pessoas que exercem uma actividade agrícola de forma contínua, a proporção das pessoas que não exercem uma actividade a tempo integral nas explorações agrícolas varia entre os Estados-membros de 48% nos Países Baixos a 94% na Grécia (ver quadro I).

Mais de metade (56,5%) dos proprietários de explorações agrícolas da Comunidade ocupavam menos de 50% do tempo de trabalho nas suas explorações agrícolas, e 40,9% menos de 25% (ver quadro 2). Dois terços (66,9%) dos restantes membros da família ocupavam também menos de 50% do tempo de trabalho nas explorações agrícolas. Pelo contrário, dois terços dos trabalhadores assalariados efectivos exerciam uma actividade a tempo integral nessas mesmas explorações.

A Comissão não dispõe ainda de dados fidedignos sobre a estrutura dos rendimentos das famílias cujos rendimentos provêm de uma actividade agrícola independente. Há vários projectos em curso que têm como objectivo a

preparação desses dados. Neste contexto, é necessário referir o projecto do Eurostat «Rendimento global das famílias que exercem uma actividade agrícola». No referido projecto, entende-se por famílias que exercem uma actividade agrícola aquelas em que a proporção do rendimento proveniente da actividade agrícola independente da pessoa de referência atinge ou excede 50%. O rendimento global das famílias assim definidas constitui um ponto central de interesse, podendo abranger igualmente os rendimentos que não provêm da actividade profissional (rendimentos provenientes do património, contribuições sociais e transferências correntes). As famílias com rendimentos provenientes de uma actividade agrícola independente cujo rendimento seja inferior a 50% do rendimento global da pessoa de referência poderiam então ser incluídas na agricultura exercida como profissão secundária (*part-time farming*).

Este projecto do Eurostat encontra-se ainda em fase de preparação. No entanto, neste contexto, a Comissão chama a atenção dos senhores deputados para uma publicação do Eurostat «Rendimento global das famílias que exercem uma actividade agrícola, relatório 1991», que estará disponível em breve. O ponto central das informações contidas no relatório, que se baseia em dados não harmonizados na sua maior parte, diz respeito às famílias que exercem uma actividade agrícola, nas quais o rendimento proveniente da actividade agrícola independente é superior aos outros rendimentos. A inclusão dos dados relativos à agricultura exercida como profissão secundária encontra-se prevista numa fase posterior do projecto.

(<sup>1</sup>) O âmbito de incidência dos inquéritos relativos à estrutura das explorações abrange as unidades de produção agrícolas que produzem para o mercado.

#### QUADRO 1

População agrícola que em 1987 não trabalhava a tempo integral na exploração agrícola

	Número (em milhares)	Proporção relativamente à população agrícola total (em %)
Bélgica	71,00	48,40
Dinamarca	83,20	56,30
Alemanha	1 141,00	70,30
Grécia	1 947,60	93,50
Espanha	2 607,50	75,90
França	1 126,00	55,40
Irlanda	254,30	63,60
Itália	4 527,40	87,80
Luxemburgo	5,58	57,20
Países Baixos	140,70	48,00
Portugal	1 215,00	72,90
Reino Unido	305,90	50,60
EUR 12	13 425,18	76,30

Fonte: Eurostat — Inquérito comunitário sobre a estrutura das explorações agrícolas (1987).

#### QUADRO 2

Repartição em percentagem da mão-de-obra agrícola de acordo com o tempo de trabalho (<sup>1</sup>) na exploração agrícola em 1987 (EUR 12)

	Tempo de trabalho ( <sup>1</sup> ) na exploração agrícola			
	>0- <25	25- <50	50- <75	75- <100
Agricultores	40,9	15,6	10,7	5,6
Membros da família do agricultor ( <sup>2</sup> )	66,9		19	
Mão-de-obra não familiar com actividade regular ( <sup>2</sup> )	18,6		14,4	

(<sup>1</sup>) Em percentagem do tempo anual de trabalho de uma pessoa a tempo integral.

(<sup>2</sup>) Nas explorações em que o agricultor é também responsável pela exploração e apresenta um tempo de trabalho diferente de zero.

Fonte: Eurostat — Inquérito comunitário sobre a estrutura das explorações agrícolas (1987).

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2469/91

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Novembro de 1991)

(92/C 202/37)

Objecto: Poluição causada pelas fábricas de cimento

Muitas fábricas de cimento, como as de Eleusina e de Calcedónia continuam a poluir o ambiente natural. Dessa situação resultam quotidianamente perigos para a saúde dos habitantes das regiões próximas.

Pergunta-se à Comissão se irá recomendar ao Governo grego que tome medidas contra a poluição causada ao ambiente pelas fábricas de cimento, a fim de evitar uma catástrofe ecológica?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 1992)

No quadro da aplicação da Directiva 84/360/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais (<sup>1</sup>), a Comissão, em colaboração com os Estados-membros e os industriais em causa, redigiu uma nota técnica sobre as melhores tecnologias disponíveis para reduzir a poluição do ar provocada pelas fábricas de cimento.

A nota técnica fixa, nomeadamente, valores-limite para as emissões de poluentes na atmosfera aplicáveis às fábricas de cimento existentes ou novas.

Aquela nota técnica foi aprovada pelas autoridades gregas e enviada a estas.

A Comissão transmite directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento, uma cópia da referida nota.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 188 de 16. 7. 1984.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2493/91**

da Sr.<sup>a</sup> Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Novembro de 1991)

(92/C 202/38)

**Objecto:** Riscos decorrentes da utilização prolongada dos meios audiovisuais

Tendo em conta que um estudo efectuado pela Universidade da Califórnia em 1 000 crianças demonstrou a ocorrência de uma alteração metabólica nas crianças cujo interesse excessivo pela televisão e o uso contínuo do telecomando as levava a estar cerca de três horas por dia diante do ecrã, gostaria de saber se a Comunidade pensa fornecer uma informação adequada às famílias de forma a evitar uma permanência demasiado prolongada de adolescentes diante do pequeno ecrã.

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão**

(27 de Abril de 1992)

A Comissão não tem conhecimento do estudo citado pelo senhor deputado pelo que agradece, caso possível, o envio do mesmo para que possa retirar as devidas conclusões após tê-lo analisado.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2494/91**

do Sr. Ben Visser (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Novembro de 1991)

(92/C 202/39)

**Objecto:** Nova legislação alemã sobre embalagens

No próximo dia 1 de Dezembro entrará em vigor na Alemanha uma nova legislação sobre embalagens, segundo a qual as empresas que exportam para a Alemanha podem ser responsabilizadas pela retirada, reutilização e reciclagem das embalagens por elas utilizadas como *paletes*, caixas, grades, bidões e celofane. Em 1 de Abril de 1992, o comércio tem ainda de retirar as embalagens especiais utilizadas para proteger a embalagem de venda, ao passo que, a partir de 1 de Janeiro de 1993, tem de retirar a própria embalagem de venda. Segunda a organi-

zação neerlandesa de transportadores EVO, os expedidores estrangeiros tiveram muito pouco tempo para se prepararem para as consequências da nova legislação alemã.

Na Alemanha, foi criado o DSD (*Duales System Deutschlands*) em virtude da nova legislação. O DSD ocupa-se da recolha e triagem do lixo fora das estações públicas de tratamento de lixo. As empresas que participam no DSD não precisam de recolher as suas próprias embalagens, o que lhes é muito favorável do ponto de vista financeiro. No entanto, receia-se que o sistema DSD seja utilizado para outros objectivos que não os ambientais, o que poderia nomeadamente prejudicar os fornecedores estrangeiros, uma vez que são os participantes alemães no DSD que determinam quais as embalagens que devem ser consideradas. Tendo em conta que a capacidade de transformação do sistema DSD é demasiado reduzida, os fornecedores estrangeiros poderão eventualmente ver-se forçados a devolver as embalagens ao país de proveniência, o que implica custos muito mais elevados para os transportadores, problemas logísticos adicionais e um novo transporte, nocivo para o ambiente. Além disso, nos Países Baixos a importação desses resíduos está sujeita a uma autorização, o que se traduz em mais problemas e despesas.

1. Está a Comissão disposta a interceder junto das autoridades alemãs no sentido de que a entrada em vigor dessa lei só se realize depois de os fornecedores se terem podido preparar devidamente e de existir na Alemanha uma capacidade adequada de transformação?
2. Tenciona a Comissão investigar se o sistema DSD alemão não contém elementos que possam prejudicar os fornecedores estrangeiros e provocar, assim, distorção da concorrência e protecção de materiais?
3. O que pensa a Comissão Europeia desta lei alemã que pode provocar o transporte extra e desnecessário de materiais de embalagem?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão**

(17 de Janeiro de 1992)

1. O facto de as autoridades alemãs pretenderem adoptar um decreto geral sobre as embalagens já era conhecido mais de um ano antes da sua adopção. Com efeito, os projectos sucessivos foram objecto de comentários da parte de muitos sectores económicos, nomeadamente na imprensa. Além disso, o decreto prevê diferentes datas de aplicação no que diz respeito a determinadas regras. Nestas condições, seria difícil demonstrar que os prazos previstos pelo decreto implicam entraves discriminatórios ou desproporcionados à livre circulação de produtos nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça relativamente ao artigo 30.º do Tratado CEE. Por

consequente, uma eventual intervenção junto das autoridades alemãs a fim de obter uma moratória não parece oportuna, tendo igualmente em conta a urgência que as mesmas autoridades conferem à limitação dos resíduos de embalagens devido à crescente insuficiência de aterros no seu território.

2. A Comissão examina actualmente o *Duales System Deutschland* em relação aos artigos 85.º e 86.º do Tratado CEE.

3. A obrigação de aceitar a devolução das embalagens foi considerada pelo Tribunal de Justiça como não desproporcionada relativamente ao objectivo de protecção do ambiente tendo em conta o artigo 30.º do Tratado CEE (acórdão 302/86 de 20 de Setembro de 1988, proferido no processo Comissão contra Dinamarca). Até ao momento, não foi comunicado à Comissão qualquer elemento essencial susceptível de afastar a aplicação da referida jurisprudência ao decreto alemão. A Comissão, porém, mantém-se obviamente pronta para examinar qualquer precisão que o senhor deputado lhe pretenda apresentar a esse respeito. Determinados problemas práticos poderiam ser solucionados através das possibilidades oferecidas pelo artigo 11.º do decreto de 12 de Junho de 1991, que permite aos produtores e distribuidores confiarem a terceiros o cumprimento da obrigação de aceitar a devolução das embalagens.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2520/91**  
do Sir Fred Catherwood (ED)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(8 de Novembro de 1991)  
(92/C 202/40)

*Objecto:* Vermelho de cádmio

Tenciona a Comissão legislar sobre o uso de vermelho de cádmio como corante no fabrico de plásticos?

É verdade que os Países Baixos já proibiram unilateralmente a importação de plástico que contenha vermelho de cádmio?

Caso seja criada legislação nova, os fabricantes beneficiarão de um período de tolerância, de forma a poderem encontrar alternativas para o vermelho de cádmio?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann**  
em nome da Comissão  
(20 de Janeiro de 1992)

Em 18 de Junho de 1991, o Conselho adoptou a Directiva 91/338/CEE (1), que altera pela décima vez a Directiva 76/769/CEE (2), relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização do cádmio e dos

compostos de cádmio como pigmento ou estabilizador e do tratamento de superfícies com cádmio (cadmiagem).

A referida directiva foi proposta ao Conselho pela Comissão no seguimento de uma notificação, feita pelos Países Baixos no âmbito da Directiva 83/189/CEE (3), respeitante a um projecto de lei nacional visando regulamentar estritamente a utilização do cádmio e dos compostos de cádmio. Compete aos Países Baixos adaptarem a respectiva legislação nacional às disposições da directiva do Conselho.

A Directiva 91/338/CEE prevê duas datas de entrada em vigor: 31 de Dezembro de 1992 e 31 de Dezembro de 1995, conforme os produtos considerados, de modo a facultar aos sectores industriais interessados o prazo necessário à produção de substitutos.

(1) JO n.º L 186 de 12. 7. 1991.

(2) JO n.º L 262 de 27. 9. 1976.

(3) JO n.º L 109 de 26. 4. 1983.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2644/91**  
do Sr. Virgílio Pereira (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(19 de Novembro de 1991)  
(92/C 202/41)

*Objecto:* Redes transeuropeias rodoviárias e ferroviárias

A política de aproximação das diferentes capitais europeias levou a Comissão a pensar numa política de transportes modernos e que encurtem as distâncias, no seio do continente europeu.

Pensa ou não a Comissão em estender essas redes à Europa insular periférica, contribuindo para a substituição e modernização do equipamento usado nas ligações marítimas, de passageiros e de mercadorias com essas regiões e entre as suas ilhas, de forma a atenuar o seu afastamento e a diminuir os preços, sob pena de se continuar a distanciá-las, cada vez mais, dos grandes centros de decisão da Europa, agravando assim as suas dificuldades socioeconómicas?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert**  
em nome da Comissão  
(11 de Maio de 1992)

No âmbito da política dos transportes e, nomeadamente, da configuração das redes de infra-estruturas de interesse comunitário, a situação das regiões insulares é tomada em consideração através dos portos e dos aeroportos.

As redes — rodoviária e ferroviária — são concebidas em torno dos principais portos — marítimos e aéreos — da Comunidade, não só na qualidade de geradores de tráfego mas também enquanto pontos de ligação com as regiões insulares.

No âmbito da política regional, a Comunidade financiou infra-estruturas de transporte nas ou com as regiões insulares sempre que estas fazem parte de zonas elegíveis pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) e mediante a apresentação de um pedido de contribuição pelos Estados-membros em causa.

No que se refere à eventual intervenção financeira da Comunidade a favor da modernização dos equipamentos, a posição da Comissão é muito reservada devido a considerações em matéria de concorrência.

—————

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2687/91**  
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(19 de Novembro de 1991)  
(92/C 202/42)

*Objecto:* Defesa da livre concorrência na fabricação de televisores

Não deixa de gerar polémica, no âmbito da teledifusão, o facto de em determinados Estados-membros se continuarem a fabricar receptores de televisão que, uma vez ligados pelo telespectador, transmitem imediatamente um determinado canal televisivo.

As cadeias que não «gozam» de este benefício consideram que o canal contemplado por esta ligação automática beneficia de uma preferência em termos de audiência, o que não deixa de constituir uma distorção da livre concorrência, que estaria garantida se fosse o próprio telespectador a seleccionar o canal da sua preferência.

Considera a Comissão que, tendo em vista proteger a livre concorrência no âmbito da teledifusão, deveria arbitrar as normas correspondentes para que os televisores funcionassem de forma neutral ao serem ligados pelo telespectador, devendo ser este a seleccionar o canal da sua preferência, evitando-se, assim, a distorção da concorrência entre as diferentes emissoras de televisão?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann**  
em nome da Comissão  
(11 de Maio de 1992)

A Comissão não tem conhecimento de aparelhos receptores de televisão serem comercializados em um ou mais Estados-membros com um canal predeterminado em memória.

Estes aparelhos dispõem geralmente de um sistema que permite ao utilizador procurar à sua vontade os canais e programá-los nas diferentes pré-selecções de que o aparelho dispõe, segundo a ordem que preferir.

No caso de aparelhos como os descritos pelo senhor deputado estarem efectivamente a ser comercializados na Comunidade, conviria saber se a sua configuração técnica decorre de uma exigência imposta pela regulamentação aplicável no Estado-membro onde foram homologados. Só em tal hipótese seriam postas em causa as disposições do Tratado CEE relativas à livre circulação das mercadorias e à livre prestação de serviços, dado que se trataria de uma medida imputável ao Estado-membro e susceptível de ter reflexos restritivos sobre as trocas intracomunitárias.

Porém, os serviços da Comissão não têm conhecimento do facto de uma tal exigência ser colocada em qualquer um dos Estados-membros.

Além disso, se alguns fabricantes tivessem decidido uma configuração dos seus aparelhos correspondente à anteriormente descrita, tal seria resultante da sua livre escolha e, por conseguinte, a Comissão considera que não haveria lugar a tomar medidas a esse respeito.

Os serviços da Comissão estão, contudo, dispostos a examinar qualquer informação complementar que o senhor deputado considere útil transmitir-lhes sobre este assunto.

—————

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2773/91**  
da Sr.ª Mary Banotti (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(22 de Novembro de 1991)  
(92/C 202/43)

*Objecto:* Projecto europeu de vigilância costeira

Qual é a presente situação do projecto europeu de vigilância costeira e de que modo procede a Comissão à avaliação dos resultados?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
em nome da Comissão  
(12 de Maio de 1992)

O Coastwatch Europe é um levantamento instantâneo do litoral europeu. Foi projectado e ensaiado na Irlanda em 1987. Um primeiro projecto europeu em escala-piloto foi apoiado pela Comissão em 1988. Desde então, a Comissão tem financiado levantamentos anuais de grandes troços do litoral europeu.

O terceiro levantamento foi empreendido pela rede Coastwatch Europe no Outono de 1991. Os levantamentos foram realizados entre a última semana de Setembro e Outubro de 1991 na costa de 14 países (Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Islândia, Países Baixos, Noruega, Polónia, Portugal, Suécia e Reino Unido) e das repúblicas da Lituânia e da Estónia. Os resultados dos levantamentos estão a ser

enviados ao Coastwatch Europe, estando prevista para breve a conclusão da análise por computador dos dados nacionais. Nesta fase, foi recolhido um grande número de dados sobre latas e embalagens plásticas para bebidas, com contagens reais para cada 500 metros da costa europeia.

Os resultados serão comentados, tendo a continuação da acção sido lançada no seminário de Bruxelas de Fevereiro de 1992.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2780/91**

**do Sr. Reimer Böge (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(22 de Novembro de 1991)*

*(92/C 202/44)*

*Objecto: Programa Phare*

A Comunidade Europeia financiou, no âmbito do programa *Phare*, o transporte de 45 000 toneladas de cereais da Hungria para a Albânia.

Confirmar-se-á que as primeiras remessas chegadas à Albânia não foram pão, mas ferrejo? Qual a respectiva quantidade?

Que critérios de qualidade presidiram ao contrato de fornecimento celebrado pela Comissão?

Que consequências retira daqui a Comissão para futuros acordos tripartidos no âmbito da ajuda alimentar?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão**

*(23 de Abril de 1992)*

Em finais de Agosto, inícios de Setembro de 1991, a Comunidade Europeia financiou, com recursos do programa *Phare*, o fornecimento à Albânia de 45 000 toneladas de cereais panificáveis provenientes da Hungria, operação que teve de ser desenvolvida com a máxima urgência, devido à situação de emergência que aquele país atravessa. Para a sua realização, foi possível recorrer a um acordo relativo a fornecimentos de cereais, cujos pormenores tinham já sido negociados entre as autoridades húngaras e albanesas, incluindo os respeitantes às exigências de qualidade do trigo para panificação aplicáveis na Hungria. A Comissão assegurou-se de que os preços e condições acordados correspondiam ao usual neste domínio. O transporte por caminho-de-ferro previsto apresentou a vantagem de permitir uma entrega mais rápida, evitando simultaneamente a sobrecarga dos portos marítimos. Deste modo, foi possível não apenas auxiliar a Albânia de uma forma rápida e eficaz mas também apoiar a economia da Hungria, dando assim cumprimento aos objectivos previstos no programa de reconstrução *Phare*.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2803/91**

**do Sr. John McCartin (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(5 de Dezembro de 1991)*

*(92/C 202/45)*

*Objecto: Reclassificação das regiões mais desfavorecidas da Irlanda*

Poderá a Comissão justificar a razão da não inclusão de uma pequena área situada no Sueste do Condado de Galway, nas proximidades de Portumna, aquando de uma recente reclassificação de áreas altamente desfavorecidas?

Poderá a Comissão reconsiderar a sua decisão, uma vez que esta pequena região constitui a única área da província da Connacht que não está classificada como altamente desfavorecida?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão**

*(10 de Abril de 1992)*

A designação de determinadas áreas como mais ou menos altamente desfavorecidas no âmbito da Directiva 75/272/CEE do Conselho <sup>(1)</sup> é, em primeiro lugar, da competência das autoridades nacionais, que actuam com base em critérios objectivos e no limite dos recursos orçamentais disponíveis. A Comissão não tem dificuldades com a posição adoptada pelas autoridades irlandesas nessa matéria.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 128 de 19. 5. 1975.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2932/91**

**da Sr.ª Christine Crawley (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(9 de Dezembro de 1991)*

*(92/C 202/46)*

*Objecto: Comércio de antiguidades*

Congratulamo-nos todos com os esforços empreendidos pela Comissão para pôr termo ao comércio de marfim novo e apoiamos a sua vontade de acabar com a desnecessária chacina de inúmeros elefantes. No entanto, eleitores da nossa circunscrição têm manifestado a sua preocupação relativamente à compra e venda na Europa de antiguidades *bona-fide*, como, por exemplo, pianos, que contêm pequenas quantidades de marfim antigo. Pode a Comissão assegurar aos intervenientes neste comércio que não serão postos entraves aos seus negócios legítimos (o que só servirá para promover o tráfico de marfim) e indicar os documentos de que os vendedores, compradores, transportadores e serviços aduaneiros e fiscais necessitarão após 1992?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão  
(10 de Fevereiro de 1992)**

Ao comércio de espécimes de espécies, abrangidas pelo disposto no Regulamento (CEE) n° 3626/82 <sup>(1)</sup>, dentro do território comunitário aplica-se o disposto no artigo 6° deste regulamento. Em relação ao marfim, isto significa que podem continuar a ser comercializados os espécimes legalmente importados para a Comunidade antes de entrada em vigor da proibição da sua importação.

As importações de marfim provenientes de países terceiros para fins comerciais apenas são autorizadas se se provar que os espécimes trabalhados datam de há mais de 100 anos (antiguidades). Na proposta de regulamento relativo à posse e comercialização de espécimes da fauna e da flora selvagens <sup>(2)</sup>, este período é reduzido para 50 anos.

As importações provenientes do exterior da Comunidade estão dependentes da emissão prévia de uma licença de importação e as actividades comerciais envolvendo o marfim dentro do território comunitário estão dependentes da emissão prévia de um certificado.

<sup>(1)</sup> JO n° L 384 de 31. 12. 1982.

<sup>(2)</sup> COM(91) 448 final — SYN 370 de 6. 12. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N° 2939/91  
do Sr. Christos Papoutsis (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(9 de Dezembro de 1991)  
(92/C 202/47)**

*Objecto:* Protecção dos bens dos nacionais de países da Comunidade que abandonaram o Zaire

Depois dos recentes acontecimentos políticos no Zaire, muitos nacionais de países da Comunidade, entre os quais grande número de gregos, foram obrigados a abandonar o país, ali deixando os seus bens.

Quais as medidas que a Comissão pretende tomar a fim de assegurar a protecção dos bens que foram deixados no Zaire e que ali permanecem?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín  
em nome da Comissão  
(9 de Abril de 1992)**

A protecção dos bens abandonados no Zaire pelos seus proprietários nacionais dos Estados-membros da Comunidade Europeia é uma questão da competência dos Estados-membros em causa.

A Comissão não tem por isso competência para intervir na resolução dos problemas levantados pelo senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA N° 2942/91  
do Sr. James Ford (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(9 de Dezembro de 1991)  
(92/C 202/48)**

*Objecto:* Definição de «via rápida»

Segundo o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n° L 175 de 5 de Julho de 1985, nota da página 44, «na acepção da presente directiva, entende-se por “via rápida” uma estrada que corresponde à definição do Acordo Europeu de 15 de Novembro de 1975 sobre as grandes vias do tráfego internacional», acordo que ainda não foi possível localizar. Poderá a Comissão fornecer cópias do referido acordo?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert  
em nome da Comissão  
(8 de Abril de 1992)**

O acordo a que o senhor deputado se refere situa-se no âmbito das actividades da Comissão Económica para a Europa (Genebra) e foi publicado sob a referência ECE/Trans/16.

Uma cópia deste acordo será enviada directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

**PERGUNTA ESCRITA N° 2978/91  
do Sr. Charles Baur (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(13 de Janeiro de 1992)  
(92/C 202/49)**

*Objecto:* Disparidades dos encargos fixos aplicados às explorações agrícolas

A Comissão Europeia acaba de apresentar propostas no âmbito da política agrícola comum.

Nesse contexto não considera que, para além de uma abordagem ligada a imperativos de produção a reforma deve também abordar a questão da ruralidade na Europa?

Existe, com efeito, uma concorrência entre as regiões europeias que assenta em parte nas disparidades a nível dos encargos fixos aplicados às explorações agrícolas. No âmbito de uma pergunta escrita anterior (n° 1341/91) <sup>(1)</sup> a Comissão esclareceu que não dispunha de informações completas sobre esses encargos e não me deu uma resposta satisfatória.

Solicito, assim, que a Comissão recolha elementos mais detalhados sobre os encargos fixos aplicados na Europa às explorações agrícolas e que proceda eventualmente a um estudo comparativo que permita analisar as disparidades existentes.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 66 de 16. 3. 1992.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão**

(3 de Abril de 1992)

As recentes propostas da Comissão no âmbito da reforma da política agrícola comum não estão unicamente ligadas a imperativos de produção, antes compreendem toda uma série de medidas destinadas a promover acções relativas à protecção do ambiente no contexto da actividade agrícola, à arborização das terras agrícolas e à reforma antecipada de determinados agricultores (baseada na reestruturação).

As explorações agrícolas estão sujeitas a diversos impostos, taxas, imposições fiscais, parafiscais e fundiárias. Se bem que existam dados pormenorizados sobre todas estas imposições, é unicamente ao nível de cada Estado-membro que é possível estabelecer um inventário. Existem publicações nacionais que fornecem dados médios por exploração agrícola, ou agregados a nível nacional.

A Comissão envia ao senhor deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento, alguns exemplos destas informações.

No âmbito dos estudos a desenvolver e tendo em conta as prioridades a definir, os serviços da Comissão registam o pedido do senhor deputado. Estas imposições não foram, todavia, objecto de harmonização a nível comunitário.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3001/91**

da Sr.ª Patricia Rawlings (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1991)

(92/C 202/50)

*Objecto:* Ajuda comunitária à Albânia

Poderá a Comissão indicar quais as decisões relativas à ajuda à Albânia tomadas até à data, pela seguinte ordem:

1. Ajuda humanitária por tipo e valor;
2. Estudos por tema e valor;
3. Projectos de infra-estruturas por descrição geral e valor;

4. Empréstimos e concessões, no caso afirmativo, indicando objecto e montante;
5. Quotas, por grupos de produtos, para exportação para a Comunidade?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen  
em nome da Comissão**

(4 de Fevereiro de 1992)

1. Em 31 de Dezembro de 1991 o total da ajuda humanitária destinada à Albânia decidida pela Comissão elevava-se a 24 milhões de ecus repartidos do seguinte modo:

- 1,5 milhão de ecus para o fornecimento de medicamentos urgentes que deveria ser efectuado até ao final do mês de Dezembro,
- 15 milhões de ecus, dos quais 10 milhões serão financiados a partir do orçamento de 1992, para o fornecimento de trigo destinado ao fabrico de pão, tendo já sido distribuído metade desse montante,
- 2,5 milhões de ecus para financiamentos diversos de acções realizadas pelas organizações não-governamentais (ONG), dos quais 1,5 milhão de ecus para a ajuda humanitária aos refugiados albaneses em Itália (um milhão de ecus) e na Grécia (0,5 milhão de ecus),
- 5 milhões de ecus para o prosseguimento em 1992 do programa de importação de medicamentos assim como para a criação de uma facilidade financeira para as ONG que exerçam a sua actividade na Albânia.

2. A Comissão efectuou duas missões de identificação das necessidades em matéria de assistência técnica para a reestruturação económica: uma dessas missões no domínio da agricultura e outra no domínio das pequenas e médias empresas (PME), privatização e indústria. Dessas missões resultaram as seguintes decisões de ajuda, para 1991:

- 650 000 ecus para um projecto-piloto PME que abranja a criação de *policy and institution building* de *business advisory centres* e de facilidades financeiras,
- 400 000 ecus para um programa de assistência técnica na privatização e na promoção dos investimentos.

No âmbito do programa *Phare* para o ano de 1992 foram elaborados e decididos programas sectoriais mais completos de assistência técnica e de formação nomeadamente no domínio da agricultura.

3. Sem objecto.
4. A assistência descrita no ponto 2 é financiada pelo programa *Phare* e, conseqüentemente, sob forma de donativo.
5. Pelo Regulamento (CEE) n.º 3859/91, de 23 de Dezembro de 1991 (<sup>1</sup>), o Conselho eliminou as restrições quantitativas e específicas aplicadas até essa data pela Comunidade na importação dos produtos albaneses.

Além disso, as restrições quantitativas não específicas foram suspensas até 31 de Dezembro de 1992 em todos os Estados-membros, excepto em Espanha e em Portugal.

Dentro em breve, será negociado um acordo de comércio e de cooperação comercial e económica.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 362 de 31. 12. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3021/91**  
**do Sr. Filippos Pierros (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(13 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/51)*

*Objecto:* Absorção dos recursos do Programa Operacional Regional para o Peloponeso no âmbito dos quadros comunitários de apoio (QCA)

O grau de absorção dos recursos constitui um indicador importante, ainda que nem sempre suficiente, dos efeitos úteis dos quadros comunitários de apoio. No entanto, concretamente no que se refere ao Programa Operacional Regional para o Peloponeso não existem informações clara quanto ao seu grau de absorção. Relativamente a esta questão (capacidade de absorção dos recursos), que informações precisas pode a Comissão fornecer e, se possível, por departamento e eixo (infra-estruturas, Fundo Social Europeu, etc.).

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan**  
**em nome da Comissão**  
*(22 de Abril de 1992)*

Com base nos dados mais recentes de que dispõem os serviços da Comissão, em 31 de Dezembro de 1991, as taxas de absorção do Programa Operacional Regional para o Peloponeso, por subprogramas, são as seguintes:

*(em percentagem)*

Subprogramas	Taxas de absorção 1991
Feder	51
FEOGA	87
FSE	104
Municípios (Feder)	57
Execução	3

Estas taxas de absorção dizem respeito às despesas efectuadas pelos organismos responsáveis pela execução dos projectos em 1991 comparativamente às previsões do programa relativo a esse ano, acrescidas dos atrasos acumulados dos anos anteriores.

A reduzida taxa de absorção do subprograma «Execução» deve-se ao atraso na constituição da sociedade de gestão das dotações relativas à assistência técnica para a totalidade das acções do QCA-Grécia.

A taxa de absorção do subprograma Feder é também relativamente baixa, devido, designadamente, a atrasos na elaboração de determinados estudos preparatórios das acções.

Uma vez que as principais dificuldades já foram superadas, é pertinente esperar uma melhoria da situação em 1992.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3033/91**  
**do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(13 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/52)*

*Objecto:* Risco de degradação da povoação tradicional de Oía e do campo arqueológico de Culumbos

Segundo denúncia apresentada pelos habitantes da ilha grega de Santorini, a povoação tradicional de Oía corre o risco de degradação provocada pelas escavações efectuadas junto do campo arqueológico de Culumbos.

Pergunta-se à Comissão de que maneira tenciona demonstrar o seu empenho em evitar a degradação da referida povoação, património da civilização europeia?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**  
*(7 de Maio de 1992)*

Uma instalação de eliminação de resíduos e de lixos domésticos, como no caso da ilha de Santorini evocada pelo senhor deputado, está abrangida pelo anexo II da Directiva 85/337/CEE (<sup>1</sup>), que reúne os projectos que devem ser sujeitos a um estudo de impacte quando as suas incidências no ambiente forem consideradas significativas.

Se os resíduos perigosos iam ser admitidos na instalação de descarga, o projecto de construção dessa instalação deveria estar sujeito a um estudo de avaliação das incidências no ambiente em conformidade com a Directiva 85/337/CEE do Conselho. Segundo o disposto no artigo 5.º, os Estados-membros adoptam todas as medidas necessárias para assegurar que o dono da obra forneça, de uma forma adequada, as informações especificadas no anexo III da directiva. Por outro lado, os Estados-membros devem providenciar para que todos os pedidos de autorização de realização de um projecto, bem como as informações obtidas nos termos do artigo 5.º da Directiva 85/337/CEE, sejam colocados à disposição do público e que seja dada ao público em causa a possibilidade de exprimir a sua opinião antes do início do projecto.

As autoridades competentes deverão definir as modalidades das referidas informações e das consultas. Além disso, os artigos 4º e 5º das directivas 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991 <sup>(1)</sup>, e 78/319/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>, relativas aos resíduos, exigem que a eliminação de resíduos não cause danos ao ambiente e, nomeadamente, às paisagens e sítios que se revestem de um interesse especial.

<sup>(1)</sup> JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

<sup>(2)</sup> JO nº L 78 de 26. 3. 1991.

<sup>(3)</sup> JO nº L 84 de 31. 3. 1978.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3045/91**  
**do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(13 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/53)*

*Objecto:* A situação ambiental numa zona de Portugal

A situação ambiental numa vasta região dos concelhos de Santarém, decorrente da poluição do rio Alviela, atinge níveis, por vezes, de catástrofe e, sempre, de difícil e até perigosa habitabilidade.

Não obstante todos os esforços realizados a nível nacional, particularmente pelas juntas de freguesia e populações locais, até ao desespero de boicotes eleitorais, a situação tem-se agravado durante o corrente ano, com a implantação de três grandes fábricas de curtumes e ampliações em algumas das existentes, sem o indispensável estudo de impacte ambiental e sem integração eficaz no insuficiente sistema de tratamento de águas residuais existente.

Existe a evidente necessidade de passar a um outro nível de acção, e tal foi verificado aquando de uma visita ao Parlamento Europeu, durante a sessão plenária de Junho deste ano, por nós promovida.

Pergunta-se à Comissão quais as possibilidades de financiamento, no âmbito das suas actividades, de um estudo da situação, de onde decorram as propostas de medidas concretas que travem a degradação ambiental que se verifica e quais as iniciativas a tomar para que essa eventual possibilidade se venha a concretizar?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**  
*(6 de Maio de 1992)*

A situação mencionada pelo senhor deputado foi já diagnosticada pelas autoridades nacionais responsáveis pelo ambiente ao nível central e regional.

Foram realizados estudos e estabelecido um calendário de acções.

Existem acções em curso, co-financiadas pelos fundos estruturais no âmbito das medidas propostas pelo programa operacional do Vale do Tejo e pelo programa *Envireg*, relativas ao tratamento das águas residuais industriais, aos resíduos sólidos e à recuperação do crómio.

Segundo as informações de que a Comissão dispõe relativas à implantação de uma nova fábrica de curtumes, o parecer das autoridades regionais responsáveis pelo ambiente alertou para os perigos resultantes de uma cada vez maior implantação de indústrias fortemente poluentes e forneceu indicações relativas à utilização de novas tecnologias limpas ou menos poluentes. Esta nova unidade possui ela própria uma estação de tratamento das águas residuais.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3062/91**  
**do Sr. Filippo Pierros (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(13 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/54)*

*Objecto:* Ritmo de absorção dos recursos do programa operacional co-financiado por diversos fundos «investigação e tecnologia» no âmbito do quadro comunitário de apoio para a Grécia (POIT)

É do conhecimento geral a enorme importância do programa operacional co-financiado por diversos fundos «investigação e tecnologia» para a modernização das estruturas de investigação tecnológica da Grécia e para a promoção do potencial de produção do país. Um indicador relativamente satisfatório do desenvolvimento harmonioso do programa é a capacidade de absorção dos recursos previstos. No entanto, sobre esta matéria existem informações imprecisas e confusas. Que dados concretos nesta matéria pode a Comissão fornecer e de que modo avalia as tendências descritas?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan**  
**em nome da Comissão**  
*(26 de Março de 1992)*

O Programa Operacional Investigação e Tecnologia previsto para assistência dos fundos estruturais no quadro comunitário de apoio para a Grécia (1939/1993) foi adoptado pela Comissão em Julho de 1990.

As despesas resultantes deste programa em finais de 1991 são calculadas provisoriamente em 50% das despesas previstas para este período.

Um dos grandes pontos fracos na execução do programa tem sido a não existência de uma estrutura adequada de gestão do programa. Esta questão foi tomada em consideração em Novembro de 1991 pelo comité de acompanhamento do programa e estão a ser tomadas pelas autoridades gregas medidas de correcção adequadas.

Embora a actual taxa de absorção das dotações não seja satisfatória, espera-se que melhore consideravelmente em 1992 com as principais medidas de assistência técnica em curso.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3092/91**  
**do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(13 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/55)*

*Objecto:* Zonas de grande interesse para a conservação das aves selvagens

Decorre actualmente em França um inventário para definir as zonas de grande interesse para a conservação das aves selvagens na Comunidade Europeia (ZICO).

É do conhecimento geral que estas ZICO não têm valor regulamentar ou jurídico, no entanto servirão evidentemente de referência para a definição das «zonas de protecção especial» (ZPE) e das «zonas especiais de conservação» (ZSC), previstas respectivamente na directiva «Aves» e no projecto de directiva «Habitats-Fauna-Flora».

Quais as garantias que a Comissão exige para que os Estados-membros organizem uma real concertação acerca da definição destas zonas? Quais as organizações que a Comissão pretende consultar a este propósito? Como se prevê que seja organizada a necessária concertação com as associações de caçadores e de pescadores?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**  
*(28 de Fevereiro de 1992)*

A determinação de zonas de protecção especial é feita em França pelas autoridades nacionais competentes, em estreita cooperação com as entidades territoriais interessadas.

Eventuais sugestões quanto ao alargamento dessas consultas devem ser enviadas às autoridades nacionais.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3097/91**  
**do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(13 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/56)*

*Objecto:* Nutrição animal (ervilhas)

A reforma da política agrícola comum (PAC), tal como proposta, terá consequências importantes, em especial para a indústria da nutrição animal.

No que respeita à alimentação dos ruminantes, estudos de simulação acerca da evolução previsível das taxas de incorporação de matérias-primas na alimentação animal demonstraram, entre outras coisas, que o grande perdedor desta reforma seria a ervilha, cuja posição seria muito desestabilizada.

Para que a produção de grãos proteaginosos não seja posta em perigo, o que seria contraditório com a política de independência proteica conduzida pela Europa, poderia a Comissão rever a sua proposta a este respeito?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry**  
**em nome da Comissão**  
*(6 de Maio de 1992)*

Relativamente às propostas de reforma da política agrícola comum, o impacte na indústria de nutrição animal será grandemente condicionado por qualquer alteração na procura dos seus produtos. As reformas propostas beneficiam, de modo geral, a indústria ao preverem tornar mais atraente a inclusão de uma crescente parcela de cereais através da prática de preços de mercado significativamente inferiores.

As propostas da Comissão de apoio aos rendimentos dos produtores de ervilhas destinadas à nutrição animal constam do COM(91) 379.

Propõe-se para 1993/1994 um pagamento forfetário regionalizado por hectare. Propõe-se para os anos posteriores quer manter esta política quer recorrer a uma abordagem mais complexa, análoga à adoptada pelo Conselho em 1991 relativamente às sementes oleaginosas.

Relativamente a 1993/1994, simulações empreendidas pela Comissão sugerem que não existiria qualquer incentivo que levasse os agricultores a alterar o seu sistema de rotação de culturas. A flexibilidade da proposta da Comissão tem por intenção, no que diz respeito aos anos posteriores, dar resposta a uma vasta gama de alterações.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3108/91**  
**do Sr. Yves Verwaerde (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(24 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/57)*

*Objecto:* Relações da Comunidade com o regime do presidente malgache Didier Ratsiraka

Poderá a Comissão especificar que posição adoptou perante o regime ditatorial do presidente Didier Ratsiraka após a sangrenta repressão de 10 de Agosto de 1991 perpetrada pela guarda presidencial do chefe da revolução malgache?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(5 de Maio de 1992)*

Desde o anúncio da repressão sangrenta da manifestação de 10 de Agosto de 1991, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias tendo em vista uma declaração da Comunidade condenando os actos de violência.

Por outro lado, a cooperação económica já estava bloqueada de facto, devido à falta de interlocutores a nível do Governo malgaxe.

A Comissão espera que o acordo verificado em Novembro de 1991 permita ao Governo de transição preparar uma nova constituição e eleições livres no interesse de toda a população da Madagáscar.

Uma vez que a resposta dada refere que os trabalhos da Comissão tomarão em conta o conjunto dos efeitos previsíveis para o mercado da arte, pode a Comissão indicar a verdadeira natureza das disposições previstas, a fim de proteger o mercado da arte?

Com efeito, se o desenvolvimento e a internacionalização do comércio dos objectos de arte tornam indispensável uma harmonização fiscal, a fim de evitar as distorções de concorrência, impostos demasiado pesados arriscar-se-iam a desfavorecer um mercado já atingido por uma conjuntura difícil.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 323 de 13. 12. 1991.

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener**  
**em nome da Comissão**  
*(20 de Maio de 1992)*

A Comissão apresentou a sua proposta de directiva relativa ao regime específico aplicável aos objectos em segunda mão, aos objectos de arte, antiguidades e objectos de colecção (<sup>1</sup>) no início de 1989. Esta proposta, que foi objecto de várias discussões técnicas pelas instâncias do Conselho, constitui actualmente uma das prioridades da Presidência portuguesa.

Na medida em que visa suprimir os riscos de dupla tributação e fornecer um sistema simples de tributação dos objectos referidos, este regime deverá exercer efeitos positivos no desenvolvimento do mercado da arte, de uma forma geral.

Para além disso, a Comissão é favorável à inclusão das obras de arte, antiguidades e objectos de colecção na lista dos produtos susceptíveis de serem tributados à taxa reduzida de IVA, tal como o Parlamento tinha proposto no seu parecer de Junho de 1991.

(<sup>1</sup>) COM(88) 846.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3110/91**  
**do Sr. Yves Verwaerde (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(24 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/58)*

*Objecto:* IVA sobre os objectos de arte, antiguidades e objectos de colecção

Na sua resposta a uma pergunta escrita referente ao IVA sobre os objectos de arte (n.º 1633/91) (<sup>1</sup>), a comissária europeia encarregada da fiscalidade refere que os grupos de peritos do Conselho se dedicaram prioritariamente à elaboração do regime geral de IVA aplicável a partir de 1993 e que as questões relativas à sétima directiva não puderam ainda ser resolvidas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3130/91**  
**do Sr. Sir James Scott-Hopkins (ED)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(24 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/59)*

*Objecto:* Ligações telefónicas internacionais em 1993

Que financiamento prevê a Comissão que seja dado para ajudar os 12 Estados-membros a executar a decisão de estabelecer, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o mesmo indicativo «00» para todas as ligações telefónicas internacionais?

**Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi  
em nome da Comissão**

(12 de Maio de 1992)

Na proposta para uma decisão do Conselho sobre harmonização do indicativo telefónico de acesso internacional para comunicações dentro da Comunidade é solicitado aos seis Estados-membros que ainda não utilizam actualmente o número 00 para acesso ao serviço telefónico internacional (Dinamarca, França, Irlanda, Países Baixos, Espanha e Reino Unido) para introduzirem o 00 até 31 de Dezembro de 1992 como data de referência.

A decisão garante, contudo, flexibilidade necessária para que a introdução do 00 possa ser feita conjuntamente com planos globais dos Estados-membros relativos ao desenvolvimento das redes, reconhecendo que tal permite minimizar os elevados custos e perturbações decorrentes de tal mudança de número, embora mantendo dentro de um prazo razoável a concretização dos benefícios da harmonização. É concedido, por conseguinte, aos Estados-membros o prazo limite de 1998 (referido ao caso especial de Espanha) para introdução do 00.

A decisão permite assim que os custos decorrentes da mudança de número sejam em larga medida absorvidos pelos custos globais de desenvolvimento, de modo a que o custo marginal da mudança de número seja desprezável em comparação com outros desenvolvimentos da rede previstos pelos Estados-membros. Assim, não há qualquer razão para individualizar esta questão no referente a um financiamento especial por parte da Comunidade.

Além disso, seria extremamente difícil para as organizações de telecomunicações separarem os custos da mudança de número dos custos decorrentes de outros desenvolvimentos projectados. A Comunidade correria por conseguinte o risco de conceder elevados subsídios a operadores comerciais, caso fosse considerado efectuar-lhes pagamentos. Nomeadamente, as organizações de telecomunicações podem ser tentadas a transferir os custos de desenvolvimentos associados das redes.

Em conclusão, a Comissão não prevê o financiamento comunitário no referente à implementação desta decisão.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3133/91**

**do Sr. Francesco Speroni (ARC)  
à Comissão das Comunidades Europeias**

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 202/60)

*Objecto:* Ecossistema dos vales de Lanzo

A ENEL, empresa pública italiana de energia eléctrica, vai proceder a trabalhos hidroeléctricos nos vales piemonteses de Lanzo, nas localidades de Groscaivallo e Cantoiria, com base no Decreto nº 4202 de 18 de Junho de 1991 do ministério das Obras Públicas italiano. A realização

desses trabalhos poderá ter consequências negativas para o ecossistema local decorrentes da captação de quantidades significativas de água destinada às novas instalações.

Estão os referidos projectos em conformidade com as disposições comunitárias relativas à protecção do ambiente.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(24 de Abril de 1992)

Os projectos de construção de instalações destinadas à produção de energia hidroeléctrica como o que se encontra em questão, são abrangidos pelo anexo II da Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup> e devem, por conseguinte, ser objecto de uma avaliação de impacto no ambiente quando os respectivos efeitos forem considerados significativos. Dado que a legislação italiana não prevê disposições específicas a esse respeito, com excepção das que se referem a determinadas barragens, e que, na falta de esclarecimentos complementares, não é possível afirmar se as obras em causa constituem tais barragens, a Comissão não se encontra em condições de indicar ao senhor parlamentar se uma avaliação de impacto foi ou será efectuada relativamente aos projectos em questão.

Com efeito, foi iniciado um processo de infracção contra a Itália, ao abrigo do artigo 169º do Tratado, por transposição incompleta da directiva comunitária. A Comissão chamará, assim, a atenção das autoridades italianas para este caso.

<sup>(1)</sup> JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3135/91**

**da Srª Mary Banotti (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias**

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 202/61)

*Objecto:* Declínio do *Crex crex* (codornização) na Irlanda

Um levantamento recentemente efectuado pela Irish Wildbird Conservancy em Co Donegal revelou que a população do *Crex crex* diminuiu de 176 aves, registadas em 1988, para 58 aves, em 1991, ou seja, verificou-se um declínio de 67%. Na região de Creeslough e Dunfanaghy, o número de aves diminuiu de 52, em 1988, para 13, em 1991, isto é, registou-se uma redução de 75%. O *Crex crex* figura na lista do anexo 1 da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens <sup>(1)</sup>, sendo classificada como espécie protegida. Contudo, a sua existência está, no momento actual, seriamente ameaçada.

Tem a Comissão conhecimento deste declínio catastrófico e dos factores que estão eventualmente na sua origem (isto é, a gestão de terras praticada na região)?

Tenciona a Comissão apresentar recomendações relativas à retirada de terras de produção nesta região.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(24 de Abril de 1992)

A Comissão está consciente do declínio da taxa de população da espécie «codornizão» (*Crex crex*).

Refira-se que a Comissão pode cofinanciar prémios aos agricultores que pratiquem uma agricultura compatível com a conservação do ambiente e a protecção da natureza, sob reserva da designação das zonas sensíveis pelo Estado-membro. A este título, a Comissão participa em vários projectos, apresentado nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho (<sup>1</sup>) e destinados à protecção das espécies de aves ameaçadas em vários Estados-membros.

Até à data, a República da Irlanda ainda não apresentou qualquer projecto para o Co. Donegal.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 218 de 6. 8. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3141/91**

**do Sr. Rolf Linkohr (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 202/62)

**Objecto:** Reconversão profissional dos funcionários alfandegários em agentes de protecção do meio ambiente

O futuro profissional dos funcionários alfandegários na Europa sem fronteiras é um problema que se coloca com crescente urgência. Ao mesmo tempo, a Comissão chama a atenção para o facto de a aplicação prática das disposições no domínio da protecção do ambiente revelar numerosas lacunas. No anexo de uma resolução de 19 de Outubro de 1987 (<sup>1</sup>), a Comissão anuncia a adopção de acções com vista à melhor observância das exigências da legislação comunitária em matéria de protecção do meio ambiente.

Estas acções abrangem:

«Um exame da questão se, nos casos adequados, devem ser designados inspectores comunitários do ambiente para trabalhar com os funcionários nacionais no sentido de assegurar uma aplicação eficaz e harmonizada da legislação comunitária».

Pergunta-se à Comissão:

1. Considera a Comissão necessário reforçar o controlo da observância das disposições europeias em matéria de ambiente?

2. Partilha a Comissão a minha opinião de que o pessoal das instâncias aduaneiras reúne as melhores condições para o exercício de tal actividade (possibilidades técnicas de analisar substâncias químicas; conhecimentos linguísticos; experiência na colaboração trans-fronteira, etc.)?

3. Está a Comissão na disposição de apoiar acções de reconversão profissional dos funcionários alfandegários em agentes de protecção do meio ambiente? Em caso afirmativo, de que forma? Em caso negativo, por que motivo se opõe?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 328 de 7. 12. 1987.

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener  
em nome da Comissão**

(10 de Abril de 1992)

1. Sim.

2. A Comissão concorda que os funcionários aduaneiros com experiência profissional na realização de inspecções físicas de mercadorias e/ou verificações pormenorizadas de documentação comercial e administrativa, bem como as capacidades referidas pelo senhor deputado pareceria estarem bem qualificados para desempenhar funções de inspectores nacionais do ambiente.

3. Os serviços aduaneiros da Comissão têm discutido várias vezes a reorganização e reafecção dos recursos, incluindo pessoal, com os chefes das administrações aduaneiras nacionais dos Estados-membros, em preparação da supressão das fronteiras internas no final de 1992. As administrações nacionais têm tornado claro que continuam a ser plenamente responsáveis pela organização dos serviços aduaneiros, incluindo quaisquer decisões sobre a reafecção do pessoal a outras funções. A Comissão aceita naturalmente que seria incompatível com o princípio da subsidiaridade que a Comissão tentasse interferir na gestão dos funcionários nacionais cujo pagamento e condições de trabalho são totalmente da competência da sua própria administração.

No entanto, apesar de a Comissão não ter deixado de tomar em consideração o eventual efeito da supressão dos controlos nas fronteiras internas na organização dos serviços aduaneiros, considera que não se deve concluir automaticamente que todo o pessoal aduaneiro actualmente a trabalhar nas fronteiras internas será supérfluo, dada a necessidade de controlos efectivos no comércio com países terceiros. Além disso, as grandes variações nas estruturas das alfândegas nacionais, em que os direitos aduaneiros aparecem associados aos impostos sobre os consumos específicos, a todos os impostos indirecto ou até a todos os impostos, demonstram que o objectivo de reafectar o pessoal diverge consideravelmente de Estado-membro para Estado-membro. Contudo, a Comissão confirma que a ideia de reafectar funcionários aduaneiros a funções ligadas ao controlo ambiental é uma das que

têm surgido durante as referidas discussões; a Comissão acolheria certamente com agrado qualquer decisão das autoridades nacionais no sentido de aproveitarem a necessidade de reafectar alguns funcionários ao reforço do sector do ambiente.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3168/91**  
**da Sr.ª Brigitte Ernst de la Graete (V)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(24 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/63)*

*Objecto:* Empréstimo do Banco Europeu de Investimentos (BEI) destinado à construção de um hotel em Granada, no âmbito de Lomé IV

Um empréstimo de 1 500 000 ecus acaba de ser concedido pelo BEI para a construção de um hotel de luxo em Granada. Esta é a primeira operação efectuada no âmbito da Convenção de Lomé IV.

1. Trata-se, na opinião da Comissão, de um projecto prioritário, no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento a longo prazo?
2. Quais são as repercussões positivas e negativas na população local?
3. A decisão de investir nesse projecto foi precedida de um estudo dos efeitos do mesmo no ambiente?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(7 de Maio de 1992)*

1. A Comissão considera que o desenvolvimento do turismo constitui um elemento chave da estratégia de desenvolvimento económico de Granada, sendo essencial para atingir a «massa crítica», em termos de quantidade internacionalmente aceitável de quartos de hotéis, susceptível de levar as companhias aéreas a incluir Granada nas respectivas rotas. O sector do turismo foi incluído nas prioridades do Governo a fim de ser considerado pelo Banco Europeu de Investimentos (BEI), no Programa Indicativo Nacional de Lomé IV, tendo sido feita uma referência específica a este projecto hoteleiro.

2. e 3. De acordo com as informações fornecidas pelo BEI, não existiam habitantes na vizinhança imediata do local destinado a este hotel. Não se espera que o projecto tenha um impacte negativo na população local. Em contrapartida, o investimento, que irá criar cerca de 210 novos postos de trabalho permanentes e aumentar as receitas em divisas, deverá aumentar consideravelmente a actividade económica na ilha em geral.

De acordo com o anexo II da Directiva 85/337/CEE do Conselho, respeitante a projectos neste sector <sup>(1)</sup>, o BEI analisou a situação, no âmbito da sua avaliação do projecto, em relação a qualquer impacte ambiental potencialmente significativo, tendo concluído que não haveria qualquer risco de impacte negativo no ambiente.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3188/91**  
**do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(24 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/64)*

*Objecto:* Tributação discriminativa

Em determinados órgãos institucionais da CEE está em curso um amplo debate sobre a harmonização de certos impostos indirectos como é o caso dos que incidem sobre os combustíveis, as bebidas e o tabaco. Simultaneamente, alguns Estados-membros da CEE são aplicadas políticas que conduzem a um tratamento fiscal cada vez mais discriminativo dos seus cidadãos, em particular os assalariados e os reformados, facto que, por sua vez, agrava a crise do mercado, principalmente das pequenas e médias empresas e reduz a produção. Qual a posição da Comissão em relação a esta situação? Será possível a harmonização dos impostos directos a nível comunitário, de modo a pôr fim ao tratamento desigual dos cidadãos da Comunidade?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener**  
**em nome da Comissão**  
*(21 de Maio de 1992)*

A Comissão é do parecer que, em princípio, a harmonização das disposições nacionais relativas ao imposto sobre o rendimento não é necessária no âmbito da realização do mercado interno.

De acordo com o princípio da subsidiaridade, os Estados-membros devem poder livremente estabelecer e adoptar as disposições que pretendam neste domínio, em função nomeadamente dos objectivos prosseguidos em matéria de política económica e social e das suas necessidades orçamentais.

Por conseguinte, a Comissão não tenciona apresentar propostas que prevejam uma harmonização generalizada das disposições em matéria de impostos sobre o rendimento. No entanto, a Comissão pode assegurar ao senhor deputado que é favorável a quaisquer iniciativas dos Estados-membros destinadas a aliviar os encargos fiscais das pequenas e médias empresas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3206/91**  
**do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(28 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/65)*

*Objecto:* Negociação do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT)

A negociação internacional no âmbito do GATT parece tomar apenas em conta os interesses comerciais.

Perante a importância do que está em causa, não se justificaria o presidente da Comissão das Comunidades Europeias tomar uma iniciativa com vista a alargar o debate a outros valores além dos puramente comerciais? Não poderia o presidente tomar em conta os valores respeitantes às perspectivas dos países em vias de desenvolvimento e às relações com os países de Leste, onde actualmente se aplicam apenas medidas de urgência?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen**  
**em nome da Comissão**  
*(7 de Abril de 1992)*

As negociações do «Uruguay Round» actualmente em curso no âmbito do GATT são, por natureza, negociações de carácter comercial, sendo por isso dada a maior importância aos aspectos puramente comerciais.

No entanto, se as considerações comerciais são preponderantes, não constituem o único aspecto dos trabalhos. Assim, no domínio agrícola, a Comunidade obteve o apoio de diversos participantes ao salientar a importância dos aspectos não comerciais.

As perspectivas dos países em vias de desenvolvimento foram objecto de uma atenção especial durante as negociações.

Já a Declaração de Punta del Este que marca o lançamento do «Uruguay Round» afirmava, em Setembro de 1986, a especial urgência de que se revestiam as negociações sobre os produtos tropicais e a aplicação antecipada dos resultados dos trabalhos neste domínio. Os projectos de acordos sobre a propriedade industrial e os serviços reconhecem expressamente, no seu preâmbulo, os objectivos específicos dos países em vias de desenvolvimento e prevêem em relação a estes países períodos de transição destinados a facilitar-lhes a aplicação das novas disposições.

A Comunidade, por seu lado, considerou que as perturbações políticas na Europa Central e de Leste, desde o início dos acontecimentos, como uma limitação suplementar ao sucesso das negociações. O «Uruguay Round» deve, com efeito, permitir reforçar o sistema comercial multilateral concebido como a estrutura privilegiada de enquadramento para as trocas comerciais destes países em transição. O «Uruguay Round» não pode, no entanto, prestar uma ajuda material imediata aos países da Europa Central e Oriental, uma vez que o GATT se baseia na reciprocidade das concessões. A Comunidade fez assim uma escolha adequada, tendo optado por coordenar a ajuda directa à Europa de Leste e concedendo toda a

prioridade política à conclusão de verdadeiros acordos de associações com os países da Europa Central e de Leste, de tal modo que os acordos com a Polónia, a Hungria e a Checoslováquia puderam ser rubricados em 16 de Dezembro de 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3207/91**  
**do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(28 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/66)*

*Objecto:* Segurança do voo nos aeroclubes

Em matéria de segurança nos aeroclubes são aplicadas medidas rigorosas. Nem por isso deixa de ser verdade, porém, que nem sempre é controlada a capacidade dos pilotos para comandarem os aparelhos. Em particular, regra geral não se procede a controlos de alcoolemia antes de cada voo, sendo possível que essa causa esteja na origem de um acidente mortal ocorrido em Maio de 1990 em França.

A fim de os passageiros de aviões fretados pelos aeroclubes poderem ter todas as garantias de que os pilotos reúnem as condições de segurança para efectuar os seus voos, estaria a Comissão disposta a estudar e seguidamente a aplicar uma medida tal como um teste de alcoolemia obrigatório para os pilotos dos aeroclubes, a efectuar no momento da descolagem?

**Resposta dada pelo comissário Karel van Miert**  
**em nome da Comissão**  
*(19 de Maio de 1992)*

As regulamentações nacionais relativas à segurança da aviação civil prevêem que um piloto não possa comandar uma aeronave se não estiver apto para o fazer. Geralmente, aliás, tais regulamentações mencionam expressamente o caso do abuso de álcool.

Os controlos destinados a fazer com que tais regulamentações sejam respeitadas são da competência dos Estados-membros.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3217/91**  
**do Sr. Alonso Puerta (GUE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(28 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/67)*

*Objecto:* A praia de San Lorenzo (Astúrias, Espanha)

Considerando que é importante e interessante para os cidadãos conhecerem as condições de qualidade micro-

biológica em que se encontram as águas balneares comunitárias;

Considerando que, no último relatório apresentado pela Comissão sobre a qualidade das águas balneares na CEE (Junho de 1991), os dados publicados relativos a Espanha datam de 1989;

Considerando que, entre 1989 e a data em que foi apresentado este relatório, decorreu um período de dois anos durante o qual puderam produzir-se alterações significativas na qualidade das águas de algumas praias;

Considerando que a cidade de Gijón (Astúrias, Espanha) é um dos principais centros turísticos do Norte de Espanha e que a sua praia de São Lourenço é a mais concorrida do litoral asturiano durante a estações estival;

Considerando que, no que respeita a esta praia, os parâmetros correspondentes a 1990, facultados pelas autoridades municipais e regionais ao Ministério da Saúde espanhol, estariam conformes com a Directiva 76/160/CEE, relativa à qualidade das águas balneares <sup>(1)</sup>.

1. A Comissão poderá verificar se os parâmetros físico-químicos e microbiológicos que figuram no anexo da Directiva 76/160/CEE são aplicáveis de maneira uniforme e correcta nas diferentes comunidades autónomas de Espanha?
2. A Comissão poderá facultar os dados correspondentes a 1990 relativos à praia de São Lourenço que foram transmitidos pelo Governo espanhol?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 31 de 5. 2. 1976, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão  
(7 de Maio de 1992)**

Todos os parâmetros inscritos no anexo da directiva são aplicáveis em todos os Estados-membros da comunidade e, por conseguinte, nas diferentes regiões autónomas de Espanha.

Devem obrigatoriamente ser medidos, com uma frequência bimensal, dois parâmetros microbiológicos e cinco parâmetros físico-químicos. Trata-se dos seguintes parâmetros:

- coliformes totais (n.º 1),
- coliformes fecais (n.º 2),
- cor (n.º 7),
- óleos minerais (n.º 8),
- substâncias tensio-activas (n.º 9),
- fenóis (n.º 10),
- transparência (n.º 11).

Aos parâmetros n.º 4 (salmonelas), n.º 5 (enterovírus) e n.º 6 (pH) aplica-se a nota de pé-de-página n.º 2 e, por conseguinte, devem ser medidos sempre que um inquérito

efectuado na zona balnear revelar a sua eventual presença ou uma deterioração da qualidade das águas.

A vigilância das zonas balneares litorais em Espanha incidiu, em 1990, sobre 1 190 pontos de medição. Com excepção dos parâmetros aos quais se aplica a nota de pé-de-página n.º 2, os parâmetros microbiológicos e físico-químicos obrigatórios foram medidos ou inspeccionados em todas estas zonas. Os resultados registados colocam em destaque um número escasso de problemas: menos de 3% dos resultados não são conformes com os valores imperativos indicados no anexo da Directiva 76/160/CEE.

No que diz respeito à praia de San Lorenzo, a vigilância foi efectuada em seis pontos distintos. Entre estes, dois não forneceram resultados conformes com os valores imperativos no que diz respeito aos parâmetros coliformes totais e fecais no decurso da época balnear de 1990.

No que se refere ao parâmetro transparência, registaram-se problemas em três pontos de vigilância; os resultados registados para os outros parâmetros físico-químicos eram conformes com os valores imperativos.

A Comissão deverá dispor em breve dos resultados de análise relativos à época balnear de 1991; estes serão estudados logo que se encontrem disponíveis.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 3220/91

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Janeiro de 1992)

(92/C 202/68)

*Objecto:* Para uma estratégia de ajuda no sentido da melhoria das perspectivas energéticas na América Latina

Na reunião ministerial que a Olade (Organização Latino-Americana da Energia) celebrou recentemente em Caracas, foi mais uma vez salientada a importância decisiva deste sector para o desenvolvimento da região. Essa importância decorre quer da magnitude dos investimentos necessários (da ordem dos 320 mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América), quer do facto de um quarto da dívida latino-americana resultar das importações de energia.

Como pensa a Comissão que a Comunidade Europeia poderia contribuir para resolver os urgentes problemas energéticos de uma região que deve, como outras em vias de desenvolvimento, compatibilizar um desenvolvimento acelerado com um maior rigor na defesa do meio ambiente? Crê que é possível articular ajuda financeira, assistência técnica e exigências ambientais num plano concertado com a organização sectorial já mencionada e com outras que também sejam competentes?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão  
(9 de Abril de 1992)**

A Comissão tem plena consciência da situação do sector da energia na América Latina e da dimensão do problema referido pelo senhor deputado.

A Comissão considera, por seu lado, que deve ser possível tornar as exigências do desenvolvimento deste sector compatíveis com a conservação do meio ambiente, através da utilização mais eficaz e racional dos recursos naturais, num contexto de preocupação constante do desenvolvimento económico e social do ambiente local e geral.

Foi com este objectivo que se realizaram acções, com os fracos recursos de que dispõe (seis milhões de ecus para 1992), no domínio da cooperação energética na América Latina, das quais um grande número se realizam justamente sob a tutela da Olade.

Estas acções prevêm a colocação à disposição dos países beneficiários, quer a nível regional quer bilateral, de recursos humanos (assistência técnica) e financeiros tendo em vista o financiamento de projectos que têm por objectivo uma melhor programação energética, a economia da energia, a valorização das fontes de energia alternativa e as transferências de tecnologias energéticas. Há que referir, entre os objectivos, a redução da poluição e do défice energético nos países beneficiários da ajuda.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3234/91  
do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(28 de Janeiro de 1992)  
(92/C 202/69)**

*Objecto:* Sociedades cooperativas

Quando poderá a Comissão apresentar as propostas sobre o estatuto europeu das sociedades cooperativas, mutualistas e associações? Quais são os pontos concretos que até agora tornaram impossível o acordo?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha  
em nome da Comissão  
(12 de Maio de 1992)**

Em 18 de Dezembro de 1991, a Comissão aprovou os estatutos europeus das cooperativas, das mutualidades e das associações<sup>(1)</sup>.

As versões francesa, inglesa e alemã destes estatutos foram apresentadas, em 20 de Dezembro de 1991, ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social. As outras versões linguísticas serão apresentadas logo que possível.

<sup>(1)</sup> COM(91) 273 final, SYN 386-391 de 5. 3. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3239/91  
do Sr. Ernest Glinne (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(28 de Janeiro de 1992)  
(92/C 202/70)**

*Objecto:* Apoio a dar à comunidade local israelo-palestina de Neve Shalom

Em 1972, os Trapistas colocaram em regime de arrendamento uma área de 12 500 m<sup>2</sup> a favor de uma comunidade local mista israelo-palestina denominada Neve Shalom (Nova Paz), situada numa região montanhosa escassamente povoada, a meio caminho entre Jerusalém e Telavive. Esta comunidade foi reconhecida em 1989 pelo Conselho Regional para-estatal «Mateh Jehuda» que ajuda vários *kibutz* e aldeias da circunscrição, mas a legislação israelita opõe-se sistematicamente ao envio de ajudas externas para esta comunidade e principalmente para a sua componente palestina.

Por outro lado, a rádio nacional belga difundiu, em 1 de Novembro de 1991, uma emissão informativa muito completa durante a qual, com algumas cambiantes, os porta-vozes das duas partes reconheceram o carácter positivo da experiência enquanto instrumento local de aproximação dos dois povos antagonistas. A «comuna mista» de 80 habitantes — entre os quais, 20 crianças bem escolarizadas, incluindo jovens palestinianos provenientes da aldeia árabe de Abu Gosh — deu, desde a sua criação, formação escolar a um número considerável de adolescentes e beneficiou do contributo de centenas de educadores adultos preocupados em dar uma formação baseada na confiança mútua.

Posto que esta experiência, apesar das suas dimensões limitadas e sem paralelo num plano mais amplo, é digna de admiração e apoio, não considera a Comissão que este caso excepcional deveria ser considerado com generosidade — política e materialmente — apesar dos interlocutores israelitas que teimam em considerar os árabes de Neve Shalom como israelitas ou estrangeiros insólitos, mas não como palestinianos não violentos?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão  
(10 de Abril de 1992)**

A Comissão deseja agradecer ao senhor deputado por chamar a sua atenção para os estatutos específicos desta comunidade e toma igualmente conhecimento das dificuldades com que esta comunidade se debate em obter apoio financeiro externo.

A Comissão partilha a opinião do senhor deputado de que o facto de «as comunidades mistas» coabitarem pacificamente em estreita proximidade, é extremamente encorajador e demonstra, ainda que numa pequena escala, que a coexistência pacífica nesta região é possível quando existirem as pré-condições necessárias. Quaisquer pedi-

dos formais de apoio para esta comunidade, apresentados à Comissão através dos canais apropriados, serão examinados no contexto de acções elegíveis para um financiamento e de recursos disponíveis para iniciativas desse tipo.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3259/91**

**do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(29 de Janeiro de 1992)*

*(92/C 202/71)*

*Objecto:* Efeitos sobre o mercado grego de fertilizantes

A partir de 1 de Maio de 1992, é totalmente liberalizado o mercado grego de fertilizantes e o seu regime de produção, distribuição e comercialização é harmonizado com o comunitário.

A Comissão estudou os problemas que isto virá a criar? Não considera que haverá que tomar imediatamente as necessárias medidas de protecção para os agricultores das regiões montanhosas e insulares?

Como se poderá fazer face aos problemas que a liberalização virá a criar à indústria de fertilizantes grega?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão**

*(8 de Maio de 1992)*

A Comissão está consciente de que está planeada para 1992 a liberalização no referente à produção, à distribuição e à comercialização de fertilizantes na Grécia. O plano é de autoria do governo grego e tem em conta preocupações manifestadas pela Comissão no que diz respeito aos subsídios concedidos à indústria grega de fertilizantes.

Os problemas para a indústria grega de fertilizantes são uma consequência lateral necessária de tal liberalização e deverão ser transitórios. Quanto às comunidades agrícolas nas regiões montanhosas e insulares, a Comissão está consciente das suas necessidades crescente e está empenhada em continuar a tê-las em consideração em actividades de desenvolvimento rural apoiadas pelos fundos estruturais.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3260/91**

**do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(29 de Janeiro de 1992)*

*(92/C 202/72)*

*Objecto:* O problema da desertificação agrícola

O fenómeno do declínio industrial e os sintomas do Lavrio (desemprego, rendimento familiar reduzido ao

mínimo) fez a sua aparição em diversas regiões da Grécia também sob a forma da desertificação agrícola com todas as suas consequências para a coesão social das regiões atingidas.

A presente revisão da política agrícola comum (PAC) é uma necessidade urgente. Tem a Comissão diligenciado no sentido de atingir o objectivo fundador da Comunidade Europeia que é o apoio às culturas periféricas e às pequenas explorações familiares?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão**

*(22 de Abril de 1992)*

As preocupações em matéria de desenvolvimento rural e de salvaguarda dos equilíbrios socioeconómicos nas regiões em que o risco de despovoamento é mais premente constituem um dos principais eixos da reforma da política agrícola comum apresentada pela Comissão em 1991. Com efeito, pretende-se com esta reforma, por um lado, restabelecer um melhor equilíbrio dos mercados agrícolas e, por outro, assegurar que este primeiro objectivo não venha agravar os fenómenos de abandono do território e de desertificação das regiões mais debilitadas, em que a grande maioria das explorações são de carácter familiar.

Não obstante, a Comissão está consciente de que a reforma da PAC não pode, por si só, solucionar todos os problemas de desenvolvimento patentes nas regiões rurais. Com efeito, a Comissão está persuadida de que o desenvolvimento rural não depende exclusivamente do sector agrícola, devendo ser igualmente incentivadas outras formas de actividade económica que podem contribuir para a fixação da população e para apoiar a economia destas regiões.

A Comissão já tomou importantes iniciativas nesse sentido, no âmbito dos objectivos 1 e 5b da reforma dos fundos estruturais, entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

Além disso, na Cimeira de Maastricht, em que foi reforçado o artigo 130ºA do Tratado, mediante a inclusão explícita das zonas rurais nas regiões a apoiar no contexto da política de coesão económica e social, as propostas da Comissão constantes do documento «Do Acto Único ao pós Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições» enunciam claramente que «a política de desenvolvimento rural tornou-se um elemento determinante da coesão económica e social». A este título, deve ser dada uma resposta política que «articule meios reforçados em torno de objectivos claramente identificados».

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3265/91**  
**do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(29 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/73)*

*Objecto:* Facilidades concedidas aos investidores estrangeiros, aquisição de empresas estrangeiras e indicadores do nível de competitividade

Segundo um inquérito levado a cabo pelo *Foro Económico Mundial* junto de 12 000 empresários de companhias internacionais de 23 países, a Espanha é, dos países desenvolvidos, o que maior liberdade oferece aos investidores estrangeiros relativamente ao controlo das empresas. Em finais do ano passado, cerca de 30% das sociedades anónimas e quase 25% da banca estava em poder de capital estrangeiro. Na Comunidade, a França constitui o exemplo extremo oposto.

Além de confrontar estes dados com os que dispõe, poderia a Comissão facultar outros dados relativos às exportações de capitais e à aquisição de firmas estrangeiras por empresas dos 12 países comunitários? Na opinião da Comissão, qual a relação que se poderá estabelecer entre estes indicadores e os níveis de competitividade?

**Resposta dada pelo vice-presidente**  
**Henning Christophersen**  
**em nome da Comissão**  
*(21 de Abril de 1992)*

Na última década, o investimento directo intracomunitário revelou-se uma força importante de apoio à crescente integração económica entre os Estados-membros da Comunidade. O investimento directo intracomunitário aumentou a um ritmo quase duas vezes superior ao do comércio intracomunitário.

A parte da Espanha no investimento total da Comunidade manteve-se mais ou menos estável desde meados dos anos 80, sugerindo que o rápido crescimento interno fez parte de uma tendência mais geral a nível comunitário. A Alemanha, o Reino Unido, a França e os Países Baixos têm sido os maiores investidores da Comunidade em Espanha. O sector dos serviços — especialmente o sector bancário, mas igualmente o sector do comércio — foi o sector onde se verificou um maior fluxo de investimentos intracomunitários para a Espanha. O investimento directo na indústria tem sido menos significativo e concentrou-se em poucas áreas.

A tendência crescente verificada na Comunidade para a expansão das actividades de base das empresas além-fronteiras, conduzida pela procura de economias de escala, tem revestido principalmente a forma de fusões e aquisições. As últimas representam frequentemente um caminho mais rápido e talvez mais seguro para uma dimensão adequada. Desde 1984 tem-se verificado um crescimento sustentado das operações de fusão e de aquisição na Comunidade: durante o período de 1984/1990 o seu número triplicou (de 275 para 833). Em média, em cada quatro operações três relacionam-se com actividades industriais. Em 1990, o número de fusões transfronteiras (incluindo empresas de países terceiros) na Comunidade

foi quase seis vezes superior ao de 1984, ao passo que as fusões nacionais apenas duplicaram. Cerca de dois terços das operações transfronteiras relacionaram-se com empresas com sede em outros Estados-membros. Muito embora apenas há alguns anos, as concentrações se realizassem principalmente entre empresas nacionais, actualmente as fusões transfronteiras (especialmente intracomunitárias) são tão frequentes como as nacionais.

Os valores para 1990/1991 referentes às aquisições de participações maioritárias revelam que, nos quatro maiores Estados-membros, os compradores estrangeiros foram responsáveis por 46% (Alemanha) a 65% (Itália) do total das operações. A França parece ser o Estado-membro com a parte de operações nacionais mais elevada. Em contrapartida, a Espanha caracteriza-se por uma extrema abertura às aquisições estrangeiras: em 1990/1991 quase 90% de todas as aquisições de participações maioritárias registadas foram empreendidas por investidores estrangeiros. (Serão fornecidas directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu informações suplementares relativas ao investimento e às aquisições.)

Desde o início dos anos 60 o investimento directo intracomunitário foi liberalizado nos termos do direito comunitário (em aplicação do artigo 67.º do Tratado relativo aos movimentos de capitais). A situação relativa ao investimento de países terceiros é por vezes mais estrita, embora, de uma forma geral, as regras tenham sido liberalizadas. No entanto, subsistem ainda em alguns Estados-membros certas condições e obstáculos indirectos, especialmente no que se refere às aquisições transfronteiras, que impedem algumas operações potenciais.

Não existem quaisquer dados que sugiram que as aquisições estrangeiras, de uma forma geral, sejam suspeitas em termos dos benefícios que proporcionam ou da sua estabilidade o contributo que dão para o meio económico nacional. Embora seja difícil estabelecer ligações directas, é provável que uma presença crescente de investidores estrangeiros traga uma contribuição positiva em termos de emprego, tecnologia, concorrência e técnicas de gestão, aumentando desta forma o nível geral de competitividade do país de acolhimento.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3270/91**  
**do Sr. Dieter Rogalla (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(29 de Janeiro de 1992)*  
*(92/C 202/74)*

*Objecto:* Direitos *anti-dumping* no sector têxtil (fábricas de fição de algodão)

1. Partilha a Comissão a minha opinião de que os processos *anti-dumping* no sector têxtil, nomeadamente os Regulamentos (CEE) n.º 2818/91<sup>(1)</sup> e (CEE) n.º 2904/91<sup>(2)</sup> da Comissão, foram conduzidos com excessiva lentidão e com demoras insustentáveis, prejudicando assim os interesses das fábricas de fição europeias? Qual o calendário adoptado pela Comissão neste contexto? Em que critérios se baseiam os direitos compensatórios?

2. É verdade que, em alguns casos, as subvenções estatais atingem valor idêntico ao do montante do valor acrescentado do produto e em que casos se verifica esta situação?

3. Que medidas de compensação previu a Comissão em relação aos «prejuízos consideráveis» sofridos pelos empresários e trabalhadores em causa?

4. De que forma é garantido que as medidas de *dumping* eventualmente prosseguidas pelos países fornecedores não implicarão futuramente prejuízos para os produtores europeus?

5. Entende a Comissão ser necessário proceder à revisão e pormenorização da respectiva legislação a fim de se concretizar o objectivo enunciado no ponto 4 e que iniciativas tomará a Comissão nesse sentido?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 271 de 27. 9. 1991, p. 17.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 276 de 3. 10. 1991, p. 7.

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen  
em nome da Comissão**

(20 de Maio de 1992)

1. Em regra, a Comissão procura que os processos *anti-dumping* sejam concluídos no prazo de um ano. No entanto, a duração exacta de cada processo depende muito das circunstâncias específicas de cada caso. Em relação aos dois casos apontados, a recolha e a verificação dos dados necessários foram dificultadas e demoradas devido ao elevado número de produtores comunitários e de exportadores de países terceiros envolvidas e à respectiva dimensão média, relativamente pequena. Além disso, devido a restrições de ordem orçamental, a Comissão viu-se confrontada com limitações no tocante ao pessoal a afectar a esses inquéritos. Em consequência destes factos, só foi possível adoptar medidas provisórias um ano e meio depois da abertura dos processos. Os direitos provisórios *anti-dumping* que foram instituídos foram calculados com base nas margens de *dumping* verificadas, excepto nos casos que se considerou que essas margens excederiam o montante necessário para compensar o prejuízo causado à indústria comunitária.

2. Os processos *anti-dumping* limitam-se, por definição, à averiguação da existência de *dumping* e do prejuízo daí resultante. A análise das subvenções sai fora do âmbito destes processos.

3. Em relação ao caso do fio de algodão, os direitos provisórios *anti-dumping* (Regulamento (CEE) n.º 2818/92) variavam entre 4,9% e 25,3%. No caso do fio de poliéster, os direitos [Regulamento (CEE) n.º 2904/91] variavam entre 1,0% e 52,1%. O primeiro objectivo destes direitos não é o de compensar os prejuízos sofridos mas sim de eliminar as distorções da concorrência que resultam de práticas comerciais desleais como o *dumping*.

4. Os direitos instituídos deverão, em princípio, conduzir ao aumento dos preços dos produtos exportados em

causa, o que deverá permitir que os produtores comunitários recuperem a sua capacidade, que tinha sido prejudicada pela concorrência desleal. Quem está mais bem colocado para acompanhar a futura evolução destes casos é a própria indústria comunitária.

5. A legislação comunitária de base em matéria de *dumping* [Regulamento (CEE) n.º 2423/88] (<sup>1</sup>), que se baseia no código *anti-dumping* do GATT, constitui, na opinião da Comissão, um instrumento eficaz para proteger os produtores comunitários de práticas comerciais desleais. As actuais negociações do GATT poderão conduzir a uma eventual revisão desse regulamento; a Comissão está firmemente convencida de que tal revisão não irá, de forma alguma, afectar a eficácia do instrumento. Contudo, a eficácia da sua aplicação depende, obviamente, da atribuição à Comissão dos necessários recursos orçamentais, especialmente em termos de pessoal.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 209 de 2. 8. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3275/91**

**do Sr. Francesco Speroni (ARC)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(29 de Janeiro de 1992)

(92/C 202/75)

*Objecto:* Voo nocturno à vista em Itália

Ao contrário do que se verifica em outros Estados-membros da Comunidade, em Itália é proibido o voo nocturno à vista; isto comporta dificuldades para os pilotos que pretendam efectuar trajectos entre aeroportos situados na Comunidade que impliquem o sobrevoo ou a escala em território italiano.

Tenciona a Comissão actuar no sentido de conseguir que também em Itália seja possível efectuar voos nocturnos à vista?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert  
em nome da Comissão**

(27 de Abril de 1992)

Presentemente, estão a ser desenvolvidas pelos Joint Aviation Authorities (JAA) regras operacionais que serão adoptadas pela legislação comunitária sob forma de JAR-OPS, através de um regulamento que altera o regulamento (<sup>1</sup>) relativo à harmonização de normas técnicas e procedimentos administrativos no sector da aviação civil.

As JAR-OPS especificarão os requisitos e limitações operacionais dos voos nocturnos que serão aplicáveis a todos os Estados-membros. Tal, garantirá que os pilotos, em Itália, não ficarão em situação de desvantagem em relação aos seus homólogos comunitários.

Todavia, é de reconhecer que os voos nocturnos segundo regras de voo visual (VFR) são potencialmente perigosos e a Itália não é o único país da Comunidade Europeia a manter limitações operacionais que restringem estritamente, e proibem mesmo, tais voos.

De qualquer forma, é extremamente improvável que os voos nocturnos de passageiros, segundo regras de voo visual, sejam permitidos, sendo quase de certeza apenas permitidos se efectuados de acordo com regras de voo instrumental (IFR).

(<sup>1</sup>) JO n.º L 373 de 31. 12. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 35/92**  
da Sr.<sup>a</sup> Winifred Ewing (ARC)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(4 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/76)

*Objecto:* Cidra e vinho de peras

Prevê-se uma duplicação do preço de retalho da cidra segundo as taxas propostas e a estrutura dos impostos sobre consumos específicos que incidem sobre as bebidas alcoólicas [COM(90) 0432] em consequência de disposições comunitárias que definem a cidra como vinho de frutas. No caso da sua aprovação na forma actual, isto significará uma condenação à morte para a indústria de fabrico da cidra no Reino Unido.

Poderia a Comissão, a fim de evitar a obliteração da indústria em questão, tomar as medidas que a seguir são indicadas:

1. Retirar a cidra e o vinho de peras do âmbito de aplicação dos artigos 7.º e 8.º da proposta de directiva COM(90) 0432;
2. Incluir a cidra e o vinho de peras, no âmbito da proposta de directiva COM(90) 0432 entre os produtos abrangidos pelo código NC 2206 00 91, 2206 00 93 e 2206 00 99;
3. Fixar entre 1,2% e 8,5% vol. o limite do teor alcoométrico adquirido para a cidra e o vinho de peras nos Estados-membros, de acordo com a respectiva posição de competitividade desses produtos no mercado de bebidas alcoólicas em cada Estado-membro?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener**  
em nome da Comissão  
(11 de Março de 1992)

Na sua proposta de harmonização das estruturas e das taxas do imposto sobre consumos específicos que incidem sobre as bebidas alcoólicas (<sup>1</sup>), a Comissão determinou, em conformidade com a regulamentação do Tribunal Europeu de Justiça no processo 106/84 (Comissão contra Dinamarca), uma tributação equitativa do sumo fermentado de todos os frutos (uva, maçã, pêra, cereja, etc.).

Contudo, a Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do COM(90) 432, propôs que fosse permitido aos Estados-membros cobrarem apenas 50% da taxa normal sobre o vinho relativamente aos produtos com um título alcoométrico que não ultrapasse 8,5%. Uma vez que a cidra e o *perry* não atingem normalmente um título alcoométrico superior a 8,5%, beneficiariam deste modo da taxa reduzida.

Estas propostas encontram-se actualmente em discussão no Conselho.

(<sup>1</sup>) COM(90) 432 e COM(89) 527.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 38/92**  
do Sr. Georgios Romeos (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(4 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/77)

*Objecto:* Catástrofe ecológica no Mediterrâneo

Uma grave ameaça da catástrofe ecológica pesa sobre todo o Mediterrâneo com o alastramento, nos últimos anos, de algas tropicais extremamente tóxicas pelas suas costas setentrionais.

Como pretende actuar a Comissão a fim de evitar, de maneira coordenada e efectiva, esse grande risco ecológico?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
em nome da Comissão  
(8 de Maio de 1992)

Em meados de Fevereiro de 1992, as autoridades espanholas dirigiram-se à *task force* comunitária que intervém em casos de poluição marinha, a fim de obterem informações sobre a evolução da referida alga no Mediterrâneo.

A Comissão, em estreita colaboração com as autoridades francesas, enviou a Espanha, de 26 a 28 de Fevereiro de 1992, uma missão composta por dois peritos franceses e um representante da Comissão a fim de proceder a um intercâmbio de informações aprofundado. No final das reuniões que tiveram lugar, por um lado, em Madrid com as autoridades nacionais e, por outro, em Barcelona com as autoridades regionais da Catalunha, os peritos espanhóis e franceses consideraram que seria conveniente, sem prejuízo das iniciativas tomadas a nível regional e nacional, realizar um projecto multilateral conjunto entre os países mediterrânicos confrontados com a proliferação da *Caulerpa taxifolia*, e que tal projecto poderia ser objecto de uma coordenação a nível comunitário.

As autoridades francesas informaram igualmente a Comissão da sua intenção de organizar uma concertação entre os Estados-membros envolvidos, com a participação da Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 43/92**  
**do Sr. Llewellyn Smith (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(4 de Fevereiro de 1992)*  
*(92/C 202/78)*

*Objecto:* Energia

Que calendário futuro estabelecerá a Comunidade Europeia relativamente aos recursos de investigação actualmente dispendidos com vista ao desenvolvimento de uma energia segura para a CEE?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão**  
*(12 de Maio de 1992)*

A segurança do abastecimento foi sempre referida pela Comissão como uma pedra angular da política energética comunitária.

O objectivo das acções de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) no campo da energia é contribuir para o desenvolvimento de novas opções em termos de energia, as quais possam melhorar o equilíbrio energético e sejam economicamente viáveis e ecologicamente mais seguras.

A natureza pré-competitiva das acções e aplicações do princípio da subsidiaridade implicam que as acções comunitárias não abordem problemas de curto prazo, mas antes contribuam para a constituição de uma base de investigação para desenvolvimento de tecnologias energéticas avançadas. O horizonte de tempo varia evidentemente em conformidade com a forma de energia em questão, por exemplo energias renováveis ou fusão termonuclear.

O Parlamento Europeu, nomeadamente o seu Comité de Energia, Investigação e Tecnologia, tem estado (e continua a estar) permanentemente envolvido no controlo do âmbito, calendário e orçamento desses programas.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 85/92**  
**do Herman Verbeek (V)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(6 de Fevereiro de 1992)*  
*(92/C 202/79)*

*Objecto:* Quantidade de cereal intervencionada

1. Poderá a Comissão indicar a quantidade de cereal efectivamente disponível no presente na Comunidade Europeia a título de quantidade intervencionada e em que locais (discriminados em função do respectivo Estado-membro) se encontram armazenadas estas existências?

2. Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho respeitante à exportação de produtos agrícolas e alimentares para a União Soviética [COM(91) 458 final], pergunta-se qual é a quantidade de cereal na Comunidade Europeia efectivamente destinada à ajuda alimentar das antigas repúblicas soviéticas e eventualmente dos estados da Europa Central e de Leste.

3. Confirmar-se-á que os agricultores tendem recentemente a guardar e a armazenar eles próprios o cereal enquanto aguardam preços mais elevados em resultado da escassez prevista de cereal?

4. Poderá a Comissão precisar a quantidade de cereal guardada pelos agricultores comunitários?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão**  
*(1 de Abril de 1992)*

1. As quantidades de cereais na posse dos organismos de intervenção dos Estados-membros ascendiam, no final de Janeiro de 1992, a 17 milhões de toneladas, das quais 5,5 milhões de toneladas de trigo mole panificável, 3,5 milhões de toneladas de trigo duro, 4,2 milhões de toneladas de cevada e 3,6 milhões de toneladas de centeio. Para além disso, estão propostas dois milhões de toneladas que, provavelmente, se irão juntar às existências actuais.

Estas existências situam-se principalmente na Alemanha (50%), França (16%), Itália (13%) e Espanha (10%).

2. As existências de intervenção acima referidas estão teoricamente disponíveis para exportação, a título de fornecimento gratuito, até ao limite das possibilidades orçamentais e dos compromissos internacionais.

3. O volume inferior ao previsto das propostas para intervenção apresentadas desde Novembro, data da abertura da intervenção no norte da Comunidade, permite supor que os operadores prevêem uma procura contínua de cereais para exportação, principalmente para a Europa de Leste, e um nível de preços superior ao preço de compra de intervenção.

4. A Comissão não dispõe de estatísticas que lhe permitam avaliar o nível das existências de cereais ainda na posse dos agricultores. Contudo, de acordo com os dados do balanço, a Comissão estima que esse nível seja superior a 15 milhões de toneladas disponíveis, excluindo as existências mínimas de segurança, quer para exportação quer para intervenção.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 92/92**  
**da Sr.ª Teresa Domingo Segarra (GUE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(6 de Fevereiro de 1992)*  
*(92/C 202/80)*

*Objecto:* A lagoa de Mata-Torrevieja (Alicante-Espanha)

A lagoa de Mata-Torrevieja constitui um espaço natural de grande interesse ecológico, classificado como zona de protecção especial para as aves.

Considerando que a construção de uma estrutura destinada a dividir esta lagoa em duas zonas é susceptível de causar danos irreparáveis, em violação do disposto no artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens (1).

Considerando que os ministros do Ambiente da Comunidade concordaram durante a reunião informal realizada de 11 a 13 de Outubro de 1991 sobre a necessidade de «desenvolver e consolidar mais a legislação relativa ao ambiente» na Comunidade.

Considerando que os ministros também concordaram nesta oportunidade sobre a «necessidade de melhorar o cumprimento e as estruturas de execução da legislação relativa ao ambiente, bem como a respectiva aplicação nos Estados-membros».

1. Que acções específicas pode empreender a Comissão no intuito de garantir a salvaguarda deste espaço natural protegido?
2. Poderá a Comissão certificar-se de que está a ser devidamente aplicada a Directiva 79/409/CEE?

(1) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão  
(27 de Abril de 1992)**

Considerando que a zona em questão foi classificada pela Espanha como zona de protecção especial nos termos do artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE, a Comissão pedirá informações detalhadas sobre os factos evocados pela senhora deputada e tomará as medidas necessárias para garantir a aplicação correcta da legislação comunitária em matéria de ambiente.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 108/92  
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(7 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/81)**

*Objecto:* Zona arqueológica do porto de Nea Makri

A zona do porto de Nea Makri foi classificada zona arqueológica pelos Serviços Gregos de Arqueologia e proibida qualquer intervenção nessa zona.

Há denúncias segundo as quais se estaria a preparar, em nome de progresso, a ampliação do porto com a convivência das autoridades estatais (Capitania do Porto e Polícia).

Considera a Comissão lícito introduzir quaisquer alterações em zonas arqueológicas em nome do progresso?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão  
(7 de Maio de 1992)**

O projecto de alargamento do porto de Nea Makri consta da lista de projectos do anexo II da Directiva 85/337/CEE (1) que devem estar sujeitos a um estudo de impacte quando os seus efeitos no ambiente forem considerados significativos.

Como a legislação grega não transpôs correctamente o referido anexo II, a Comissão abriu um processo de infracção contra a Grécia e pretende, no âmbito desse processo, pedir informações mais detalhadas acerca do projecto.

(1) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 115/92  
do Sr. Siegbert Alber (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(7 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/82)**

*Objecto:* Controlo especial das emissões de gases de escape de veículos ligeiros com catalisador e diesel

Como se sabe, a vigência dos regulamentos relativos à protecção do ambiente só se torna efectiva quando são efectuados os respectivos controlos. Isto aplica-se também ao cumprimento dos valores-limite para as emissões de gases de escape após a transposição da respectiva legislação comunitária para os Estados-membros. Na República Federal da Alemanha existe um controlo especial dos gases de escape para os veículos ligeiros. Este controlo especial deveria aplicar-se igualmente aos veículos a diesel e com catalisador.

1. Correspondem à verdade as notícias publicadas na imprensa segundo as quais a Comissão está a bloquear o regulamento apresentado pelo Ministério Federal dos Transportes relativo à inclusão dos veículos com catalisador e motor diesel no controlo especial das emissões de gases de escape?
2. Pensa a Comissão elaborar uma legislação comunitária para aplicação desses controlos?
3. Como serão esses controlos efectuados nos Estados-membros?
4. Se não pensa elaborar uma legislação comunitária, considera a Comissão que os controlos nacionais a que se procede actualmente são suficientes?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert  
em nome da Comissão  
(18 de Maio de 1992)**

A Comissão concorda com o senhor deputado sobre o facto de a eficácia da aprovação CEE no que se refere aos

limites das emissões de gases de escape depender do estado de manutenção dos veículos em circulação. Por este motivo, a Comissão propôs uma directiva <sup>(1)</sup> relativa ao ensaio de veículos com motor a gasolina ou a gasóleo em circulação.

A Comissão bloqueou um projecto de legislação alemã sobre esta questão pelo facto de este diferir da proposta da Comissão relativamente aos processos de ensaio para veículos pesados com motor *diesel*. Especificamente, a Comissão propõe um ensaio de aceleração livre enquanto a Alemanha previa um ensaio em regime estabilizado com motor em carga.

O nível das instalações e pessoal de ensaio será controlado pelos Estados-membros, dado a proposta da Comissão não prever harmonização nesta área.

A proposta da Comissão acima referida diz respeito a uma das primeiras directivas específicas relativas à harmonização dos critérios e normas de ensaio. A aplicação destas directivas contribuirá para a aplicação dos controlos técnicos dos veículos na Comunidade.

(1) JO nº C 189 de 20. 7. 1991.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 121/92

do Sr. Edward Newman (S)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(7 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/83)

*Objecto:* Contribuição positiva dos emigrantes para a economia europeia

Segundo um estudo levado a cabo pelo Rheinisch-Westfälische Institut für Wirtschaftsforschung, cujos resultados foram publicados na edição de Dezembro de 1991 da *Migration News Sheet*, a República Federal da Alemanha prevê um benefício líquido de 41 biliões de marcos alemães, referente ao ano de 1991, em consequência da contribuição dos emigrantes para a economia alemã. O estudo vai ainda mais longe ao confirmar as conclusões de outros estudos de investigação demográfica que assinalaram que, sem os emigrantes e com uma população envelhecida, a Alemanha enfrentaria, na viragem do século, uma enorme falta de mão-de-obra e o «colapso» virtual do sistema de segurança social.

Perante a crescente proliferação de notícias falsas e caluniosas segundo as quais os emigrantes só servem para explorar o sistema de segurança social, não considera a Comissão que seria urgente e oportuno levar a efeito um estudo semelhante para apurar quais os benefícios líqui-

dos presentes e futuros para as economias dos países da Comunidade Europeia resultantes da contribuição dos emigrantes, bem como assegurar a máxima divulgação dos resultados obtidos? Isto contribuiria para ajudar a contrariar os perigosos mitos actualmente agitados para promover o ódio racial.

#### Resposta

(3 de Julho de 1992)

1. O Conselho não está apto a confirmar ou desmentir os factos referidos pelo senhor deputado no primeiro parágrafo da sua pergunta.
2. Além disso, recorda as conclusões do Conselho Europeu de Maastricht em matéria de imigração e ainda a declaração contra o racismo e a xenofobia adoptada nesse mesmo Conselho.
3. De um modo geral, compete à Comissão avaliar a oportunidade e a urgência de um estudo sobre os migrantes nos moldes sugeridos pelo senhor deputado. O Conselho, por seu lado, acolheria com grande interesse esse estudo e não deixará de o comunicar à Comissão, ao abrigo do artigo 152º do Tratado.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 133/92

do Sr. Juan de la Cámara Martínez (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(7 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/84)

*Objecto:* Áreas de mineração não carboníferas da Comunidade

Sabendo que na Comunidade existe o programa *Rechar* para apoio às áreas de mineração do carvão e sabendo, por outro lado, que existem actualmente na Comunidade regiões e comarcas cujas áreas de mineração não carboníferas estão em reconversão profunda, tenciona a Comissão criar um programa específico de ajuda destinado a apoiar estas últimas?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão

(9 de Abril de 1992)

Em 1989, a Comissão decidiu adoptar a iniciativa *Rechar* para ajudar a solucionar os graves problemas socioeconómicos criados pelo rápido declínio da indústria de mineração do carvão europeia. A iniciativa foi justificada pela natureza específica do problema (concentração geográfica em relativamente poucas zonas, fortemente

dependentes da indústria de mineração do carvão), a escala do declínio da indústria e a dimensão europeia do problema. Além do mais, a Comunidade tem responsabilidades específicas neste domínio no âmbito do Tratado CECA.

Uma vez que estas condições não se aplicam a outras actividades mineiras, a Comissão não tenciona lançar uma iniciativa específica semelhante para outras zonas mineiras.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 139/92**  
do Sr. Juan de la Cámara Martínez (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(7 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/85)

*Objecto:* Apoio à conservação do meio ambiente dos lençóis freáticos no território da Comunidade

Que tenciona fazer a Comissão para estabelecer uma política de apoio à preservação do meio ambiente dos lençóis freáticos existentes no território da Comunidade? Que tenciona fazer para regular a utilização racional e responsável desses lençóis freáticos e os eventuais apoios financeiros a essa política?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
em nome da Comissão  
(6 de Maio de 1992)

Um seminário ministerial sobre a política comunitária futura relativa às águas subterrâneas teve lugar em Haia em 26 e 27 Novembro de 1991.

Os participantes adoptaram uma declaração que contém um programa de acção a implementar até ao ano 2000, com objectivo de alcançar uma gestão e uma protecção sustentáveis dos recursos em água doce. As várias medidas envolvidas serão implementadas a nível regional, nacional e comunitário.

A declaração reconheceu a importância fundamental deste recurso natural para a vida, saúde, agricultura e ecossistemas, tendo indicado as ameaças existentes, as quais põem em perigo o abastecimento de água potável, a agricultura e outras utilizações legítimas, e ainda a diversidade dos ecossistemas dependentes da água subterrânea.

O programa das acções para alcançar a sustentabilidade abrange um grande leque de medidas — legislativas, económicas e administrativas — e muitas políticas específicas, tais como agricultura, indústria, energia, transportes e turismo.

Além disso, o Conselho adoptou em 25 Fevereiro de 1992 uma resolução em que convida a Comissão a preparar com base nesta declaração um programa de acção pormenorizado a estar concluído até meados de 1993 e a elaborar uma proposta para uma directiva revista sobre águas subterrâneas baseada numa abordagem integrada no referente à gestão sustentável da água doce.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 169/92**  
do Sr. Francesco Speroni (ARC)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(10 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/86)

*Objecto:* Aplicação, pelas autoridades italianas, de uma taxa sobre a emissão de documentos de emigração com destino aos países da Comunidade

Algumas repartições municipais italianas requerem a aposição de um selo fiscal no documento em que os pais certificaram que o bilhete de identidade emitido em nome dos filhos menores é válido para efeitos de emigração.

Dado que o referido documento é válido essencialmente para efeitos de emigração para os Estados-membros da Comunidade, poderá a Conselho informar se essa imposição fiscal é compatível com as normas comunitárias?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann**  
em nome da Comissão  
(2 de Junho de 1992)

As modalidades de emissão dos bilhetes de identidade, bem como dos documentos que os acompanham para permitir a deslocação de menores são da competência exclusiva dos Estados-membros. É igualmente aos Estados-membros que compete prever, sendo caso disso, que os referidos documentos devem estar munidos de um selo fiscal e fixar o seu valor.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 184/92**  
do Sr. James Scott-Hopkins (ED)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(10 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/87)

*Objecto:* Limite de velocidade para os veículos automóveis na CEE

Tenciona a Comissão apresentar propostas sobre um limite de velocidade comum na CEE para os veículos automóveis?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert  
em nome da Comissão  
(15 de Abril de 1992)**

A Comissão submeteu ao Conselho uma proposta de directiva <sup>(1)</sup> que fixa limites de velocidade para os veículos utilitários.

A Comissão não tenciona actualmente propor limites de velocidade para os veículos que não os mencionados na referida proposta.

O senhor deputado deverá consultar a resposta de Comissão à pergunta escrita n.º 884/91 do senhor Rogalla <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> COM(88) 706 final; JO n.º C 33 de 9. 2. 1989.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 38 de 15. 2. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 194/92  
do Sr. Willi Rothley (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(13 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/88)**

*Objecto:* Montante das ajudas comunitárias atribuídas à Renânia-Palatinado de 1985 a 1991

Qual o montante e destino das verbas concedidas pela Comunidade Europeia à Renânia-Palatinado de 1985 a 1991 e provenientes:

1. Do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder);
2. Do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação;
3. Do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia;
4. Do Fundo Social Europeu (FSE);
5. Dos programas de investigação da Comunidade Europeia;
6. Dos programas da Comunidade Europeia no sector da energia;
7. Dos programas da Comunidade Europeia no sector do ambiente; e
8. De outros programas da Comunidade Europeia?

**Resposta dada pelo vice-presidente  
Henning Christophersen  
em nome da Comissão  
(10 de Junho de 1992)**

Dada a extensão da resposta, que inclui numerosos quadros, a Comissão transmiti-la-á directamente ao

senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 237/92**

**do Sr. Ioannis Pasmazoglou, Sr.ª Maria Cassanmagnago Cerretti (PPE), Srs. Kenneth Collins (S), Leo Tindemans (PPE), Georgios Romeos (S), Sr.ª Concepció Ferrer (PPE), Srs. Arthur Newens e Ian White (S)**

**ao Conselho das Comunidades Europeias**

*(13 de Fevereiro de 1992)*

*(92/C 202/89)*

*Objecto:* Estabelecimento de conselho de cooperação com os países do Magrebe e do Mashrek

Tendo em conta a especial importância que a Comunidade Europeia atribui à promoção e ao respeito dos Direitos do Homem e à democratização das sociedades dos países em vias de desenvolvimento, tal como mencionados no documento da Comissão [SEC(91) 61].

Na perspectiva da apreciação pelo Parlamento Europeu, nos termos do processo de parecer favorável, dos protocolos financeiros relativos aos países do Magrebe e do Mashrek.

1. Não entende o Conselho que, no âmbito dos acordos de cooperação com os países do Magrebe e do Mashrek, deveria ser dado um novo papel a um instrumento previsto nestes acordos, nomeadamente o Conselho de Cooperação, que no caso da Síria e da Jordânia não foi utilizado?
2. Não é o Conselho de opinião que seria necessária uma reunião pelo menos anual destes conselhos de cooperação, a fim de se analisar a aplicação da cooperação nos seus aspectos económicos, mas também políticos, o que permitiria simultaneamente um aprofundamento regular desta cooperação e daria a possibilidade, se necessário, de suspender provisoriamente os protocolos financeiros em função dos desenvolvimentos negativos, em especial no domínio do respeito dos Direitos do Homem?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 242/92**

**do Sr. Henri Saby (S)**

**ao Conselho das Comunidades Europeias**

*(13 de Fevereiro de 1992)*

*(92/C 202/90)*

*Objecto:* Parecer favorável do Parlamento Europeu sobre os protocolos CEE/Magrebe e CEE/Mashrek, bem como sobre o respeito dos Direitos do Homem

Está o Conselho disposto, no âmbito da realização da cooperação com os países mediterrânicos, a reunir regularmente os conselhos de cooperação, tendo em consideração as propostas do Parlamento Europeu em matéria de política mediterrânica e a nova dimensão democracia/Direitos do Homem decidida no passado dia 28 de Novembro?

**Resposta comum**  
**às perguntas escritas n.º 237/92 e n.º 242/92**  
*(3 de Julho de 1992)*

1. A promoção dos Direitos do Homem e dos valores democráticos constitui, como o Parlamento sabe, uma das pedras de toque das relações externas da Comunidade e, em particular, da sua política de desenvolvimento. Essa dimensão foi reafirmada em Lomé IV, nas novas orientações para a cooperação com a América Latina e a Ásia e por uma declaração do Conselho quando foi adoptada uma política mediterrânica renovada, em Dezembro de 1990.

Por outro lado, o Conselho «Desenvolvimento» de 28 de Novembro passado adoptou uma resolução muito importante, na qual se define uma abordagem comum e linhas directrizes, com vista a fomentar os valores da Democracia e dos Direitos do Homem na política de cooperação da Comunidade e na dos Estados-membros.

Esta resolução do Conselho e dos Estados-membros tem por base a comunicação da Comissão, que foi igualmente transmitida ao Parlamento, e um projecto de resolução elaborado pela Presidência à luz das primeiras deliberações do Conselho. Nas suas deliberações, o Conselho teve igualmente em conta as opiniões que o Parlamento Europeu exprimiu durante os debates sobre este assunto e a resolução adoptada na última sessão da Assembleia Paritária ACP/CEE, em Amsterdão.

Os principais pontos da resolução adoptada no Conselho de 28 de Novembro são os seguintes:

- será concedida uma grande prioridade a uma abordagem positiva, sob a forma de apoio às instituições democráticas (realização de eleições livres, reforço do poder judicial, reforço do papel das ONG), à abordagem descentralizada da cooperação e às acções tendentes a garantir a igualdade de oportunidades para todos,
- a Comunidade procurará fomentar um diálogo franco e construtivo com os seus parceiros, mesmo em situações difíceis,
- em caso de grave violação dos Direitos do Homem ou de interrupção grave do processo democrático, as reacções a tomar deverão ser apreciadas caso a caso, segundo critérios objectivos e equitativos, em função das circunstâncias e da eficácia dos meios de acção disponíveis numa dada situação: essas reacções poderão ir da suspensão da cooperação a uma ajustamento da escolha dos parceiros e dos programas de cooperação, se tal se revelar apropriado para evitar que as populações paguem as consequências do comportamento dos respectivos governos,
- a par dos Direitos do Homem e da Democracia, são também necessárias outras condições para um desenvolvimento saudável e duradouro. As conclusões do

Conselho indicam que, nas relações de cooperação, será igualmente tida em conta a noção de «good government», bem como o nível dos gastos militares. O Conselho sublinha a importância duma boa gestão pública e, sem pôr em causa o direito dos estados soberanos de criarem as suas próprias estruturas constitucionais e administrativas, considera que um desenvolvimento equitativo só pode ser eficaz e duradouro se forem aceites determinados princípios de boa gestão,

- deverá ser inserida uma referência aos Direitos do Homem em todos os futuros acordos e programas de cooperação,
- a nível comunitário, serão conduzidas discussões regulares no âmbito da cooperação para o desenvolvimento, com o fim de analisar as políticas e as linhas de acção específicas tendentes a incrementar o respeito dos Direitos do Homem e a instauração de regimes democráticos representativos.

2. No que respeita especificamente aos conselhos de cooperação instituídos no âmbito dos acordos mediterrânicos, há que assinalar que está estabelecida a prática de proceder, à margem das sessões, à troca de opiniões sobre questões políticas de interesse comum, entre as quais se conta a evolução no domínio do respeito dos Direitos do Homem. Esta troca de opiniões situa-se no âmbito do diálogo construtivo que o Conselho entende dever fomentar.

Normalmente, estão previstas sessões regulares destes conselhos de cooperação. Se, no passado, tal frequência nem sempre foi respeitada em certos casos, é possível esperar que, ao pôr em prática a política mediterrânica renovada, esses conselhos reúnam com maior regularidade.

Durante os últimos anos foram realizados conselhos de associação ou de cooperação com todos os parceiros do Mediterrâneo, com excepção da Síria e do Líbano:

- Marrocos: 24 de Abril de 1989
- Argélia: 17 de Setembro de 1990
- Tunísia: 2 de Março de 1992
- Egipto: 2 de Dezembro de 1991
- Jordânia: 4 de Novembro de 1991
- Israel: 14 de Maio de 1991
- Turquia: 30 de Setembro de 1991
- Jugoslávia: 18 de Dezembro de 1990
- Chipre: 7 de Maio de 1990
- Malta: 16 de Julho de 1990.

3. O Conselho registou ainda a resolução do Parlamento Europeu sobre os protocolos financeiros com a

Síria, Marrocos, a Argélia, o Egipto, a Tunísia, a Jordânia, o Líbano e Israel e sobre o respeito dos Direitos do Homem e dos acordos internacionais por parte desses países, resolução que mereceu toda a sua atenção.

O Conselho e os Estados-membros reafirmam, com o Parlamento Europeu, a importância do respeito da democracia e dos Direitos do Homem nas relações da Comunidade com os países terceiros. Fiéis ao conteúdo da resolução do Conselho de 28 de Novembro de 1991, recordam os princípios contidos naquela resolução.

Perante os pareceres favoráveis do Parlamento Europeu de 15 de Janeiro de 1992, em 16 de Março de 1992, o Conselho adoptou as decisões respeitantes à celebração dos quartos protocolos relativos à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade e, respectivamente, a Argélia, o Egipto, a Jordânia, o Líbano e Israel.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 245/92

dos Srs. Alexander Langer (V), Joachim Dalsass (PPE), Heribert Barrera i Costa, Max Simeoni (ARC), Peter Crampton (S), Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringsdorf, Maria Aglietta, Hiltrud Breyer (V), Kenneth Coates (S), Eugenio Melandri, Birgit Cramon-Daiber, Virginio Bettini, Juan Bandrés Molet (V), John Hume (S), Luigi Moretti (ARC), Claudia Roth (V), Jaak Vandemeulebroucke (ARC), Marco Taradash (V), Marco Pannella (NI), Juan Gangoiti Llaguno (PPE), Rinaldo Bontempi (GUE), Gene Fitzgerald (RDE), Nereo Laroni (S), Leopoldo Ortiz Climent (PPE) e Marijke Van Hemeldonck (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(13 de Fevereiro de 1992)

(92/C 202/91)

*Objecto:* Direitos dos grupos etnolinguísticos minoritários na revisão dos Tratados

Qual a posição do Conselho relativamente à oportunidade de inserir, por ocasião da revisão dos Tratados comunitários, uma norma de base relativa aos direitos dos grupos etnolinguísticos minoritários existentes nos Estados-membros da Comunidade e prever competências comunitárias específicas neste âmbito? Que iniciativas foram tomadas ou estão previstas neste sentido?

#### Resposta

(3 de Julho de 1992)

O Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht, em 7 de Fevereiro de 1992, não engloba um princípio de protecção dos grupos minoritários étnicos e linguísticos enquanto tal. Todavia, o artigo 126º prevê, no âmbito da

educação, o respeito integral da diversidade cultural e linguística dos Estados-membros. O artigo 128º, relativo à cultura, estipula que a Comunidade contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional.

O Comité das Regiões (artigo 198ºA), de natureza consultiva e composto por representantes das colectividades regionais e locais, constituirá um novo meio de garantir o respeito pelos interesses regionais específicos da Comunidade.

Além do mais, continua a existir no orçamento da Comunidade uma parte reservada a medidas em prol das línguas e culturas das minorias regionais e étnicas.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 294/92

do Sr.ª Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Fevereiro de 1992)

(92/C 202/92)

*Objecto:* Ambiente: efeitos do PVC

Numa brochura destinada ao grande público, a Feciplast, Federação das Indústrias Químicas, afirma: «Quando os detritos de PVC são escoados, não existe qualquer perigo. O material não se decompõe uma vez que não é degradável. A parte de PVC nos detritos domésticos é de apenas 0,7%.»

Que pensa a Comissão destas afirmações? O facto de um material não ser degradável parece-me poder conduzir a um efeito de acumulação que poderá, a prazo, conduzir a uma saturação. Não é este precisamente um dos problemas vigentes em matéria de gestão dos detritos?

#### Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(11 de Maio de 1992)

Com efeito, o PVC não é degradável num aterro sanitário. Os serviços da Comissão consideram que este tipo de argumentação ajuda a fazer compreender que o PVC, não sendo degradável, nunca poluirá nem as diferentes camadas do solo nem a toalha freática, como acontece muitas vezes com outras substâncias.

Todavia, o senhor deputado tem razão em levantar a questão da saturação dos aterros sanitários. Esta preocupação é válida, evidentemente, não só para o PVC mas também para outras substâncias não degradáveis. Isto não significa, contudo, que os produtos ditos biodegradáveis possam ser colocados em aterros sem preocupação.

A política da Comissão em matéria de resíduos atribui prioridade à redução das quantidades de resíduos e, em seguida, à valorização máxima dos resíduos inevitáveis. A eliminação final, ou seja a deposição em aterro sanitário e a incineração sem recuperação energética, deverá ser limitada aos resíduos não valorizáveis ou não recuperáveis e, deste modo, perder importância nos próximos anos.

Ao fluxo de resíduos actualmente estudados pela Comissão com vista a empreender acções comunitárias, associam-se objectivos de 10% no máximo de resíduos depositados em aterros sanitários no futuro.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 295/92**

**do Sr.ª Raymonde Dury (S)**

**ao Conselho das Comunidades Europeias**

*(24 de Fevereiro de 1992)*

*(92/C 202/93)*

*Objecto:* Designação de observadores de política regional

No seu parecer sobre o quarto relatório sobre periódico relativo à situação sócio-económica das regiões <sup>(1)</sup>, o Comité Económico e Social sugere a designação pelos Estados-membros de observadores regionais encarregados de estudar a execução das medidas de política regional e de apresentar relatórios à Comissão e aos Estados-membros. Que pensa a Comissão desta sugestão?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 339 de 31. 12. 1991, p. 6.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão**

*(9 de Abril de 1992)*

A Comissão considera muito importante a participação das próprias regiões no desenvolvimento das políticas regionais comunitárias. Os acordos de parceria no âmbito da reforma dos fundos constituem um exemplo desta participação. No âmbito destes acordos, os fundos são geridos por comissões de acompanhamento constituídas por representantes da Comissão, mas também das regiões e dos Estados-membros.

Entre as principais atribuições dos comités figuram a avaliação dos progressos realizados na execução dos quadros comunitários de apoio, o estudo do seu impacte económico e a proposta de alterações. A Comissão procura promover a coordenação global do trabalho dos comités e retirar desse trabalho ensinamentos para o futuro.

À luz do que atrás ficou exposto, a criação de uma rede de «observadores regionais» proposta pelo Comité Económico e Social iria, na opinião da Comissão, constituir uma

duplicação da maior parte das tarefas da Comissão de Acompanhamento.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 303/92**

**do Sr.ª Raymonde Dury (S)**

**ao Conselho das Comunidades Europeias**

*(24 de Fevereiro de 1992)*

*(92/C 202/94)*

*Objecto:* Acesso à função pública

Na sua recomendação de 18 de Março de 1988, a Comissão propunha a abertura de quatro sectores prioritários de actividade pública, em aplicação do direito de acesso a um emprego garantido aos nacionais dos Estados-membros: os serviços de saúde, o ensino, a investigação civil e os organismos encarregados de gerir um serviço comercial.

Qual o seguimento que foi dado pelos Estados-membros a esta recomendação? Qual é a situação actual neste domínio?

**Resposta**

*(3 de Julho de 1992)*

Não compete ao Conselho pronunciar-se sobre o seguimento dado pelos Estados-membros à comunicação da Comissão intitulada «A livre circulação dos trabalhadores e o acesso aos empregos na administração pública dos Estados-membros — acção da Comissão em matéria de aplicação do n.º 4 do artigo 48.º do Tratado CEE» <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 72 de 18. 3. 1988, p. 2.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 323/92**

**do Sr. Yves Verwaerde (LDR)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(27 de Fevereiro de 1992)*

*(92/C 202/95)*

*Objecto:* Luta contra a poluição atmosférica — prazo para a transposição da directiva aprovada em 1 de Outubro de 1991

Foi aprovada em 1 de Outubro de 1991, no âmbito da luta contra a poluição atmosférica, uma nova directiva, a Directiva 91/542/CEE, relativa às medidas a tomar contra a emissão de gases poluentes pelos motores *diesel* utilizados em veículos <sup>(1)</sup>.

A este propósito, tendo em conta o facto de a data para a transposição desta directiva para a ordem jurídica interna dos Estados-membros ter sido fixada para 1 de Janeiro de 1992, julga razoável a Comissão um prazo tão curto para a transposição?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 295 de 25. 10. 1991, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão  
(27 de Abril de 1992)**

A data de transposição de 1 de Janeiro de 1992 figura na proposta inicial da Comissão elaborada em 15 de Junho de 1990.

O Conselho adoptou esta proposta por unanimidade em 1 de Outubro de 1991 sem alterar a referida data, tendo em conta a importância da directiva no âmbito da luta contra a poluição do ar.

A Comissão e o Conselho entenderam, pois, que, neste caso específico, o intervalo de três meses que separa as datas de adopção e de transposição era suficiente.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 329/92  
do Sr. John McCartin (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(27 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/96)**

*Objecto:* Prémios à criação de gado

Tem a Comissão conhecimento de que uma grande percentagem dos prémios à criação de gado, nomeadamente ao gado ovino, devidos aos agricultores irlandeses para o ano de 1991 ainda não tinham sido pagos em finais de Janeiro de 1992?

Poderá a Comissão informar que montantes referentes aos prémios de 1991 foram pagos nos diferentes Estados-membros antes do final desse ano?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão  
(6 de Maio de 1992)**

A Comissão fixou em, respectivamente, 16 de Julho e 11 de Novembro os adiamentos relativos aos prémios à criação de gado ovino respeitantes à campanha de 1991. O prémio definitivo será fixado durante a Primavera de 1992. O pagamento de adiantamentos por parte dos Estados-membros é facultativo mas, em qualquer circunstância, o pagamento do prémio relativo a 1991 deve estar completado antes de 31 de Dezembro de 1992. Com efeito, alguns Estados-membros não procedem ao pagamento de adiantamentos.

Todavia, a Comissão está ao corrente que, na Irlanda, com excepção dos pedidos individuais que levantam dificuldades especiais, o pagamento do primeiro adiantamento estava completado no Outono de 1991, também tendo o pagamento do segundo adiantamento já sido efectuado. Dado que mais de 50 000 criadores de gado ovino beneficiam, na Irlanda, deste prémio, a Comissão considera um pagamento efectuado em tal curto espaço de tempo como sendo muito satisfatório.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 367/92  
do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(27 de Fevereiro de 1992)  
(92/C 202/97)**

*Objecto:* A Comissão e a República de Cuba

De acordo com a comunicação social, o comissário Matutes fez declarações relativamente à execução, na República de Cuba, de um indivíduo acusado, e julgado, por actos de sabotagem e terrorismo.

Se o comissário Matutes tivesse aproveitado a oportunidade para atacar a pena de morte, teria o apoio de todos os que estão contra a existência de tal punição, e nestes me incluo. Agora que tivesse dito «o regime comunista de Fidel Castro termina os seus dias da mesma maneira como começou: fuzilando» merece o meu inteiro desacordo. Porque o regime que Fidel Castro simboliza nasceu no repúdio e na revolta libertadora de um regime ditatorial e bárbaro, com o sacrificio de muitas vidas, algumas por fuzilamento; porque um comissário não pode, ou pelo menos não deve, decretar quando um regime existente num país está nos seus últimos dias.

Pode o senhor Matutes ter as ideias e os desejos que tem relativamente a Cuba, ou ao que quer que seja, que as respeitarei por maior que seja o desacordo, mas não pode o comissário Matutes fazer dessas ideias ou desejos suas posições da Comissão. A não ser que desta tenha recebido mandato.

Pergunto se foi esse o caso.

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão  
(10 de Abril de 1992)**

Remeto o senhor deputado para a resposta dada pela Comissão à pergunta oral H-132/92 da senhora Castellina aquando do período de perguntas da sessão de Março de 1992 (1) do Parlamento Europeu.

As afirmações a que se refere o senhor deputado foram proferidas em reacção à execução quase imediata do opositor, senhor Díaz, alguns dias após a sua condenação à morte pela justiça cubana em condições inadmissíveis do ponto de vista dos princípios gerais dos direitos do Homem e dos direitos de defesa.

(1) *Debates do Parlamento Europeu*, nº 3-415 (Março de 1992).

**PERGUNTA ESCRITA N.º 398/92**  
do Sr. Ben Visser (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Fevereiro de 1992)

(92/C 202/98)

*Objecto:* Combustíveis com baixo teor de enxofre

Após prolongadas discussões e perdas de tempo, a indústria começa a apresentar projectos concretos para a produção em grande escala de gasóleo com baixo teor de enxofre. A companhia petrolífera Esso anunciou a sua intenção de construir uma instalação nos Países Baixos para produzir anualmente, a partir de 1995, cerca de dois milhões de toneladas de gasóleo com baixo teor de enxofre. Esta instalação poderá ainda fabricar combustível para aviões; nafta e matérias-primas para o fabrico de etileno, todos eles com baixo teor de enxofre.

1. Pode a Comissão calcular aproximadamente qual será a procura de gasóleo quando, em 1 de Outubro de 1996, entrar em vigor a norma rigorosa que não permitirá a existência no gasóleo de uma percentagem de enxofre superior a 0,5 do seu peso?
2. Qual será a capacidade de produção de gasóleo de baixo teor de enxofre nos próximos anos por parte das grandes companhias petrolíferas? Se essa capacidade for inferior à da procura esperada, que conclusões extrai daí a Comissão?
3. Agora que se afigura possível produzir em grande escala combustível para aviões e outras matérias-primas com baixo teor de enxofre, irá a Comissão apresentar a curto prazo directivas aplicáveis a essas substâncias, tal como o fez com o gasóleo?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
em nome da Comissão

(18 de Maio de 1992)

Neste momento, o teor de enxofre de certos combustíveis líquidos, tais como os gasóleos para veículos, é fixado na Directiva 75/716/CEE<sup>(1)</sup>, com a redacção que lhe é dada pela Directiva 87/219/CEE<sup>(2)</sup>, com o nível máximo de 0,3% ponderal, ou de 0,2% ponderal, caso os Estados-membros exijam tal nível por razões ambientais para sectores específicos.

A proposta da Comissão<sup>(3)</sup> de alteração da Directiva 75/716/CEE introduz, entre outros, a partir de 1 de Outubro de 1996, um teor de enxofre de 0,05% ponderal para o gásóleo e requer que a produto com essas características seja tornado progressivamente disponível. Esta proposta está a ser actualmente discutida no Parlamento Europeu e no Conselho, tendo sido recentemente alcançado um acordo político relativamente a uma posição comum do Conselho. Num estudo recente foi calculado que as necessidades totais da Comunidade em gasóleo para veículos se situarão em 1996/1997 em torno de 97-99 milhões de toneladas. Neste momento, a indústria petrolífera espera o resultado do debate a nível da Comissão, a fim de definir a capacidade de dessulfuração necessária. O combustível para reactores a jacto tem na prática frequentemente um teor de enxofre muito

baixo, embora as normas internacionais estabeleçam um máximo de 0,3%. Estão presentemente a ser estudadas as consequências de limites mais baixos.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 307 de 27. 11. 1975.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 91 de 3. 4. 1987.

<sup>(3)</sup> COM(91) 154 final.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 405/92**  
da Sr. Raymonde Dury (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(2 de Março de 1992)  
(92/C 202/99)

*Objecto:* Fundo europeu de indemnização das vítimas de produtos defeituosos

Como encara a Comissão a instituição de um fundo europeu de indemnização das vítimas de produtos defeituosos? Com efeito, a criação do grande mercado e a livre circulação de produtos ameaçam deixar indefesas as pessoas que passam por tais experiências, uma vez que os sistemas jurídicos dos Estados-membros permanecem fundamentalmente diferentes e fechados.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann**  
em nome da Comissão

(8 de Abril de 1992)

Uma das atribuições das Comunidades Europeias desde a sua instituição é a aproximação das legislações dos Estados-membros, desde que estas «tenham incidência directa no estabelecimento ou no funcionamento do mercado comum» (artigo 100º do Tratado CEE).

No desempenho desta função, o Conselho, sob proposta da Comissão, adoptou em 25 de Junho de 1985 uma directiva relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de responsabilidade decorrente de produtos defeituosos (85/374/CEE)<sup>(1)</sup>. Esta directiva baseia-se no princípio da responsabilidade independente da culpa do fabricante, como o sistema mais adequado para proteger as vítimas dos produtos defeituosos, respeitando simultaneamente as tradições jurídicas dos Estados-membros.

A Comissão, o Parlamento e o Conselho rejeitaram a ideia de criar um fundo europeu de indemnização, sistema que não seria compatível com as tradições dos Estados-membros.

A Comissão convida o senhor deputado a tomar conhecimento desta directiva.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 210 de 7. 8. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 410/92****do Sr.ª Raymonde Dury (S)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(2 de Março de 1992)**(92/C 202/100)*

*Objecto:* Revisão das normas da directiva de 3 de Outubro de 1989 sobre as actividades de radiodifusão televisiva

Num sector em constante mudança como o audiovisual, não seria pertinente analisar até que ponto certas normas terão sido adoptadas precocemente e se não existe, consequentemente, o risco de as mesmas produzirem um efeito inverso ao desejado? Neste caso concreto, não seria conveniente reapreciar, mais rapidamente do que o previsto, as normas estabelecidas na Directiva 89/552/CEE (¹).

(¹) JO nº L 298 de 17. 10. 1989, p. 23.

**Resposta***(3 de Julho de 1992)*

A Directiva 89/552/CEE, que tem por objectivo assegurar a livre difusão das emissões, facilitar o exercício das actividades profissionais em questão na Comunidade e preservar a diversidade cultural da Comunidade, insere-se no programa de abertura do mercado interno e dá aos Estados-membros uma grande margem de manobra, permitindo-lhes ir para além da directiva na prossecução dos objectivos supramencionados e, portanto, adaptar-se às mudanças que poderão ocorrer no domínio audiovisual.

Por outro lado, o Tratado sobre a União Europeia refere-se, no nº 2 do artigo 128º, à criação artística e literária, incluindo no sector do audiovisual.

No que respeita a uma reavaliação mais rápida dos efeitos da directiva, o Conselho recorda que a data prevista para os Estados-membros darem cumprimento à directiva é 3 de Outubro de 1991. Por conseguinte, esta directiva só é aplicável desde há cinco meses. Afigura-se prematuro tentar avaliar os seus efeitos num prazo tão curto. Na falta de uma iniciativa da Comissão tendente a antecipar o reexame previsto no artigo 26º da directiva, o calendário previsto continua a afigurar-se apropriado.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 411/92****da Sr.ª Raymonde Dury (S)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(2 de Março de 1992)**(92/C 202/101)*

*Objecto:* Incentivos à produção audiovisual

O Conselho, na sua resposta à minha pergunta nº 1615/91 (¹), refere que a Directiva 89/552/CEE (²)

reflecte, em vários passos, a vontade de favorecer medidas tendentes a promover a riqueza e a diversidade da produção audiovisual de estados com menor capacidade de produção, bem como a determinação de reforçar os organismos de televisão desses países para que possam atrair as receitas de publicidade que lhes são necessárias.

O Conselho poderá indicar quais são, no texto da directiva, os elementos a que faz referência e como se poderão aplicar na prática, tendo em conta os perigos para que chamei a atenção na minha pergunta nº 1615/91?

(¹) JO nº C 20 de 27. 1. 1992, p. 22.

(²) JO nº L 298 de 17. 10. 1989, p. 23.

**Resposta***(3 de Julho de 1992)*

O Conselho recorda, em primeiro lugar, que a directiva de 3 de Outubro de 1989 relativa ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva se destina, nomeadamente, a promover as produções audiovisuais europeias.

A Directiva 89/552/CEE estabelece que os Estados-membros devem assegurar a liberdade de recepção e não devem impedir a retransmissão no seu território de emissões de radiodifusão televisiva provenientes de outros Estados-membros. A fim de garantir a livre difusão de emissões, a directiva prevê disposições mínimas necessárias.

Todavia, o nº 1 do artigo 3º dá aos Estados-membros, no que respeita aos organismos de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição, a faculdade de prever normas mais pormenorizadas nos domínios abrangidos pela directiva.

O décimo terceiro considerando específica, além disso, que a directiva não afecta as competências de que dispõem os Estados-membros e as suas autoridades no que diz respeito à organização — incluindo os sistemas de concessão, de autorização administrativa ou de tributação — e ao financiamento das emissões, bem como ao conteúdo dos programas.

A independência da evolução cultural de cada Estado-membro e a diversidade cultural da Comunidade ficam assim preservadas.

O artigo 8º especifica que, sempre que o considerem necessário para a realização de objectivos de política linguística, os Estados-membros têm a faculdade, na condição de respeitarem o direito comunitário, de prever, em relação a algumas ou todas as emissões dos organismos de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição, normas mais rigorosas ou mais pormenorizadas, nomeadamente em função de critérios linguísticos.

O vigésimo segundo considerando realça a importância da dimensão cultural da directiva e evoca, nomeadamente, a situação nos países com fraca capacidade de produção ou de área linguística limitada.

Além disso, a Decisão 90/685/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1990, relativa ao programa *Media* (¹), referido igualmente na resposta do Conselho à pergunta nº 1615/91, coloca à disposição dos Estados-membros

fundos necessários para desenvolver a riqueza na diversidade da cultura europeia e, no seu artigo 2.º, faz expressamente alusão, nos objectivos do programa, aos países com menor capacidade de produção audiovisual e/ou com uma área geográfica-linguística restrita na Europa.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 380 de 31. 12. 1990, p. 37.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 415/92**  
**do Sr. José Valverde López (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(2 de Março de 1992)*  
*(92/C 202/102)*

*Objecto:* Critérios da Comissão sobre sistemas de distribuição exclusiva de produtos

A Comissão das Comunidades Europeias adoptou a decisão no sector dos produtos cosméticos de um contrato-tipo de distribuição selectiva que define as condições de comercialização de produtos na Comunidade. A decisão referiu-se concretamente à firma «Ives Saint Laurent Parfums» (92/33/CEE) (<sup>1</sup>). Refere-se no texto que o referido contrato-tipo permitirá à Comissão avaliar casos semelhantes. Podemos deduzir que, dado o contencioso que se verifica em alguns Estados-membros relativamente à venda de certos produtos de higiene, cosmética, perfumaria e alimentação especial, com a menção expressa nas embalagens de «venda exclusiva nas farmácias», tais produtos poderão ser abrangidos por este contrato-tipo?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 12 de 18. 1. 1992, p. 24.

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan**  
**em nome da Comissão**  
*(24 de Abril de 1992)*

A decisão que a Comissão tomou em 16 de Dezembro de 1991 relativamente ao caso dos perfumes Yves Saint Laurent diz especificamente respeito ao sector da distribuição exclusiva dos produtos cosméticos de luxo.

Em contrapartida, no que se refere ao sector referido na pergunta do senhor deputado, ou seja, o sector dos chamados produtos parafarmacêuticos, deverá recordar-se que a Comissão adoptou, em 11 de Janeiro de 1991, uma decisão provisória (<sup>1</sup>), nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do Regulamento n.º 17 do Conselho, através da qual indicava à Société d'Hygiène Dermatologique de Vichy que o sistema de distribuição dos produtos cosméticos «Vichy», na medida em que reservava a exclusividade da distribuição dos referidos dos produtos às farmácias, era abrangido pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 85.º do Tratado CEE e não era susceptível de beneficiar de uma isenção por força do n.º 3 do artigo 85.º O Tribunal de Primeira Instância acaba de confirmar a legalidade desta decisão, recusando um recurso da Société d'Hygiène Dermatologique de Vichy,

por falta de fundamento (acórdão de 27 de Fevereiro de 1992 proferido no processo n.º T-19/91).

Na sequência desta decisão provisória, a Comissão tenciona pronunciar-se sobre o conjunto das condições de acesso à rede de distribuição dos produtos cosméticos «Vichy» numa futura decisão definitiva.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 75 de 21. 3. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 422/92**  
**da Sr.ª Brigitte Ernst de la Graete (V)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(2 de Março de 1992)*  
*(92/C 202/103)*

*Objecto:* Programa de reconversão sectorial da indústria de armamentos

Na reunião da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial de 27 de Janeiro de 1992, o senhor vice-presidente Bangemann evocou a possibilidade de ser lançado um programa sectorial de reconversão da indústria de armamentos semelhante ao programa *Rechar*.

Pode a Comissão dar informações mais precisas sobre as etapas de aplicação deste programa, bem como sobre o calendário previsto para a sua aplicação e os meios financeiros que serão utilizados?

Previu a Comissão uma coordenação entre o novo programa e o programa *Perifra*, cujo prosseguimento foi aprovado pelo Parlamento Europeu em 1992 e que pretende atingir (muito parcialmente, é certo) os mesmos objectivos?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann**  
**em nome da Comissão**  
*(21 de Maio de 1992)*

A Comissão segue com interesse as repercussões económicas e sociais da redução das despesas militares nos Estados-membros. Tendo verificado a necessidade de um ajustamento estrutural das indústrias ligadas à defesa, a Comissão analisa as consequências que este ajustamento poderá ter em algumas regiões da Comunidade, bem como as possibilidades de ajudar o reforço da sua capacidade de resposta.

Esta análise insere-se nas orientações inscritas na comunicação da Comissão ao Conselho relativa às perspectivas financeiras para 1993/1997 (<sup>1</sup>) e, em especial, nas que visam antecipar as mutações industriais a nível comunitário. Os estudos realizados desde há um certo tempo na Comissão indicam que as indústrias ligadas à defesa

constituem um exemplo pertinente de um conjunto de actividades industriais confrontado com mudanças profundas nos anos vindouros.

Na ausência de qualquer decisão quanto a uma iniciativa do tipo da referida pelo senhor deputado, a questão da coordenação com a acção especial *Perifra* não se coloca.

(<sup>1</sup>) Do Acto Único ao pós-Maastricht: os meios para realizar as vossas ambições, COM(92) 2000, de 11 de Fevereiro de 1992.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 436/92

do Srs. Virginio Bettini e Gianfranco Amendola (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Março de 1992)

(92/C 202/104)

*Objecto:* Extinção da foca-monge no Mediterrâneo

Considerando que a foca-monge do Mediterrâneo (de cuja espécie existem actualmente apenas 300 exemplares) corre o risco de extinção total, uma vez que se está a difundir no Mediterrâneo o mesmo vírus que causou a morte maciça de mais de 17 000 focas no mar do Norte e do golfinhos no Mediterrâneo;

Considerando que existem provas microbiológicas da presença das bactérias *Pastereuda* e *Pseudomonas* e do Morbillivirus nas secreções nasais e bucais das focas-monge sobreviventes das ilhas Chafarinas (Espanha), o que poderá dar origem a uma grave doença respiratória;

Considerando que em 1991 cinco exemplares foram encontrados mortos em diversos locais das costas mediterrânicas do Norte de África, sem que se tenham conhecido as causas;

Que medidas tenciona a Comissão adoptar no sentido de impedir o desaparecimento dos exemplares das focas-monge sobreviventes, cuja presença está documentada nas águas mediterrânicas de Espanha, Portugal, Grécia e Itália?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão**

(24 de Abril de 1992)

Relativamente à foca-monge das ilhas Chafarinas, as autoridades espanholas tomaram todas as medidas necessárias para o seu tratamento.

Por outro lado, a Comissão criou um programa para a conservação da espécie no âmbito do regulamento financeiro ACNAT.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 443/92

da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(2 de Março de 1992)

(92/C 202/105)

*Objecto:* Modificação da directiva sobre a protecção no trabalho da grávida

Tem o Conselho conhecimento de que a aprovação da directiva sobre a protecção no trabalho da mulher grávida, em período de pós-parto e amamentação, representaria, na realidade, um passo atrás tanto no que respeita à assistência e previdência como no domínio sanitário, em relação à legislação italiana já existente nesta matéria?

De facto, o texto proposto limita a 14 semanas a licença por maternidade, não prevê descansos diários para as mães nem licenças por doença da criança. Uma vez que também não introduz qualquer norma de protecção das trabalhadoras que recorreram à guarda de um menor ou à adopção, discrimina as mães adoptivas e aquelas que detêm a guarda de uma criança em relação às mães naturais.

São ainda discriminados aquelas pais que poderiam usufruir desses direitos em alternativa ou em substituição das mães.

#### Resposta

(8 de Julho de 1992)

O Conselho adoptou a sua posição comum sobre essa proposta de directiva e enviou-a ao Parlamento. As razões que justificam as soluções adoptadas nessa posição comum são referidas na exposição dos motivos anexa, que também foi apresentada ao Parlamento.

Por outro lado, chama-se a atenção da senhora deputada para o facto de que o projecto de directiva, baseado no artigo 118.º do Tratado CEE, prevê disposições mínimas. Segundo o n.º 3 do artigo 118.ºA, cada Estado-membro poderá manter ou introduzir medidas de protecção superiores, no respeito pelo Tratado.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 465/92

do Sr. Alexandros Alavanos (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Março de 1992)

(92/C 202/106)

*Objecto:* Violação da directiva relativa aos meios de difusão televisiva

1. O Governo grego tomou medidas contra a estação de radiotelevisão Sky com sede em Atenas. Estão essas

medidas de acordo com a Directiva 89/552/CEE <sup>(1)</sup> e, concretamente, com o preâmbulo da directiva que refere que esse direito aplicado à difusão e à distribuição de serviços de televisão constitui igualmente uma manifestação específica, em direito comunitário de um princípio mais geral, a saber, a liberdade de expressão tal como está consagrada no n.º 1 do artigo 10.º da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais?

2. A directiva 89/552/CEE inclui, entre outros, a liberdade de difusão (artigo 2.º), a promoção de programas europeus (artigos 3.º a 5.º), a apresentação de relatório por parte dos Estados-membros à Comissão (n.º 3 do artigo 4.º), os limites à publicidade (artigo 11.º) a adopção de disposições jurídicas, regulamentares e administrativas até 3 de Outubro de 1991 para harmonização com a directiva (artigo 25.º).

Os Estados-membros respeitam as disposições desta directiva? Qual a opinião da Comissão, relativamente a estas questões concretas, sobre a situação que se regista na Grécia e, concretamente no que diz respeito aos pontos 3 e 11 do n.º 4 do artigo 25.º?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 298 de 17. 10. 1989, p. 23.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(21 de Maio de 1992)

A Comissão não dispõe de informações quanto às medidas que, segundo o senhor deputado, teriam sido adoptadas pelo Governo grego em relação à radiodifusora Sky.

Os serviços da Comissão estão a proceder a um exame da transposição da Directiva 89/552/CEE para as legislações dos diferentes Estados-membros e, no que respeita em especial à Grécia, remete-se o senhor deputado para a resposta dada à pergunta escrita n.º 280/92 do senhor Papayannakis <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 183 de 20. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 501/92  
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)  
ao Conselho das Comunidades Europeias**

(16 de Março de 1992)

(92/C 202/107)

*Objecto:* Programa de luta contra a droga

Como estão a evoluir os trabalhos de preparação do programa de luta contra a droga aprovado pelo Conselho Europeu de Roma, em 14 de Dezembro de 1990? De que

modo estará o mesmo relacionado com o Observatório Europeu da Droga, recentemente criado, e com a semana europeia prevista para o segundo trimestre do presente ano?

**Resposta**

(7 de Julho de 1992)

O Plano Europeu de Luta contra a Droga está a ser aplicado e o Celad analisará proximamente a necessidade de preparar um balanço dessa aplicação para o Conselho Europeu de Lisboa.

Uma das medidas preconizadas por aquele plano é a criação do Observatório Europeu da Droga. A Comissão apresentou uma proposta de regulamento sobre a qual o Parlamento Europeu emitiu o seu parecer que será brevemente analisado pelo Conselho. O Conselho Europeu de Maastricht convidou as instituições da Comunidade Europeia a empreender todos os esforços para que o acto que cria o Observatório Europeu da Droga possa ser adoptado antes de 30 de Junho de 1992.

A Semana Europeia de Prevenção da Droga insere-se no âmbito das medidas preconizadas no sentido de melhorar a prevenção do consumo de drogas, especialmente pelos jovens.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 533/92**

**do Sr. Wilfried Telkämper (V)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(16 de Março de 1992)

(92/C 202/108)

*Objecto:* Obrigação da realização do estudo de impacte ambiental (EIA) aquando da alteração dos projectos

Nos termos do artigo 1.º da Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup>, consideram-se projectos «— a realização de obras de construção ou de outras instalações ou obras, (e) — outras intervenções no meio natural ou nas paisagens, incluindo as intervenções destinadas à exploração dos recursos do solo».

Estas disposições não prevêm expressamente a questão da alteração dos projectos. Tal é expressamente definido apenas no n.º 12 do anexo II da directiva, onde se trata de alterações aos projectos incluídos no anexo I.

Os projectos previstos no anexo I têm, de qualquer forma, que ser submetidos ao EIA («obrigação absoluta de efectuar o EIA» — ver n.º 1 do artigo 4.º da Directiva).

Pergunta-se à Comissão:

1. Se existe uma obrigação absoluta do EIA aquando da alteração dos projectos, quando se trata de alterar um projecto do anexo II que passa a responder aos critérios dos projectos incluídos no anexo I?

2. Se existe a obrigação do EIA — pelo menos quando são preenchidas as condições referidas na artigo 2.º da directiva — quando se realizam alterações aos projectos do anexo II nos casos em que os projectos continuam a estar incluídos nesse mesmo anexo II?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**  
(12 de Maio de 1992)

Nos termos da Directiva 85/377/CEE, apenas as alterações dos projectos mencionados no anexo I devem ser sujeitas a um EIA nos casos em que as suas características assim o exigirem. Todavia, a Comissão é do parecer que nos casos em que as alterações de projectos mencionados no anexo II sejam susceptíveis de exercer um impacto ambiental significativo, nomeadamente comparável ao impacto dos projectos do anexo I, estas devem ser avaliadas numa base de exame individual para decidir se o seu impacto exige ou não um EIA.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 536/92**

da Sr.ª Winifred Ewing (ARC)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia

(16 de Março de 1992)

(92/C 202/109)

*Objecto:* Timor-Leste — massacre de Díli

Na sequência das afirmações da comissão de inquérito indonésia sobre o massacre de 12 de Novembro de 1991 em Díli, Timor-Leste (foram assassinadas 50 pessoas), de que «condena as acções perpetradas por vários agentes da segurança, as quais ultrapassaram o limite do aceitável», pensam os ministros dos Negócios Estrangeiros enviar uma mensagem clara aos embaixadores indonésios junto dos Estados-membros da Comunidade Europeia, afirmando que a Comunidade não está preparada para aceitar este ou futuros actos de repressão armada cometida contra o povo de Timor-Leste?

**Resposta**

(10 de Julho de 1992)

Tal como a senhora deputada foi informada através da resposta à sua pergunta oral n.º H-0206/92, a Comunidade e os seus Estados-membros acompanham com a maior preocupação a situação dos direitos humanos em Timor-Leste.

As autoridades indonésias têm plena consciência da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao pleno respeito dos direitos humanos, tal como consignado na declaração sobre os direitos humanos adoptada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo em

Junho de 1991 e na resolução adoptada pelo Conselho «Desenvolvimento», de 28 de Novembro de 1991, relativa aos direitos humanos, à democracia e ao desenvolvimento. Essa preocupação foi, além disso, objecto de um elevado número de declarações comuns e de diligências junto das autoridades da Indonésia.

A Comunidade e os seus Estados-membros manifestaram a sua firme condenação das acções perpetradas pelas forças armadas da Indonésia relativamente aos violentos incidentes verificados em Díli em Novembro de 1991, provocando a morte de muitos cidadãos inocentes e indefesos. Na sua declaração de 3 de Dezembro de 1991, a Comunidade e os seus Estados-membros exortaram as autoridades da Indonésia a mostraram-se respectivas às preocupações manifestadas pela comunidade internacional e deram o seu apoio aos pedidos para que fosse efectuado um inquérito rigoroso e credível por peritos imparciais e independentes.

Em 13 de Fevereiro de 1992, a Comunidade e os seus Estados-membros emitiram uma nova declaração em que manifestam a sua posição em relação a este problema, referindo, nomeadamente, que esses acontecimentos deveriam ser seguidos de medidas concretas e eficazes a fim de melhorar significativamente a situação dos direitos humanos em Timor-Leste. A Comunidade e os seus Estados-membros acolheram favoravelmente o envolvimento das Nações Unidas neste processo e aguardam presentemente com expectativa o relatório da visita à Indonésia e a Timor-Leste efectuada pelo representante pessoal do secretário-geral das Nações Unidas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 549/92**

do Sr. Pierre Bernard-Reymond (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Março de 1992)

(92/C 202/110)

*Objecto:* Luta contra a alga *caulerpa taxifolia*

Dados os riscos significativos para o meio ambiente marinho de que se reveste a proliferação e propagação da alga *caulerpa taxifolia* no Mediterrâneo, não considera a Comissão necessário associar-se à investigação e luta contra este flagelo, nomeadamente coordenando os meios de que dispõem os restantes países do Mediterrâneo?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(12 de Maio de 1992)

A Comissão envia ao senhor deputado a sua resposta à pergunta escrita n.º 38/92 do senhor Romeos (<sup>1</sup>).

(<sup>1</sup>) Ver página 38 do presente Jornal Oficial.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 586/92**  
**da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**

(19 de Março de 1992)

(92/C 202/111)

**Objecto:** Revisão das fronteiras entre a Itália e a Jugoslávia

Qual a posição do Conselho a propósito da nova situação jurídica internacional criada entre a Itália e a Croácia e a Eslovénia, em consequência da dissolução da Jugoslávia?

Considera o Conselho caducado o Tratado de Paris de 10 de Fevereiro de 1947, no que respeita à obrigação da cessão de territórios italianos à Jugoslávia, assim como o Tratado de Osimo de 10 de Novembro de 1975?

Não concorda, por conseguinte, com o ponto de vista segundo o qual os bens e territórios pertencentes aos habitantes de Ístria, Fiume e Dalmácia deveriam ser restituídos aos mesmos, e estes informados a respeito dos cemitérios em que foram enterradas as pessoas que lhe eram caras e que pereceram no final da Segunda Guerra Mundial?

**Resposta (¹)**

(10 de Julho de 1992)

Os pontos específicos referidos pela senhora deputada não foram debatidos no âmbito da cooperação política europeia.

(¹) Esta resposta foi apresentada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política competentes na matéria.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 587/92**  
**do Sr. Madron Seligman (ED)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**

(19 de Março de 1992)

(92/C 202/112)

**Objecto:** Segurança dos autocarros de passageiros

Em 12 de Novembro de 1990, a Comissão respondeu à minha pergunta n.º 2041/90 (¹) sobre a segurança dos autocarros de passageiros, e, nomeadamente, a relativa fragilidade da sua superestrutura, referindo que ainda não possuía provas que justificassem a necessidade de uma directiva relativa à resistência da estrutura desse tipo de veículos.

Entretanto, os passageiros continuam a morrer e a ser vítimas de ferimentos graves quando a veículo em que viajam se envolve numa colisão grave ou capota.

A Comissão Económica para a Europa (ECE) das Nações Unidas adoptou o Regulamento n.º 66 relativo às normas de segurança da superestrutura dos autocarros de passageiros. Que Estados-membros estão a cumprir esse regulamento?

Mesmo que a Comissão considere que o aumento da segurança dos autocarros passa essencialmente pela limitação da velocidade, qual a sua opinião quanto à possibilidade de se tornarem obrigatórias as prescrições técnicas do Regulamento n.º 66 da ECE?

Não seria do interesse dos consumidores que se adoptassem normas de segurança uniformes em toda a Comunidade?

(¹) JO n.º C 94 de 11. 4. 1991, p. 29.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão**

(7 de Maio de 1992)

O Regulamento n.º 66, preparado pela Comissão Económica (ECE) para a Europa das Nações Unidas é, de facto, uma norma relativa à resistência da superestrutura dos autocarros de passageiros.

Os Estados-membros que adoptaram esse regulamento foram a Bélgica, a Alemanha, os Países Baixos e o Reino Unido. Neste último país, por exemplo, todos os novos autocarros registados após 1 de Outubro de 1993 deverão estar em conformidade como Regulamento n.º 66 ECE/ONU.

Em vários Estados-membros muitos dos novos autocarros de passageiros colocados no mercado cumprem já as exigências nessa matéria.

Relativamente à eficácia dos cintos de segurança, a França, a Alemanha, os Países Baixos e o Reino Unido adoptaram o Regulamento n.º 80 ECE/ONU que contém requisitos técnicos relativos aos encostos dos bancos. É obrigatório que funcionem como sistemas de retenção para os passageiros que se sentam atrás dos bancos equipados com os referidos encostos especiais.

Nos autocarros equipados com sistemas de retenção que respeitam o Regulamento ECE/ONU sobre essa matéria, não é considerada necessária a instalação de cintos de segurança.

A Comissão controlará atentamente o futuro desenvolvimento dos autocarros no que respeita à resistência das superestrutura e dos sistemas de retenção. Caso eventuais estatísticas dos Estados-membros venham a sugerir que a superestrutura dos novos autocarros apresenta um grau especial de cedência em caso de acidente, não estando instalados nesses veículos sistemas de retenção, a Comissão considerará a hipótese da elaboração de propostas sobre a matéria para melhorar a segurança rodoviária dos autocarros.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 598/92**  
**do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(19 de Março de 1992)*  
*(92/C 202/113)*

*Objecto:* Indonésia, Timor-Leste e os acontecimentos de Novembro de 1991

Na resposta a um colega, na sessão de Fevereiro, o presidente do Conselho em exercício, depois de considerar ser a questão do âmbito da cooperação política europeia, deu informações sobre a posição da Comunidade no que respeita à Indonésia e a Timor-Leste, delas se retirando que o Conselho não se dava por satisfeito com as respostas e acções que, até então, tinham sido promovidas pelo governo indonésio relativamente aos acontecimentos de Novembro de 1991, e encarava a possibilidade de uma nova declaração na sequência da de 3 de Dezembro de 1991 (ver resposta à pergunta H-64/91 <sup>(1)</sup>).

Entretanto, no mesmo período de perguntas, o comissário Matutes afirmou — e reafirmou — a sua satisfação pela «resposta positiva» do governo indonésio, e chegou mesmo a dizer não se recordar de tomadas de posição do Parlamento que estão na resolução de 21 de Novembro de 1991 e que, concretamente, apelam a decisões dos ministros dos Negócios Estrangeiros, no âmbito da cooperação política europeia, e ao Conselho Europeu, no sentido de se decretar embargo de venda de armas e de se reverem acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia e os Estados-membros, condenando «o assassinio brutal das mais recentes vítimas da ocupação ilegal de Timor-Leste pela Indonésia», a que o comissário chama, eufemisticamente, «excessos cometidos e comportamentos irregulares das forças armadas» (ver resposta à pergunta H-63/92 <sup>(1)</sup>).

Assim sendo, pergunto se o Conselho não considera extemporânea a avaliação do comissário Matutes sobre a resposta do governo indonésio, se já fez a sua própria avaliação, e se se vai concretizar a declaração anunciada como possibilidade?

<sup>(1)</sup> *Debates do Parlamento Europeu* n.º 3-414 (Fevereiro de 1992).

**Resposta <sup>(1)</sup>**  
*(10 de Julho de 1992)*

Tal como o senhor deputado foi informado na resposta à sua pergunta oral n.º H-214/92, a Comunidade e os seus Estados-membros acompanham com grande preocupação a situação dos direitos humanos em Timor-Leste.

As autoridades da Indonésia estão plenamente conscientes da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao pleno respeito dos direitos humanos, tal como definidos na declaração sobre os direitos humanos adoptada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo em Julho de 1991, e na resolução adoptada pelo Conselho «Desenvolvimento», em 28 de Novembro de

1991, relativa aos direitos humanos, à democracia e ao desenvolvimento. Essa preocupação foi, além disso, objecto de inúmeras declarações comuns e de diligências junto das autoridades indonésias.

A Comunidade e os seus Estados-membros manifestaram a sua vigorosa condenação dos actos injustificáveis praticados pelas forças armadas da Indonésia em relação aos violentos incidentes ocorridos em Díli em Novembro de 1991, que provocaram a morte de muitos cidadãos inocentes e indefesos. Na sua declaração de 3 de Dezembro de 1991, a Comunidade e os seus Estados-membros exortaram mais uma vez as autoridades da Indonésia a darem resposta às profundas preocupações manifestadas pela comunidade internacional e apoiaram os pedidos para que fosse levada a cabo, por peritos imparciais e independentes, uma investigação completa e credível.

Em 13 de Fevereiro de 1992, a Comunidade e os seus Estados-membros emitiram uma nova declaração manifestando a sua posição sobre este problema, em que se refere, nomeadamente, que esses acontecimentos deveriam ser seguidos de medidas concretas e eficazes para melhorar significativamente a situação dos direitos humanos em Timor-Leste. A Comunidade e os seus Estados-membros acolheram favoravelmente o envolvimento das Nações Unidas neste processo e aguardam com expectativa o relatório sobre a visita à Indonésia e a Timor-Leste efectuada pelo representante pessoal do secretário-geral das Nações Unidas.

Além disso, a Comunidade e os seus Estados-membros reiteraram o seu apoio aos esforços envidados pelo secretário-geral das Nações Unidas para alcançar uma solução justa, global e internacionalmente aceitável para a questão de Timor-Leste, no pleno respeito dos legítimos interesses e aspirações do povo de Timor-Leste. Neste contexto, declararam ainda que davam o seu apoio ao início de um diálogo sem condições prévias entre Portugal e a Indonésia, a efectuar sob os auspícios do secretário-geral, tal como referido na construtiva proposta recentemente apresentada por Portugal.

As declarações feitas por membros da Comissão das Comunidades Europeias não são debatidas no âmbito da cooperação política europeia.

<sup>(1)</sup> Esta resposta foi apresentada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política competentes na matéria.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 605/92**  
**da Sr. Raymonde Dury (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(23 de Março de 1992)*  
*(92/C 202/114)*

*Objecto:* Regulamentação dos gases para aerossóis

Uma utilizadora de um aerosol acaba de ser vítima de queimaduras graves devido à explosão do recipiente que

utilizava. O gás propulsor utilizado pelo produtor do aerossol tem o inconveniente de ser altamente inflamável uma vez em contacto com uma chama.

Naõ considera a Comissão que se deveria obrigar aos produtores de aerossóis a utilizar gases tais como o azoto ou o óxido de azoto, que não apresentam tal perigo e que não lesam a camada de ozônio?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(20 de Maio de 1992)

A Comissão, que teve recentemente conhecimento de alguns acidentes imputados a embalagens aerossóis que contêm gases propulsores extremamente inflamáveis, está a examinar actualmente as medidas que convém tomar a nível comunitário para tornar mais segura a utilização destes materiais. A Comissão prevê, nomeadamente, uma evolução da Directiva 75/324/CEE, relativa às embalagens aerossóis <sup>(1)</sup>, no sentido de uma melhor consciencialização dos perigos ligados à utilização recente dos gases referidos como substitutos dos clorofluorocarbonos (CFC), não inflamáveis.

É previsível que estas medidas tenham igualmente como efeito incitar ainda mais a indústria a desenvolver substitutos adequados, em especial dos gases propulsores referidos, devido ao impacte que terão na armazenagem, comercialização e distribuição das referidas embalagens aerossóis.

Relativamente a este ponto específico, as informações de que a Comissão dispõe levam a pensar que a utilização de gases propulsores não perigosos, como o azoto ou o protóxido de azoto, não pode ser generalizada a aplicações diferentes daquelas em que são actualmente utilizados (sector alimentar, sectores industriais de alta tecnologia). Com efeito, estes gases são comprimidos aquando do seu acondicionamento, não existindo, portanto, como no caso dos gases propulsores liquefeitos, um equilíbrio entre as fases líquida e gasosa. Daqui decorre, durante a utilização, uma queda da pressão interna que não permite manter a pressão residual necessária a uma expulsão satisfatória do princípio activo. Para além disso, estes gases, insolúveis, colocam ao nível físico-químico problemas de compatibilidade com outros princípios activos, o que os torna inadequados, em especial quando se pretende uma micronização muito fina.

No domínio da investigação e do desenvolvimento de substitutos, a indústria já procedeu a investimentos consideráveis. A Comissão favorecerá as iniciativas que, neste domínio específico, se destinem a uma melhor protecção dos utilizadores.

(1) JO n.º L 147 de 9. 6. 1975.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 608/92**

**do Sr. Gijs de Vries (LDR)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia**

(23 de Março de 1992)

(92/C 202/115)

*Objecto:* Violações dos Direitos do Homem no Egipto

Nos últimos meses, a Amnistia Internacional por duas vezes chamou a atenção para casos de tortura, de detenção indefinida e de «desaparecimentos» no Egipto («Egipt: Ten years of torture», Outubro de 1991; «Egypt: Security police detentions undermine the rule of Law», Janeiro de 1992).

Que atenção dedicaram especificamente os Doze nos últimos meses a instar o Governo egípcio no sentido de pôr fim a tais violações do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos?

**Resposta**

(10 de Julho de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros tomaram nota dos relatórios sobre as violações dos direitos humanos no Egipto, apesar de os relatórios da Amnistia Internacional não terem sido especificamente debatidos no âmbito da cooperação política europeia. As autoridades egípcias têm plena consciência da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao Estado de direito e ao pleno respeito dos compromissos assumidos pelo Egipto ao aderir às convenções internacionais sobre direitos humanos.

A declaração relativa aos direitos humanos adoptada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo refere inequivocamente que «o respeito, a promoção e a salvaguarda dos direitos humanos constitui um elemento essencial das relações internacionais, bem como das relações entre a Comunidade e os seus Estados-membros e outros países». A Comunidade e os seus Estados-membros têm em consideração a actuação dos países terceiros relativamente aos direitos humanos e à democracia ao definirem as suas políticas relativamente ao país em causa.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 612/92**

**do Sr. Jean-Pierre Raffin (V)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(23 de Março de 1992)

(92/C 202/116)

*Objecto:* Protecção do urso castanho na Europa

Em 1989, a Comissão concedeu a diversos países europeus um financiamento para acções de protecção do urso castanho.

Poderá a Comissão apresentar a repartição das dotações afectadas, bem como um balanço da respectiva utilização?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(12 de Maio de 1992)

A Comissão concedeu efectivamente em 1989 dois financiamentos para acções de protecção do urso castanho, cujo objectivo é o restabelecimento de uma população de ursos suficientemente numerosa para que a dinâmica da espécie assegure a sua sobrevivência apesar dos acidentes.

Neste âmbito, a Comissão concordou em apoiar o projecto de protecção do urso castanho nos Pireneus, num montante de 80 000 ecus, cujo beneficiário é o Fundo Francês para a Natureza e o Ambiente, e um projecto de protecção do urso castanho na Grécia, Itália e Espanha, num montante de 170 000 ecus, cujo beneficiário é o Instituto Real das Ciências Naturais da Bélgica.

O balanço destas operações de salvaguarda só estará disponível após a submissão dos relatórios finais de actividade à Comissão, o que está previsto para 30 de Junho de 1992.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 620/92**

**do Sr. Filippos Pierros (PPE)**

**ao Conselho das Comunidades Europeias**

(23 de Março de 1992)

(92/C 202/117)

*Objecto:* Tomada de medidas estruturais de reforço ao sector têxtil

Em discurso proferido na Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial do Parlamento Europeu a 19 de Fevereiro de 1992, o presidente em exercício do Conselho de Ministros, ministros da Indústria e da Energia de Portugal, senhor Mira Amaral comunicou a intenção da presidência de propor medidas estruturais sérias para o debilitado sector têxtil. Na sua intervenção referiu concretamente que este sector está sujeito a fortes pressões entre as quais a concorrência externa.

Dada a extrema gravidade dos problemas com que se debate o sector e que portanto exige amplos apoios estruturais, que iniciativas concretas tomará a Presidência e, por extensão, o Conselho, e em que direcção?

**Resposta**

(3 de Julho de 1992)

O Conselho dos Ministros da Indústria, na sua sessão de 18 de Novembro de 1991, debruçou-se já sobre os problemas que suscita a indústria comunitária dos têxteis e do vestuário. Nessa ocasião, o Conselho tinha tomado nota das intenções da Comissão de acelerar a diversificação das actividades nesse sector e de facilitar o ajustamento das empresas viáveis nas regiões fortemente dependentes dos têxteis e do vestuário.

Assim, o Conselho convidou a Comissão a apresentar-lhe, no momento oportuno propostas concretas com base nas quais irá, dentro em breve, deliberar. Prevê-se que esta questão seja incluída na ordem do Dia do Conselho de 24 de Junho próximo.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 621/92**

**do Sr. Filippos Pierros (PPE)**

**ao Conselho das Comunidades Europeias**

(23 de Março de 1992)

(92/C 202/118)

*Objecto:* Acesso mais eficaz das pequenas e médias empresas aos fundos comunitários

Em discurso proferido na Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial a 19 de Fevereiro 1992, o presidente em exercício do Conselho de Ministro, ministro português da Indústria e da Energia senhor Mira Amaral, comunicou a intenção da presidência de propor um melhor e mais eficaz acesso das pequenas e médias empresas (PME) aos fundos comunitários.

A austeridade financeira reinante que se observa em muitos Estados-membros e que se espera se agravará face à política de crédito restritiva resultante das cláusulas da União Económica e Monetária (UEM) torna a observação da Presidência extremamente urgente. Tanto mais que os sistemas comunitários de financiamento para as PME continuam em grande parte experimentais e insuficientes do ponto de vista dos recursos. Que iniciativas tenciona tomar a Presidência, e por extensão o Conselho, para ampliar as capacidades de financiamento comunitário às PME?

**Resposta**

(3 de Julho de 1992)

O Conselho de 29 de Abril de 1991 aprovou uma resolução<sup>(1)</sup> relativa ao programa de acção para as pequenas e médias empresas (PME), incluindo as empresas de artesanato e de comércio.

Por outro lado, em 18 de Junho de 1991 <sup>(1)</sup>, o Conselho adoptou a Decisão 91/319/CEE, de 18 de Julho de 1991, destinada a atribuir para além do montante de 110 milhões de ecus previsto na Decisão 89/490/CEE, de 28 de Julho de 1989 <sup>(2)</sup>, um montante suplementar de 25 milhões de ecus, para o período que vai até 31 de Dezembro de 1993.

O Conselho debruçar-se-á ainda sobre esta questão aquando da apresentação pela Comissão de quaisquer propostas de financiamento dos programas relativos às PME a partir de finais de 1993.

Além disso, o Conselho já analisou as comunicações da Comissão sobre o acesso das PME aos contratos públicos e a sua maior participação nos programas comunitários de investigação e desenvolvimento (I&D). Continuarão a desenvolver-se esforços nesse sentido.

Por fim, a Comissão afirmou que estava a estudar assuntos como a função dos prazos de pagamento e o desenvolvimento das sociedades de caução mútua. Obviamente, o Conselho debruçar-se-á atentamente sobre qualquer proposta nesse sentido.

<sup>(1)</sup> Resolução do Conselho de 27. 5. 1991, JO n.º C 146 de 5. 6. 1991.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 175 de 6. 7. 1991.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 239 de 18. 6. 1989.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 628/92

do Sr. Detlev Samland (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(23 de Março de 1992)

(92/C 202/119)

**Objecto:** Redução dos direitos cívicos nos termos do artigo 19.º da legislação grega aplicável à nacionalidade

Segundo o artigo 19.º da lei grega relativa à nacionalidade, uma pessoa que não seja de origem grega e que abandone a Grécia sem intenção de regressar, pode perder a nacionalidade grega. Este artigo aplica-se também a pessoas que não sejam de origem grega, que tenham nascido e residam no estrangeiro. Também os filhos, que residam no estrangeiro, podem ser privados da nacionalidade grega no caso de privação da nacionalidade de ambos os pais vivos. Qual a posição do Conselho sobre a descrição não claramente de uma pessoa «que não seja de origem grega» em relação à nacionalidade grega? Vê o Conselho algum problema na aplicação deste artigo, no âmbito do mercado interno, para a livre circulação de cidadãos e de cidadãos gregos e, em caso negativo, quais as razões? Qual a posição do Conselho face à aplicação deste artigo à minoria turco-muçulmana da Trácia Ocidental, que equivale na realidade a uma desnacionalização da Comunidade Europeia?

#### Resposta

(3 de Julho de 1992)

A questão da concessão ou da retirada da nacionalidade é da competência dos Estados-membros.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 675/92

do Sr. Michael Welsh (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1992)

(92/C 202/120)

**Objecto:** Reembolso do IVA, Oitava Directiva sobre o IVA

A Oitava Directiva sobre o IVA obriga as autoridades fiscais à devolução do IVA num prazo de seis meses após a recepção do pedido apresentado pela companhia em questão. Uma companhia internacional de transportes rodoviários estabelecida no meu círculo eleitoral apresenta a seguinte relação de pedidos de reembolso ainda não satisfeitos:

França	18 000 libras esterlinas	1991
Bélgica	7 500 libras esterlinas	1991
Luxemburgo	300 libras esterlinas	1991
Espanha	600 libras esterlinas	1990/1991
Itália	14 500 libras esterlinas	1988, 1989, 1990, 1991.

Esta companhia está, de facto, a conceder empréstimos isentos de juros aos Estados em causa no montante de quase 50 000 libras esterlinas.

1. Que iniciativas toma a Comissão para corrigir esta lamentável situação, absolutamente contrária aos princípios do mercado único?
2. Terá a Comissão recebido queixas semelhantes, relativas ao não-reembolso do IVA por parte das autoridades britânicas no período em referência? Em caso afirmativo, quantas?

#### Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener em nome da Comissão

(22 de Maio de 1992)

1. A Comissão está já ao corrente do não incumprimento por parte de certos Estados-membros do prazo de seis meses previsto na Oitava Directiva IVA de 6 de Dezembro de 1979.

Todavia, é de notar que esta directiva prevê regras precisas para a apresentação dos *dossiers* de reembolso. Certos atrasos poderão dever-se à má apresentação dos *dossiers*, não podendo portanto ser recebidos, ou a lacunas

nos documentos justificativos exigidos para a obtenção do reembolso.

O único caso flagrante de atraso não justificado diz respeito, até ao presente, unicamente à Itália. Aliás, a Comissão deu início a um processo contra este Estado-membro, nos termos do artigo 169º do Tratado CEE. Este processo está actualmente pendente no Tribunal de Justiça. Para informações mais pormenorizadas, o senhor deputado deverá consultar as respostas dadas às perguntas escritas nº 3055/91, nº 3087/91, nº 3195/91 e nº 3269/91, do senhor Bonde e outros <sup>(1)</sup>, que dizem respeito a este caso específico.

É possível que outros Estados-membros, como por exemplo a Espanha e a Bélgica, estejam a acumular certos atrasos, enquanto os casos referidos no Luxemburgo e em França são actualmente, segundo as informações que a Comissão possui, casos isolados.

Contudo, a questão das condições de aplicação da Oitava Directiva IVA foi objecto de uma análise global. Foi apresentado aos directores-gerais da fiscalidade indirecta dos Estados-membros um documento de trabalho interno dos serviços da Comissão, na sua reunião em Outubro de 1991. Nesta altura, foi designado um grupo de peritos para encontrar soluções para os problemas práticos de aplicação.

Este passo não impede a Comissão de continuar a utilizar todos os meios de que dispõe a fim de incitar, os Estados-membros, a título individual, a tomarem as medidas necessárias para assegurarem o respeito do direito comunitário.

2. Até ao presente, os serviços da Comissão não foram informados da existência deste problema no Reino Unido.

<sup>(1)</sup> JO nº C 159 de 25. 6. 1992, p. 53.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 677/92**

**do Sr. Jean Penders (PPE)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia**

*(26 de Março de 1992)*

*(92/C 202/121)*

*Objecto:* Boicote de bens e serviços neerlandeses

1. Terão os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia conhecimento de que certas estações de rádio gregas, bem como outros meios de comunicação social, apelaram a um boicote de bens e serviços neerlandeses?

2. Qual é a posição do Governo grego em relação a este boicote?

3. Quais os prejuízos sofridos pela economia neerlandesa até agora e quais os prejuízos previsíveis?

4. Verão os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia possibilidades de contribuir para pôr termo àquele boicote e, em caso afirmativo, estarão dispostos a pô-las em prática?

**Resposta**

*(10 de Julho de 1992)*

A questão suscitada pelo senhor deputado não se enquadra no âmbito da cooperação política europeia.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 696/92**

**do Sr. Christine Oddy (S)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia**

*(26 de Março de 1992)*

*(92/C 202/122)*

*Objecto:* Timotheos: prisioneiro de consciência na Grécia

Que medidas tencionam tomar os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia no sentido de persuadir o Governo grego a consagrar na sua legislação o direito à objecção de consciência e a possibilidade à opção pelo serviço cívico, em alternativa ao serviço militar? Tenciona a cooperação política europeia exercer pressão sobre as autoridades gregas por forma a levá-las a libertar os prisioneiros de consciência, como é o caso do objector citado em epígrafe?

**Resposta**

*(10 de Julho de 1992)*

A questão suscitada pela senhora deputada não se enquadra no âmbito da cooperação política europeia.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 712/92**

**do Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(6 de Abril de 1992)*

*(92/C 202/123)*

*Objecto:* Prisioneiros kuwaitianos detidos no Iraque

Apesar de terem cessado as hostilidades entre o Iraque e as nações aliadas, inúmeras pessoas de nacionalidade kuwaitiana e outras encontram-se ainda detidas no Iraque apesar das resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Parlamento Europeu.

O Iraque subscreveu as condições de paz que o obrigava a libertar todos os prisioneiras de guerra; mas esta cláusula não foi respeitada pelo Governo de Saddam Hussein.

Não considera o Conselho oportuno intervir junto das autoridades iraquianas a fim de que todas as pessoas ilegalmente detidas no Iraque possam ser libertadas?

**Resposta <sup>(1)</sup>**

(10 de Julho de 1992)

Permito-me chamar a atenção da senhora deputada para a resposta dada à pergunta oral nº 223/92 sobre esse mesmo assunto.

<sup>(1)</sup> Esta resposta foi apresentada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política competentes na matéria.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 756/92**

do Sr. Freddy Blak (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(6 de Abril de 1992)

(92/C 202/124)

*Objecto:* Protecção dos direitos das vítimas de violência

Em ligação com determinados casos de expulsão de mulheres (do «terceiro mundo»), que tinham autorização de residência na Dinamarca por serem casadas com indivíduos que vivem permanentemente neste país, surgiram alguns problemas: foram expulsas mulheres que se viram obrigadas a abandonar os seus maridos por, tal como os seus filhos, terem sido vítimas de violência física e/ou psíquica exercida por aqueles.

Claro que o marido é acusado de usar de violência, é julgado, mas não é expulso do país.

Em contrapartida, é o que acontece à mulher no caso de não viver na Dinamarca há pelo menos 24 meses.

Muitas vezes esta não quer sair da Dinamarca, pois não tem casa nem trabalho no seu país de origem.

É provável que problemas desta natureza não surjam apenas na Dinamarca. Por essa razão, o autor da pergunta solicita ao Conselho que apresente uma proposta de directiva, segundo a qual uma pessoa vítima de violência (independentemente do sexo) não deva em caso algum encontrar-se numa posição juridicamente inferior à do seu agressor. Não concorda o Conselho com a necessidade de ser tomada uma iniciativa desta natureza?

**Resposta**

(8 de Julho de 1992)

As condições de residência dos cidadãos de países terceiros no território dos Estados-membros são da competência destes últimos.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 772/92**

do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(6 de Abril de 1992)

(92/C 202/125)

*Objecto:* Estratégia plurinacional com graves repercussões sociais (Dialap-Portugal)

Tendo em conta que a Dialap, da qual é accionista com 13% a empresa Diamond Corporation (DC), foi criada no período colonial para lapidar diamantes provenientes de Angola, com quem deixou de trabalhar por razões essencialmente políticas depois de 1976, passando a ser o seu único fornecedor e cliente as empresas do Grupo De Beers do qual a DC faz parte; em 1980 foi criada a Porcut com 51% do capital de empresas inglesa ligada à DC e 49% da Dialap, para só laborar diamantes de pequena granulometria; a Porcut começou a aumentar a granulometria das pedras que trabalha, tornado-se concorrente da Dialap; a Dialap, tendo criado tecnologia própria internacionalmente prestigiada, teve sempre vultosos resultados positivos com excepção dos anos de 1986 e 1987; depois de um clima de instabilidade, em Fevereiro de 1992 iniciou-se um processo de despedimento colectivo de 136 trabalhadores, 52% dos actuais efectivos, «justificado» pela diminuição progressiva do abastecimento pelo fornecedor de matéria-prima; criou-se uma situação que a inspecção do trabalho tipificou como «crime de lock-out»; a situação é de evidente gravidade social, acrescida pela especificidade da profissão, para a qual não há mercado de trabalho e pela média etária dos trabalhadores (50 anos),

Dadas as características de estratégia plurinacional, a actual iniciativa do Conselho relativa a despedimentos colectivos e a variante concorrencial da situação e evolução expostas,

Pergunto ao Conselho se não entende dever tomar posição na forma que entende adequada.

**Resposta**

(7 de Julho de 1992)

Cabe à Comissão garantir a observância da Directiva 75/129/CEE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos <sup>(1)</sup>.

Além disso, na sessão de 30 de Abril de 1992, o Conselho (Trabalho e Assuntos Sociais) manifestou o seu acordo acerca de uma directiva que altera a Directiva 75/129/CEE e que, nomeadamente:

- alarga o âmbito de aplicação da Directiva 75/129/CEE,
- garante a aplicação da Directiva 75/129/CEE no caso de empresa transnacionais ou de associações de empresas,
- melhora a informação e consulta dos representantes dos trabalhadores,
- cria um dispositivo de defesa dos direitos dos trabalhadores e/ou dos seus representantes.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 48 de 22. 2. 1975, p. 29.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 819/92**  
**da Sr.ª Anne André (LDR)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(14 de Abril de 1992)*  
*(92/C 202/126)*

*Objecto:* Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança

Tenciona a Comunidade Europeia ratificar, enquanto comunidade de estados soberanos, a Carta das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança?

**Resposta**  
*(7 de Julho de 1992)*

Cabe aos Estados-membros assinar, se assim o desejarem, a Carta das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 820/92**  
**do Sr. José Valverde López (PPE)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(14 de Abril de 1992)*  
*(92/C 202/127)*

*Objecto:* Inclusão das sociedades cooperativas nos anexos das directivas sobre «fusões»

No plano social, haveria todo o interesse em que as directivas sobre «fusões» (90/434/CEE) (<sup>1</sup>) e sobre «sociedades-mães e sociedades afiliadas» (90/435/CEE) (<sup>2</sup>), bem como a convenção relativa «à eliminação da dupla tributação» (90/436/CEE) (<sup>3</sup>), fossem aplicáveis às «sociedades cooperativas», para o que seria necessário incluir

estas sociedades nos anexos em que se referem os tipos de sociedades a que se aplicam tais directivas. Pode o Conselho informar se considera que estas directivas devem igualmente aplicar-se às «sociedades cooperativas»?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 225 de 20. 8. 1990, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 225 de 20. 8. 1990, p. 6.

(<sup>3</sup>) JO n.º L 225 de 20. 8. 1990, p. 10.

**Resposta**  
*(7 de Julho de 1992)*

O senhor deputado tem razão ao afirmar que os três textos regulamentares relativos à harmonização da tributação sobre os rendimentos das empresas não se aplicam às cooperativas na medida em que a sua forma jurídica difere das formas jurídicas previstas nesses textos. O Conselho pronunciar-se-á se e quando a Comissão apresentar uma proposta sobre o assunto.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 865/92**  
**do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(14 de Abril de 1992)*  
*(92/C 202/128)*

*Objecto:* Situação dos trabalhadores estrangeiros no Kuwait

Tem o Conselho conhecimento, através dos embaixadores da «troika» da Comunidade Europeia no Kuwait, da situação em que se encontram os trabalhadores estrangeiros no referido país, quer em termo de condições laborais quer de direitos humanos e liberdades fundamentais a que qualquer pessoa tem direito seja qual for o lugar ou país em que se encontra?

**Resposta (<sup>1</sup>)**  
*(10 de Julho de 1992)*

A Comunidade e os seus Estados-membros têm conhecimento de relatórios sobre os problemas que afectam certos trabalhadores estrangeiros no Kuwait, estimados actualmente em cerca de 600 000, 250 000 dos quais são empregados domésticos. O requisito de vistos de saída e a retenção, em certos casos, do passaporte do trabalhador estrangeiro pela entidade responsável constitui uma séria restrição à circulação dos nacionais estrangeiros. Além disso, as leis laborais que regem as condições de emprego dos nacionais estrangeiros no Kuwait não incluem os trabalhadores domésticos, alguns dos quais se viram confrontados com condições de trabalho muito pesadas e sofreram maus tratos. A situação difícil em que se encontram foi objecto de noticiários na imprensa. As autoridades kuwaitianas estão conscientes do problema e preparam actualmente, legislação para regular as actividades das agências de emprego do Kuwait, que consideram amplamente responsáveis pela situação, devido a processos de recrutamento enganosos. As autoridades kuwaitia-

nas encontram-se igualmente a analisar outras medidas para ajudar as pessoas que foram alvo de injustiças e procederam ao repatriamento de várias centenas de empregadas domésticas com documentos temporários, no caso de as entidades empregadoras se terem recusado a devolver os passaportes.

Após a libertação do Kuwait, a Comunidade e os seus Estados-membros têm acompanhado de perto a situação dos direitos humanos neste país, incluindo a situação da comunidade palestiniana. A Comunidade e os seus Estados-membros salientaram em diversas ocasiões junto das autoridades kuwaitianas a importância que atribuem ao respeito dos direitos humanos e manifestaram também a sua preocupação pela deportação do Kuwait de xiitas iraquianos e de palestinianos.

Embora a questão do respeito dos direitos humanos fundamentais no Kuwait tenha de continuar a ser seguida atentamente, registou-se uma evolução positiva em muitos aspectos após o levantamento de lei marcial em Junho último. A Comunidade e os seus Estados-membros continuarão a acompanhar de perto a evolução dos acontecimentos, em especial os que se referem à deportação de expatriados. Chamaram igualmente a atenção para a necessidade de os estrangeiros que deixam o Kuwait o poderem fazer em condições justas e humanas, devendo ser-lhes garantida a posse dos seus bens e do dinheiro que lhes é devido.

(<sup>1</sup>) Esta resposta foi apresentada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política competentes na matéria.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 943/92

da Sr.<sup>a</sup> Ursula Schleicher (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992)

(92/C 202/129)

*Objecto:* Despesas da Comunidade Europeia no sector da saúde

Poderá a Comissão prestar informações quanto às despesas incorridas pelos 12 Estados-membros no sector da saúde em 1990/1991 (ou no ano anterior caso não estejam ainda disponíveis dados fiáveis para o período *supra*)?

#### Resposta dada pelo vice-presidente

Henning Christophersen  
em nome da Comissão

(26 de Maio de 1992)

O quadro *infra* apresenta as contribuições para a protecção social em matéria de saúde nos 12 Estados-membros nos anos de 1988, 1989 e 1990.

O âmbito da protecção social que se adoptou, bem como as definições das funções (doença, invalidez, etc.) constam do Sistema europeu de estatísticas integradas da protecção social (Sespros), Metodologia — volume I — 1981.

#### Contribuições de protecção social dos Estados-membros em matéria de saúde (<sup>1</sup>)

(em milhões de ecus)

	1988	1989	1990
Bélgica	11 479	12 247	:
Dinamarca	8 020	8 472	8 565
Alemanha	112 044	112 847	121 765
Grécia	1 843	:	:
Espanha	16 463	20 550	24 404
França	74 002	80 028	86 917
Irlanda	2 025	2 105	2 286
Itália	51 694	57 924	64 407
Luxemburgo	583	636	702
Países Baixos	25 994	27 504	30 898
Portugal	2 608	3 211	:
Reino Unido	48 866	:	:

(<sup>1</sup>) Doença, invalidez, incapacidade, acidente de trabalho e doença profissional.

: = Dados não disponíveis.

Fonte: Eurostat — Sistema europeu de estatísticas integradas da protecção social (SESPROS).

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 954/92

da Sr.<sup>a</sup> Ursula Braun-Moser (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992)

(92/C 202/130)

*Objecto:* Entrada em vigor da directiva relativa às viagens organizadas

Não é apenas na Alemanha que a aplicação da directiva relativa às viagens organizadas — que a Alemanha sempre considerou desnecessária — até 1 de Janeiro de 1993 depara com grandes problemas no que diz respeito à protecção contra a insolvência, dado que uma solução através do recurso a um seguro prejudiciaria fortemente as pequenas e médias empresas, e que um fundo de garantia com filiação obrigatória levantaria problemas relacionados com o direito de associação.

Semelhante é a situação noutros Estados-membros, como a Dinamarca e a Irlanda (a protecção contra a insolvência está ligada ao seguro de responsabilidade civil). O Reino Unido e a Irlanda têm o problema da definição de operador de viagens, nos termos do artigo 2º da directiva relativa às viagens organizadas, no que diz respeito às suas organizações de previdência social. Na Itália, a política de turismo entra na esfera de competências regional, não havendo legislação nacional neste domínio.

Tenciona o Conselho fazer entrar em vigor a directiva mais tarde do que o previsto?

#### Resposta

(8 de Julho de 1992)

A directiva «viagens organizadas» (Directivas 90/314/CEE) foi definitivamente adoptada pelo Conselho em

13 de Junho de 1990 (<sup>1</sup>). Nestas condições, só poderá ser alterada sob proposta da Comissão.

Dado que o Conselho não recebeu nenhuma proposta de alteração, a transposição da directiva deverá ser efectuada pelos Estados-membros o mais tardar até 31 de Dezembro de 1992, de acordo com os termos previstos na directiva.

O Conselho reconhece que a satisfação dos requisitos da directiva referentes à solvência dos operadores e retalhistas de viagens organizadas pode implicar um certo aumento dos custos, mas considerou importante que os consumidores fiquem protegidos numa área em que se encontram hoje particularmente vulneráveis.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 158 de 23. 6. 1990, p. 59.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 962/92**

**do Sr. Christos Papoutsis (S)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia**

*(15 de Abril de 1992)*

*(92/C 202/131)*

*Objecto:* «Turquização» do território ocupado de Chipre

Como pensam os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia reagir às acções provocatórias do pseudo Estado de Denktaz que, na total ilegalidade, procede à completa «turquização» dos territórios ocupados de Chipre e dos bens dos refugiados cipriotas gregos distribuindo pseudotítulos de propriedade aos colonos?

**Resposta**

*(10 de Julho de 1992)*

A Comunidade e o seus Estados-membros continuam a seguir com preocupação a evolução da situação em Chipre. Apoiam energicamente os esforços desenvolvidos pelo secretário-geral das Nações Unidas destinados a encontrar uma solução justa e viável para a questão cipriota, que respeite a soberania, a independência, a integridade territorial e a unidade do país, em conformidade com as resoluções das Nações Unidas pertinentes e com os acordos de alto nível.

A Comunidade e os seus Estados-membros apoiam a Resolução n.º 750/92 do Conselho de Segurança e acolhem favoravelmente as próximas conversações directas entre as Comunidades existentes em Chipre, a realizar em Nova Iorque a partir de 18 de Junho de 1992 sob a presidência do secretário-geral das Nações Unidas. A Comunidade e os seus Estados-membros continuam a exortar todas as partes envolvidas a cooperarem plenamente com o secretário-geral e os seus representantes a fim de resolverem as questões pendentes.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 994/92**

**do Sr. Alexandros Alavanos (CG)**

**ao Conselho das Comunidades Europeias**

*(15 de Abril de 1992)*

*(92/C 202/132)*

*Objecto:* Caso de despotismo por parte de funcionários de um Estado-membro da Comunidade

De acordo com uma queixa que me foi dirigida, no dia 12 de Fevereiro de 1991 as autoridades gregas do aeroporto internacional de Atenas proibiram a cidadã chilena Maria Venga Santo Val, procedente de Santiago do Chile no voo Ibéria 3734, de visitar a irmã, residente na Grécia e casada com um cidadão grego. As autoridades gregas, em atitude de inadmissível despotismo e impedindo-a do uso da palavra, «meteram-na» literalmente no mesmo avião, que regressou a Madrid declarando-a «indesejável», dado considerarem que a mesma pretendia imigrar clandestinamente. Note-se que a senhora Val preenchia todos os requisitos legais necessários à entrada na Grécia como turista (era detentora de passaporte, divisas, bilhete de avião de ida e volta), não sendo exigido qualquer visto ou convite. Foram em vão todas as tentativas da senhora Val no sentido de, através da embaixada do Chile na Grécia, obter a anulação da designação arbitrária de «indesejável».

Pergunta-se ao Conselho se é possível proibir a entrada de um cidadão de um país terceiro em território comunitário na ausência de informações oficiais escritas quanto aos motivos que justificam tal proibição. Pergunta-se ao Conselho como tenciona agir face a tais manifestações de despotismo e violação dos Direitos do Homem por parte de funcionários de um Estado-membro da Comunidade.

**Resposta**

*(8 de Julho de 1992)*

As condições gerais de acesso de cidadãos de estados terceiros aos territórios dos Estados-membros são da competência destes últimos.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1001/92**

**do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia**

*(27 de Abril de 1992)*

*(92/C 202/133)*

*Objecto:* Condenações à morte no Paquistão

Poderão os ministros reunidos no âmbito da cooperação política protestar, junto do Governo do Paquistão, contra as condenações à morte impostas pelos tribunais especiais

para julgamentos rápidos, nos quais se chegam a realizar julgamentos que não excedem três dias? Poderão pôr em causa tais tribunais cuja existência constitui uma violação das normas de imparcialidade reconhecidas internacionalmente?

#### Resposta

(10 de Julho de 1992)

A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros preocupam-se em assegurar que nos países em que a pena de morte ainda existe, os direitos dos condenados à pena capital sejam salvaguardados, de acordo com as garantias jurídicas definidas na Convenção Internacional relativa aos Direitos Cíveis e Políticos e noutros instrumentos internacionais.

Na 44.ª Assembleia Geral, realizada em 1989, a Comunidade e os seus Estados-membros apoiaram a adopção de um Segundo Protocolo opcional à Convenção Internacional relativa aos Direitos Cíveis e Políticos que instituiu um mecanismo internacional para abolição da pena de morte. A natureza opcional do Segundo Protocolo significa que o seu impacto depende da vontade política dos estados partes na convenção decidirem da ratificação ou adesão a essa convenção.

A Comunidade e os seus Estados-membros exortam todos os estados que ainda o não fizeram, incluindo o Paquistão, a aderirem à Convenção Internacional relativa aos Direitos Cíveis e Políticos e a outros tratados internacionais pertinentes relativos aos direitos humanos.

No contexto mais amplo dos direitos humanos, as autoridades paquistanesas estão perfeitamente conscientes da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao pleno respeito dos direitos humanos, tal como definidos na declaração sobre os direitos humanos adoptada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo, em Junho de 1991, e na resolução, de 28 de Novembro de 1991, adoptada pelo Conselho «Desenvolvimento» relativa aos direitos humanos, à democracia e ao desenvolvimento.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 1002/92

do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)  
aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia

(27 de Abril de 1992)

(92/C 202/134)

*Objecto:* «Desaparecidos» na Mauritânia

Poderão os ministros reunidos no âmbito da cooperação política interessar-se pelo ocorrido com Sow Abou Mahadou, marinheiro de 33 anos, natural de Djeol, no sul da Mauritânia, «desaparecido» há alguns meses após ter sido detido, em Dezembro de 1990, e mantido em regime

de incomunicabilidade em Movakchott? Poderão, igualmente, procurar ter conhecimento da situação de centenas de presos políticos, não libertados, e cujo destino é desconhecido?

#### Resposta

(10 de Julho de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros continuam a acompanhar de perto a situação dos direitos humanos na Mauritânia. Os relatórios sobre as violações dos direitos humanos referem-se principalmente ao período que se seguiu à alegada tentativa de golpe de Estado em Novembro de 1990, durante o qual morreram cerca de 300 pessoas como resultado dessas violações. Entre as pessoas que, segundo testemunhas oculares, morreram na prisão, conta-se um único Sow Abou Mamadou, mas não é ainda certo se se trata da mesma pessoa que a referida na pergunta do senhor deputado.

Todavia, após a amnistia geral concedida em Março de 1991, não existe qualquer prova de que se encontrem ainda detidos prisioneiros políticos. Convém salientar que foram alcançados importantes progressos no domínio dos direitos humanos como resultado do processo de democratização iniciado pelas autoridades da Mauritânia. Esse processo foi igualmente acompanhado por uma melhoria nas relações interétnicas, que se encontram na origem de muitas das violações dos direitos humanos registadas desde 1989. Além disso, poder-se-á esperar que as vítimas dos acontecimentos de 1990/1991 recebam uma indemnização.

As autoridades da Mauritânia estão plenamente conscientes da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao respeito dos direitos humanos. A Comunidade e os seus Estados-membros têm repetidamente salientado que a defesa dos direitos humanos constitui uma preocupação legítima da comunidade mundial e de cada Estado e que o respeito dos direitos humanos continuará a ser um elemento importante nas suas relações com países terceiros.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 1004/92

do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)  
aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia

(27 de Abril de 1992)

(92/C 202/135)

*Objecto:* Presos de consciência no Tibete

O relatório de Janeiro de 1992 da Amnistia Internacional sobre dezenas de presos de consciência detidos na Região Autónoma do Tibete informa que as autoridades chinesas nunca responderam aos seus apelos sobre as violações dos

Direitos do Homem na região. Qual foi a resposta do Governo chinês às recentes declarações da Comunidade Europeia sobre a matéria?

**Resposta**

(13 de Julho de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros continuam preocupados com a situação dos direitos humanos no Tibete.

As autoridades chinesas estão perfeitamente consciente da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao pleno respeito dos direitos humanos, tal como definido na Declaração sobre os direitos humanos adoptada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo em Junho de 1991, e na resolução adoptada, em 28 de Novembro de 1991, pelo Conselho «Desenvolvimento», relativa aos direitos humanos, à democracia e ao desenvolvimento.

Durante a 48ª sessão da Comissão dos Direitos Humanos, realizada em Genebra de 27 de Janeiro a 6 de Março de 1992, a Comunidade e os seus Estados-membros comprometeram-se a efectuar uma iniciativa destinada a apoiar um projecto de resolução sobre o Tibete. O âmbito do projecto de resolução foi posteriormente ampliado, de forma a torna-se num projecto relativo à China/Tibete, criando, desta forma, a possibilidade de receber o apoio de praticamente todos os membros do Grupo Ocidental. Apesar do resultado negativo que se verificou na votação, em que foi aprovada uma moção de abstenção apresentada pelo Paquistão, os esforços envidados puseram em evidência a firmeza com que a Comunidade e o seus Estados-membros encaram legislações dos direitos humanos a nível mundial.

Até ao presente, a resposta das autoridades chinesas no domínio das questões relacionadas com os direitos humanos continua insatisfatória.

A Comunidade e os seus Estados-membros continuarão a seguir atentamente a evolução dos acontecimentos no Tibete.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1093/92**

do Sr. Ernest Glinne (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(30 de Abril de 1992)

(92/C 202/136)

*Objecto:* Aumento das exportações de armas para as zonas de conflito do «terceiro mundo»

Em 29 de Maio de 1991, o presidente Bush anunciou «uma iniciativa conducente ao controlo das armas destinadas ao Médio Oriente». Outros dirigentes, ao nível dos mais «responsáveis», declararam-se hostis à proliferação das exportações de armamento clássico e não convencional para as zonas de conflito real ou potencial. Os cinco grandes do Conselho de Segurança reuniram a 8 e 9 de Julho de 1991 em Paris e, posteriormente, a 17 e 18 de Outubro em Londres, a fim de procederem à definição de

um código de conduta na matéria. O comunicado emitido no final da reunião de Londres obriga os cinco, por um lado, a evitar as transferências susceptíveis de:

- prolongar ou agudizar uma guerra já em curso,
- aumentar as tensões e instabilidades regionais,
- desencadear e apoiar desequilíbrios militares regionais,
- violar as decisões de embargo em que tenham participado,

e,

por outro lado, a limitar o fornecimento de armas às legítimas necessidades mínimas de defesa e segurança do Estado destinatário . . .

Igualmente previsto foi o «registo» anual das exportações de armas.

Infelizmente, o código de conduta não integra qualquer cláusula ou disposição de carácter vinculativo ou de verificação. A venda massiva de armas a países desprovidos do equipamento educativo e médico indispensável retomou as suas tradicionais prioridades.

Gostaria de tomar conhecimento da opinião do Conselho quanto à hipocrisia perpetuada, neste domínio, com o contributo dos mesmos europeus dos cinco e respectivos comparsas europeus mais modestos.

**Resposta (1)**

(13 de Julho de 1992)

A preocupação da Comunidade e dos seus Estados-membros em relação ao armazenamento de armas convencionais de forma desproporcionada em relação às necessidades da legítima autodefesa de acordo com o artigo 51º da Carta das Nações Unidas, especialmente em certas regiões do Globo, fica amplamente demonstrada pela declaração relativa à não proliferação e exportação de armamento adoptada, ao mais alto nível, pelo Conselho Europeu de 28/29 de Junho de 1991.

Nessa ocasião, os chefes de Estado e de Governo manifestaram a sua convicção quanto à necessidade de empreender uma acção internacional imediata e de grande alcance a fim de incentivar a restrição e a transparência na transferência de armamento convencional e de tecnologia para uso militar, em especial para as regiões sob tensão.

Como é do conhecimento do senhor deputado, o Conselho Europeu manifestou o seu regozijo pelo trabalho actualmente desenvolvido no âmbito da cooperação política europeia, que permitiu já uma aproximação entre as políticas nacionais relativas à exportação de armamento e a definição de um certo número de critérios comuns que servem de base a essas políticas. Esses critérios deverão permitir que os Estados-membros da Comunidade definam uma abordagem comum relativamente à exportação de armamento.

No âmbito das suas consultas internas e nas instâncias internacionais competentes, a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem especial importância à trans-

parência na exportação de armamento convencional. A Comunidade e os seus Estados-membros manifestaram, a propósito, o seu regozijo pelo facto de a 46.ª Assembleia Geral das Nações Unidas ter adoptado, por esmagadora maioria, um projecto de resolução revisto apresentado pelos Estados-membros e pelo Japão relativo à transparência no domínio dos armamentos, a qual prevê a criação na ONU de um registo de armamento convencional.

Os Estados-membros da Comunidade Europeia consideram que essa resolução constitui um passo significativo para aumentar a confiança e a segurança entre os Estados, ao definir como objectivo a restrição e a transparência no comércio de armamento convencional. O registo será inicialmente constituído por dados relativos ao comércio internacional de armamento, estando actualmente a ser elaborado um relatório, por um painel constituído por peritos governamentais nomeados pelo secretário-geral, sobre as modalidades para um rápido alargamento do âmbito do registo, mediante a inclusão de outros tipos de armamento e de dados sobre empresas militares e o abastecimento através da produção nacional. Esse relatório será apresentado à 47.ª Sessão da Assembleia-Geral para que sejam eventualmente tomadas novas decisões.

A Comunidade e os seus Estados-membros acolhem favoravelmente a adopção, pelos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de directrizes para o comércio de armamento e consideram-na uma contribuição preciosa para os esforços internacionais no sentido de promover a limitação do comércio de armamento, em especial para as regiões sob tensão.

A Comunidade e os seus Estados-membros continuarão a exortar todos os estados a apoiar todas estas iniciativas, destinadas a evitar a proliferação descontrolada de armamento e de tecnologias militares.

(<sup>1</sup>) Esta resposta foi apresentada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política competentes na matéria.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 1105/92

do Sr. Filippos Pierros (PPE)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos  
no âmbito da cooperação política europeia

(11 de Maio de 1992)

(92/C 202/137)

*Objecto:* Problemas da minoria grega em Istambul em matéria de ensino

Actualmente, em Istambul, funcionam apenas 11 escolas públicas com 200 alunos e quatro ginásios/liceus com 190 alunos, que enfrentam sérios problemas, por falta de professores, especialmente, mas também de alunos.

No que respeita a tais estabelecimentos, o Governo turco designou um único director de origem grega para um ginásio/liceu e quatro para igual número das escolas

públicas. Quanto aos dez estabelecimentos restantes, as autoridades turcas, após terem afastado dos mesmos os directores de origem grega, por meio de destituição do cargo ou pela utilização de métodos coercivos a fim de obrigar à demissão, tática que foi igualmente aplicada a muitos outros professores de origem grega, confiaram a direcção das escolas aos subdirectores turcos.

A esse respeito, deve-se notar, em contraste com essa situação inadmissível, que é prova dos métodos abusivos utilizados por parte da Turquia em relação à minoria grega, que nas escolas muçulmanas da Trácia, que são cerca de 150, todos os directores são muçulmanos.

Chega a ser inclusivamente provocatória a atitude adoptada pelas autoridades turcas no que diz respeito à designação dos professores de origem grega propostos pelos Serviços de Inspecção das Escolas, ao procederem às nomeação dos mesmos de maneira selectiva e com muita demora.

Por último, os livros gregos aprovados pelo Ministério da Educação turco são insuficientes, antiquados e obsoletos do ponto de vista do seu conteúdo.

Quais as medidas que tenciona tomar a cooperação política europeia no sentido de persuadir as autoridades turcas a porer termo a tais práticas e a melhorarem as condições do ensino destinado à minoria grega em Istambul, tal como prevê o Tratado de Lausanne?

#### Resposta

(13 de Julho de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros têm conhecimento dos relatórios sobre os problemas em matéria de ensino que afectam a minoria grega em Istambul, cujo número tem reduzido fortemente. As autoridades turcas têm plena consciência da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao Estado de Direito e ao pleno respeito dos compromissos assumidos pela Turquia resultantes da sua adesão ao Tratado de Lausanne e a convenções internacionais sobre os direitos humanos, incluindo os direitos das minorias, tal como previstos na Carta de Paris, no documento da reunião de Copenhaga da Conferência para a Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), no documento da reunião de Genebra relativo às minorias nacionais e no documento da reunião de Moscovo do CSCE. A declaração sobre direitos humanos adoptada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo em 1991 refere inequivocamente que «o respeito, a promoção e a salvaguarda dos direitos humanos constitui um elemento essencial das relações internacionais bem como das relações entre a Comunidade e os seus Estados-membros e outros países». A Comunidade continuará a acompanhar de perto a situação, à luz do compromisso do Governo da Turquia de melhorar a situação dos direitos humanos no país.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1123/92**  
**do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(11 de Maio de 1992)*  
*(92/C 202/138)*

*Objecto:* Convenção internacional sobre o racismo

Dispõe o Conselho de Ministros de meios para fazer com que todos os Estados-membros adiram à Convenção internacional de 1965 sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial?

**Resposta**  
*(8 de Julho de 1992)*

Na resolução de 29 de Maio de 1990 relativa à luta contra o racismo e a xenofobia <sup>(1)</sup>, o Conselho e os representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho, convidaram os Estados-membros a adoptarem as medidas de carácter normativo ou institucional que considerarem adequadas para contrariar os actos inspirados pelo racismo e a xenofobia, prestando especial atenção à ratificação, pelos Estados-membros que ainda o não fizeram, dos instrumentos internacionais que contribuem para a luta contra qualquer forma de discriminação racial.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 157 de 27. 6. 1990, em especial os pontos 2 e 3.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1156/92**  
**do Sr. Lord O'Hagan (ED)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(15 de Maio de 1992)*  
*(92/C 202/139)*

*Objecto:* Alterações a projectos de legislação

O Conselho tem conhecimento de que o Parlamento Europeu debate e altera com frequência projectos de textos legislativos da Comissão que foram entretanto alterados pelo Conselho.

1. É este facto deliberado?
2. É ele legal?
3. Crê o Conselho que é dado ao Parlamento completo conhecimento das alterações à legislação que já foram decididas no Coreper?
4. Que iniciativas tenciona o Conselho tomar no sentido de garantir que o Parlamento Europeu disponha de informações actualizadas sobre as alterações aos

projectos de legislação que já tenham sido introduzidas pelos grupos de trabalho do Conselho, pelo Coreper, etc.?

**Resposta**  
*(7 de Julho de 1992)*

A consulta obrigatória do Parlamento Europeu implica que seja submetido à apreciação do Conselho o parecer dessa instituição antes da adopção, se for caso disso, do acto definitivo ou da posição comum em questão.

Todavia, chama-se a atenção do senhor deputado para o facto de que o processo legislativo seria perturbado e atrasado de modo considerável no caso de as instâncias do Conselho serem obrigadas a esperar pelo parecer do Parlamento Europeu antes mesmo de iniciar os seus próprios debates sobre as propostas da Comissão.

Tais debates podem resultar numa orientação provisória sob reserva do parecer do Parlamento Europeu, ficando assente que tal orientação provisória deverá ser revista e poderá ser questionada à luz do parecer do Parlamento Europeu.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1159/92**  
**do Sr. Dimitrios Nianias (RDE)**

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia**

*(15 de Maio de 1992)*  
*(92/C 202/140)*

*Objecto:* Respeito dos direitos humanos da minoria grega pelo Governo turco

Enquanto, na Gécia, a minoria muçulmana goza de plenos direitos e está inclusivamente representada no Parlamento grego por dois deputados muçulmanos, os quais têm combatido o Estado greco bem como o governo, com toda a liberdade, dentro e fora do país, na Turquia, a minoria grega tem visto a sua liberdade cerceada, sem mencionar o facto de o seu número, que, em 1923, na altura da celebração do Tratado de Lausana, era de 110 000 pessoas, não chegar hoje nem mesmo a 3 000. Tal situação resulta das contínuas violações dos direitos humanos, da prática de meios coercivos e das perseguições, por parte do Governo turco, de que têm sido vítima os gregos em Istambul, Imbros e Tenedos, tal como pode ser verificado em recente relatório da Organização Internacional dos Direitos do Homem «Helsinki Watch».

Tendo em conta a importância, com que a questão dos direitos humanos é encarada pela Comunidade, que já teve a oportunidade de manifestar reiteradas vezes a sua posição junto das autoridades turcas, pergunta-se à

cooperação política europeia de que modo pretende usar da sua influência no sentido de fazer com que o Governo turco cumpra as obrigações que lhe incumbem por força do direito internacional bem como dos tratados de que, ele próprio, é signatário.

### Resposta

*(13 de Julho de 1992)*

A Comunidade e os seus Estados-membros tomaram conhecimento do recente relatório «Helsinki Watch» sobre a situação das comunidades minoritárias gregas em Istambul e nas ilhas de Imbros e de Tenedos. Esta questão foi já anteriormente debatida inúmeras vezes. As autoridades turcas têm plena consciência da importância que a

Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao Estado de Direito e ao pleno respeito dos compromissos assumidos pela Turquia resultantes da sua adesão ao Tratado de Lausanne e, nomeadamente, o seu artigo 14º, e a convenções internacionais sobre direitos humanos, incluindo os direitos das minorias, tais como previstos na Carta de Paris, no documento da reunião de Copenhaga do CSCE, no documento da reunião de Genebra relativo às minorias nacionais e no documento da reunião de Moscovo do CSCE. A Declaração sobre Direitos Humanos adoptada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo em 1991 refere inequivocamente que «o respeito, a promoção e a salvaguarda dos direitos humanos constitui um elemento essencial das relações internacionais, bem como das relações entre a Comunidade e os seus Estados-membros e outros países». A Comunidade continuará a acompanhar de perto a situação, à luz do compromisso de Governo da Turquia de melhorar a situação dos direitos humanos no país.

